

# DIARIO



# OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brazil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1917

### SUMMARIO

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—  
Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos — Portaria —  
Expediente das Directorias do Gabinete do  
Thesouro Nacional, da Receita Publica, do  
Patrimonio Nacional e da Estatistica Com-  
mercial, da Procuradoria Geral da Fazenda  
Publica, da Recebedoria do Districto Fe-  
deral e da Imprensa Nacional e Diario  
Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expe-  
diente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Expe-  
diente das Directorias Geraes de Viação,  
Obras Publicas, Contabilidade, Correios e  
Telegraphos e Correios e da Inspectoria Fe-  
deral dos Portos Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-  
mercio — Portarias — Expediente das Direc-  
torias Geraes de Agricultura e Industria e  
Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes —  
Termos de contractos — Instituto Historico  
— Noticiario — Parte Commercial — Junta  
Commercial — Rondas Publicas — Marcas  
registradas — Editaes e avisos — Sociedades  
anonymas — Anuncios.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de agosto de 1917

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal,  
que, em sessão de 27 do corrente mez, o Se-  
nado Federal approvou a nomeação do Dr.  
E mundo Pereira Lins para o lugar de mi-  
nistro daquelle tribunal;

Ao presidente da Corte de Appellação, para  
os fins determinados no art. 333, do decreto  
n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, que já  
se achia preparada a secção legislativa e ju-  
diciaria do Archivo Nacional e em condições  
de receber livros e documentos, devidamente  
relacionados.

Remetteram-se:

Ao juiz federal na Secção do Espirito Santo,  
tres decretos de 22 do corrente, de nomeação

do suppletes nos municipios de Barra de  
S. Mathous e Santa Cruz;

Ao juiz federal na Secção de Minas Geraes,  
o decreto de 22 do corrente mez, de nomea-  
ção de suppleto no municipio de Minas  
Novas;

Ao juiz federal na Secção de Santa Calba-  
rina, 21 decretos de 22 do corrente mez, de  
nomeação de suppletes nos municipios de  
Imarohy, Garapaba, Araraçuá, S. José, Ja-  
guarana, Canoinhas, Joinville, Laguna, Tu-  
barão e na sede daquelle secção.

##### Requerimentos despachados

Francisco Madureira Francisconi, pedindo  
seja mantido em tratamento no Hospital Na-  
cional de Alienados sua filha Gabriella Fran-  
cisconi. — Indeferido.

Roanerges da Costa Mattos, pedindo uma  
certidão. — Requeira ao director geral da Di-  
rectoria de Justiça.

Renato Pinto Caldeira, ex-praça da Brigada  
Policia, pedindo trancamento de nota. —  
Deferido, unicamente para os effeitos civis.

Expediente de 28 de agosto de 1917

##### DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiram-se ao 1º secretario da Ca-  
mara dos Deputados as informações solicitadas  
em officio n. 460, de 24 de julho ultimo, rela-  
tivamente ao Lazareto de Tamandaré.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Telegramma — Rio de Janeiro, 28 de agosto  
de 1917:

Sr. general Cypriano da Costa Ferreira —  
Cuyabá — Pelo vosso telegramma de 23 deste  
mez, fico sciente de terdes assumido o governo  
do Estado de Mato Grosso, na qualidade de  
delegado do Governo Federal, durante inter-  
venção do dito Estado, no impedimento do  
bacharel Camillo Soares de Moura. Saudações.  
— Carlos Maximiliano.

Expediente de 27 de agosto de 1917

##### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda  
os seguintes pagamentos no Thesouro Na-  
cional:

De 79\$873, de fornecimentos feitos por Go-  
mes Pereira, em agosto corrente, para o ser-  
vico eleitoral (aviso n. 3.330);

De 59\$400, de fornecimentos feitos por Go-  
mes Pereira, em julho findo, para o Conselho  
Superior do Ensino (aviso n. 3.331);

De 23\$590, de fornecimentos feitos por Go-  
mes Pereira, em julho findo, ao Juizo Federal  
da 2ª Vara desta Capital (aviso n. 3.332);

De 1.091\$900, de fornecimentos feitos, em  
julho ultimo, Colonia Correccional de Dois  
Rios (aviso n. 3.333);

De 48\$590, de fornecimentos, em julho

findo ao Instituto Nacional de Musica (aviso  
n. 3.333);

De 30:810\$347, de fornecimentos, em julho  
findo ao Corpo de Bombeiros (aviso nu-  
mero 3.336).

— Ao mesmo ministerio solicitou-se o ade-  
antamento, no Thesouro Nacional, da quantia  
de 20\$8, ao porteiro do Tribunal do Jury,  
José de Oliveira Pinho, para occorrer, neste  
anno, ás despezas de prompto pagamento  
(aviso n. 3.333).

— Ao alludido ministerio solleitou-se o pa-  
gamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Na-  
cional no Estado de Pernambuco, a partir de  
1 de janeiro deste anno, da gratificação addi-  
cional de 3:168\$ annuaes ao Dr. João Elycio  
de Castro Fonseca, professor da Faculdade do  
Recife, correspondente ao acrescimo de  
33 % sobre seus vencimentos, concedido por  
decreto de 22 de agosto corrente (aviso nu-  
mero 3.328).

##### Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os  
seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:  
De 23:701\$80, de fornecimentos, em julho  
findo, á Casa de Detenção desta Capital (aviso  
n. 3.339);

De 1:070\$500, de fornecimentos, em julho  
findo e agosto corrente, ao Gabinete de Iden-  
tificação e de Estatistica, para o servico elei-  
toral (aviso n. 3.340);

De 367\$600, de passagens concedidas nos  
mezes de janeiro a maio deste anno, pela Es-  
trada de Ferro Central do Brasil, á requisição  
do juiz da 7ª Preforia Criminal desta Capital  
(aviso n. 3.344);

De 3:810\$863, das rações a que tem direito  
em julho findo, os empregados da Casa de  
Detenção desta Capital (aviso n. 3.342).

— Ao mesmo ministerio transmittiu-se o pro-  
cesso de dividas de exercicios findos, na im-  
portancia de 298\$668, de que é credor o  
Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, por vencimen-  
tos que deixou de receber no periodo de 3 a  
10 de junho de 1914, como professor ordina-  
rio da Faculdade de Medicina da Bahia (aviso  
n. 3.344).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao director da Despesa Publica  
do Thesouro Nacional, acompanhado do re-  
spectivo processo, o titulo do pensão de mon-  
tepio de D. Maria de Oliveira Ribeiro Enout,  
filha casada do Dr. Pedro Antonio de Oliveira  
Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Fe-  
ral (officio n. 422).

Dia 29 de agosto de 1917

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

##### Requerimentos despachados

5º districto:

Alvaro Esteves de Souza (2.780). — Certi-  
ficou-se.

Se expediente:

Diego da Silva (2.070). — Reduzi-  
mo.

Secção de pharmacia:  
 Arnaldo Blak de Santa Anna (487). — Deferido, pagos os emolumentos.  
 Ernesto de Oliveira (308). — Compareça á directoria.  
 Heitor Antonio Lopes (327). — Deferido, nos termos da informação.  
 Henrique de Almeida de Sá (16). — Arquivado.  
 Manoel Hermelino Ribeiro (360). — Concedido, pagos os emolumentos.  
 João Vicente T. Homem (361). — Concedido.

## Ministerio da Fazenda

Por título de 29 do corrente, foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Antonio Rodrigues Correa da Costa para identico logar na Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outro de 30 do corrente, foi declarado sem effeito o de 17 de abril ultimo que exonerou, por abandono de emprego, Declecio Candido Accioly do logar de encarregado do Posto Fiscal do Oyapock, Territorio do Amapá.

— Por portaria da mesma data, foi concedido, nos termos do art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, um anno de licença, sem vencimentos, ao escrevente da Imprensa Nacional Julio Andrada Pinheiro de Carvalho.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Vieira Soares & Comp., pedindo relevação de multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — Venham em grão de recurso.

Lucas Ferreira de Salles, commissario de Policia, pedindo permissão para contribuir para o montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, pediu o pagamento da quantia de 5.000\$, pela qual foi vendido á Estrada de Ferro Central do Brasil o immovel pertencente a Rodrigues Cortella & Comp., dos quaes é procurador. — Satisfaca a exigencia da Procuradoria Geral da Fazenda.

Anglo Mexican Petroleum C.<sup>o</sup>, reclamando contra a taxa de 150 réis por kilo, cobrada de uma partida de gasolina importada depois da expedição da circular n. 6, de 9 de janeiro de 1917. — Venha em grão de recurso.

Julio Silva, pedindo abono do gratificação pelo concurso prestado ao fisco na diligencia de que resultou a apprehensão de estampilhas do imposto de consumo. — Não ha que providenciar.

Companhia do Lacteos Mondia, pedindo restituição do differença de taxa paga em março e abril deste anno. — Venha em grão de recurso.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 109 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a Alfandega do Estado da Bahia, em officio n. 8, de 2 de março ultimo, communicou ter feito a apprehensão da partida de manteca embarcada por J. S. Cavadas e Luciano Alves & Comp., solicitada por

esse ministerio, em telegramma de 11 de dezembro do anno pasado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 79 — Em resposta ao vosso aviso numero 1.897, de 4 de maio do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que, pela ordem n. 46, de 20 do junho subsequente, da Directoria da Despesa Publica, foi concedido á Delegacia Fiscal em Alagoas o credito a que vos referistes, para pagamento de aluguer do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 89 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento e mais documentos, enviados a este ministerio com o officio n. 24, de 30 de janeiro do corrente anno, da secretaria da Camara dos Deputados, em que D. Luiza de Albuquerque Quadros, viuva do Dr. Nemeio do Rego Quadros, ex-inspector de saúde dos portos do Amazonas, pede permissão para entrar com as contribuições atrasadas do montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81 — Tenho a honra de fazer chegar ás vossas mãos, para que vos digneis resolvê-lo, o pedido de autorização para exploração de empréstimos sob penhores de joias e mercadorias feito por Lazard Klein no requerimento encaminhado com o officio n. 349, de 19 de julho findo, da Delegacia Fiscal no Amazonas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 339 — Tendo D. Alexandrina Maria Gabriella, viuva de Angel Gabriel Santos, machinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitado revisão do processo de aposentadoria do seu marido, para o fim de ser concedida a gratificação adicional de 30% sobre os vencimentos do mesmo, incluso tenho a honra de remetter-vos o alludido processo, para que vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação a periodo em que aquelle funcionario esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 30 — Para resolver o pedido que me dirigiram os serventes da Camara dos Deputados em requerimento de 5 do junho findo, de restituição do que, a titulo de imposto, se lhes desconta de vencimentos, rogo vos digneis informar-me que imposto é cobrado dos serventes dessa secretaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 53 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 216, de 27 do corrente, hoje recebido, pedindo informações acerca da lei ou artigo de lei em que se fundou este ministerio para mandar prohibir a entrada na alfandega a diversos negociantes da praça do Recife mencionados no requerimento transcripto no referido officio, cabe-me dizer que o acto mandando prohibir a entrada aquelles negociantes encontra fundamento na legislação fiscal seguinte: Decreto de 22 de junho de 1836, artigo 87; decreto n. 2.617, de 19 de setembro de 1860, arts. 1º, 2º e 199; decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art. 180, e Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas, art. 189.

Adem desta precedencia, taõ elle em vigor, occorre ainda juvegar, como subsidios com-

plementares, a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 5º, n. 5, letra a; decreto numero 3.329, de 15 de dezembro de 1899, art. 44; resolução do Conselho de Estado n. 1.220, de 31 de janeiro de 1889, e numerosas decisões do antigo Tribunal do Thesouro, do Conselho de Fazenda e deste ministerio, entre as quaes sobresahe, pela semelhança da especie, a decisão n. 485, de 20 de novembro de 1877.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 54 — Em solução ao officio de V. Ex. sob n. 248, de 27 do corrente, hoje recebido, cabe-me declarar que neste ministerio e no Thesouro Nacional o Sr. Dr. Theodomiro Santiago nunca pleiteou isenção de direitos para importação de material electrico destinado ao Estado de Minas Geraes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 152 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, o relatório apresentado pela commissão encarregada do exame da escripturação e documentos referentes ao Cofre de Depósitos Publicos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1917 (\*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 242 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente exarado no processo encaminha-lo a esta directoria com o officio n. 64, de 3 de outubro de 1916, do presidente da commissão de inspecção extraordinaria e relativo ao exame proccedido no serviço a cargo do armazem de bagagens daquelle alfandega e considerando:

a) que o fiel do armazem Apollonio Barroca e o seu ajudante José Ceciliano Barbosa de Lucena, pela natureza das suas funcções e por força das obrigações que dellas derivam, deveriam impedir, si não em todo, mas em grande parte, os desvios das rendas conduzidos pela fórmula indicada no referido processo, ou então denunciar essas praticas delicias ás autoridades fiscaes e não concorrer, ou para facilitá-las ou para auxiliá-las com o seu criminoso silencio;

b) que o procedimento desse fiel e do seu ajudante denota, pelo menos, desidia culposa de que redundaram desvios da receita, pelo que o afastamento dellas é providencia imposta pela defesa dos interesses fiscaes;

Resolveu mandar:

1.º) que exonereis a bem do serviço publico, o fiel do armazem Apollonio Barroca;

2.º) que seja dispensado o ajudante do fiel José Ceciliano Barbosa Pereira de Lucena;

3.º) que sejam demittidos os desobedientes geraes Antonio Duena da Motia Silveira, Eugenio Tavares Cordeiro e Felix de Albuquerque Mello;

4.º) que seja prohibida a entrada na alfandega e suas dependencias e seus despachantes e aos socios componentes das firmas Augusto Fernandes & Comp., J. Pessoa de Queiroz & Comp. e Loureiro Barbosa & Comp.;

5.º) que sejam consideradas suspiritas e prohibidas de entrar na alfandega e suas dependencias as seguintes pessoas:

Abraham Israel, Arthur Salen, Albert Aboale, Albert Beher, Albert Levy, Alber Salen, Anna Krak, Anna Kaufmann, Aron Salen, Aron Chen, Augusto Wanderley,

(\*) Reproduz-se novamente, por ter sahido com incorrecções.

Behor Hasson, Benjamin Mayoreas, Boor Colton, Camille Block, Daniel Usiel, David Barouh, David Maestro, Eli Mercante, Emile Aboale, Eskezani Mayoreas, Françoise Blot, Hain Ben Joseph, Hain Cohen, Harania Benveniste, Henry Benveniste, Isaac Asser Emmanuel Isaac Boor, Isaac Bouchouchan, Isaac Benveniste, Isidor Cohen, Isidor de Israel Simha, Israel Frères, Israel Hator, J. Abramovitz, J. Modiano, Jacques Israel, Jacques Lavanea, Jacques Mazlom, Jacques Pelzsoff, Jacques W. Strass, Jacob Mayoreas, José Perez, Joseph Babani, Lea Jakubovitz, Leon Capuan, Levy Misray, M. Selu, Manoel Pinto, Marco Adoni, Marco Levy, Marie Baroun, Maurice Benveniste, Maurice Tisno, Maurice Usiel, Mickel Sontino, Moise Benveniste, Moise Cohen, Moise Eskenazi, Moise Rzaues, Nathau Meyohas, Nissin Atlas, Nissin Bebor, Nissin Cohen, Nissin Lombroso, Nissin Zavarro, Perez Babani, Raphael Alfandari, Raphael Danou, Raphael Braudji, Raul Levy, Rebecca Benveniste, Revita Sventowski, Roberto Calavra, Roberto Cohen, Rosa on Rosalio Blot, Ro-o Hivel, S. Levy Salom Albert, Salomon Aragonas, Salomon Benveniste, Salomon Pinto, Samuel Wanderioy, Sant Francis, Tejanos Salomon, Victor Djibro, Vitale Perez, Vito Erlagou e Mauricio Behor.

0°, que sejam excluidas de qualquer commissão relativa ao serviço aduaneiro as firmas e pessoas que estiverem prohibidas de entrar na alfandega ou tiverem sido consideradas suspeitas?

7°, que sejam cobradas as guias no valor total de 23:748\$369 das seguintes firmas:  
Augusto Fernandes & Comp..... 22:694\$3010  
Nissin Lazaro..... 4:054\$330

## Dia 30

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 847 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 517, de 2 de abril findo, no qual a Companhia do Port do Rio de Janeiro recorre da decisão dessa inspeccão condemnando-a ao pagamento de 10:127\$360, sendo 4:143\$300, de direitos em ouro e papel; 3:984\$, de multa de direitos em dobro e 2:007\$, de multa com base no art. 214 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, como responsavel pelo desaparecimento de 10 caixas, de marcas e numeros diversos, descarregadas nos armazens da corrente, de bordo dos vapores alemães *Tijca* e *Habsburg*, o francez *Aquitaine*, entrados, respectivamente, em abril, junho e julho de 1914, resolveu, por acto de 29 do corrente, tomar conhecimento do recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, exigir da corrente o pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias contidas nos volumes extraviados.

N. 848 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.130, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, da mercadoria abaixo mencionada, vinda de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, I.B.—335—D.C.B.—Rio: uma caixa contendo material para a installação de oxigenio.

N. 849—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer o M. E. Marvin, em petição de 27 do corrente, resolveu, por acto de 28, permittir que o requerente embarque para o porto de Paranaguá 200 kilos de metal patente anti-fricção, no valor official de 500\$, e destinado aos Srs. Mathias & Comp.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:  
N. 115—Respondendo ao vosso officio numero 200, de 1 do cadente, communico-vos, em additamento ao meu officio n. 85, de 10 de julho proximo findo, que por erro de cópia não figurou nesse officio o nome do proprietario das applicoes ns. 172.339 a 173.560, que é Jonathan Nunes Pereira.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 107—Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do expirante, concedendo 60 dias de licença ao operario Augusto Alfredo de Almeida.

N. 108—Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do expirante, concedendo 61 dias de licença á operaria Maria Christina Corrêa de Avelar.

— Sr. director da Recchadoria do Districto Federal:

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de posse do relatorio apresentado pela commissão encarregada do exame da escripturação e documentos referentes ao cofre de Depositos Publicos, e que fi estes acompanhar do officio n. 81, de 24 do corrente, resolveu, por despacho de 27, louvar, pelo zelo, solicitude e dedicacão, de que deram mostra, no desempenho do encargo que lhes foi commettido, o 1º escripturario da Alfandega do Ceará, addito, Antonio Dias Martins e o 4º escripturario dessa repartição, Trajano Augusto de Almeida Costa, que, naquelle serviço, substituiram, respectivamente, o 2º escripturario Alfredo Bicudo de Castro e 3º dito Rodolpho Lopes dos Santos, designados para outros missões.

Julgou, igualmente, o Sr. ministro, da maior justiça, salientar, especialmente, a cooperacão intelligente e de lealdade, do 3º escripturario, bacharel Paulo Martins, a quem se deve, em maxima parte, o brilho do resultado conseguido.

N. 151—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do cadente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento a que vos referistes em officio n. 79, da mesma data, no qual o Banco do Brasil pediu relevação da multa que lhe impuzestes, por infracção do art. 7º do decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno.

N. 152 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 463, de 18 do mez vigente, e em que recorristeis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de folhas, lavrado contra Pinetti Gamba, por infracção do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo, sob o fundamento de não haver o autuado infringido aquelle dispositivo regulamentar, attento o modo por que foram colladas as estampilhas na guia de fls. 3, embora com inobservancia da nota constante do modelo XI, resolveu, por despacho de 23 deste mez, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do corrente, deferir, por equidade, o requerimento do dia 23, em que a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde pede relevação da multa de 1:000%, grão minimo da pena do art. 38 do decreto n. 12.437, de 14 de abril do corrente anno, de que trataes em officio n. 85, de 23 do corrente mez.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento, 5ª região, 2º municipio — Irajá:

N. 314—Devolvendo as inclusas listas n. 498 e 499, enviadas com o vosso officio sem numero, cabe-me declarar-vos que, na Directoria do Gabinete do Tesouro, não existe funcionario algum residente nessa freguezia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 287—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Leodogario Padilha de Oliveira, collector federal em Olinda, Estado de Pernambuco.

N. 288—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Francisco Rôa de Lima, collector federal no municipio de S. Paulo, Estado de Sergipe.

N. 289 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Arnaldo Murta, collector federal em Vicosã, Estado de Alagoas.

N. 290 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Antonio Baites de Almeida, collector federal em Xiririca, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por J. P. C. de Oliveira, da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como «camisas do algodão com pito da mesma fazenda, com pregas», da taxa de 15%, por duzia, do art. 449 da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 9.585, de 16 de novembro de 1915, e para qual pretendia o recorrente dar a classificacão de «camisas do mofo de algodão», para pagar 7%, por duzia, do referido artigo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. Alfredo Bicudo de Castro, delegado fiscal em commissão no Estado da Bahia:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de posse do relatorio apresentado pela commissão encarregada do exame da escripturação e documentos referentes ao Cofre de Depositos Publicos, resolveu louvar-vos pelo zelo, solicitude e dedicacão, que revelastes quando, no inicio dos trabalhos, fizestes parte da alludida commissão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 139, de 30 de junho findo, em que o agente fiscal Joaquim Pereira do Couto Ferraz recorre do acto pelo qual lhe indeferistes o pedido de admissão ao rol dos contribuintes do montepio, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 170, de 20 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 24 do corrente, approvar o acto pelo qual responder á consulta feita pela Collectoria Federal de Caruaru, nesse Estado, considerastes comprehendidas na disposicão do art. 10, letra G, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro ultimo passado, os pequenos fabricantes do ardente do mandioca conhecida por — quira.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 72 — Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Candido Amarilio, 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:  
N. 177 — Remetto-vos o incluso titulo do 27<sup>o</sup> do corrente, nomeando Vicente de Paula Penna escriptor federal em Entre Rios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 193 — Em resposta ao vosso officio n. 38, de 29 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de cadente, que, por contrario ao disposto nos arts. 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914, não pôde ser destinada somma alguma á Alfandega do Pará para attender ás despesas com o abono de ajudas de custo nos officios aduaneiros que acompanham mercadorias em transitio para a Bolivia, conforme já foi dito ao Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 118, de 9 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar as medidas tomadas por essa delegacia, e comunicadas em telegramma de 16 do corrente, relativamente á sonagção da quantia de 2:300\$, verificada no balancete de julho findo, da Collectoria em Campina Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 244 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio numero 96, de 23 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por D. Martiniana Ferreira Soares do acto dessa delegacia indeferindo-lhe o pedido de expedição de titulo de montepio na qualidade de irmã solteira do fallecido patrio da guardamoria da Alfandega desse Estado, Manoel Vicente Ferreira de Paula, resolveu, por despacho de 20 do vigente, negar provimento ao recurso, visto traçar-se de empregado cujo fallecimento occorreu em maio do anno de 1911, antes, portanto, da vigencia da lei n. 2.530, de 30 de dezembro daquello anno, que deu aos funcionarios de tal natureza a categoria de *titulados* com direito á aposentação, e, consequentemente, a contribuir para o montepio, o que não succedia anteriormente á data da promulgação dessa lei.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu approvar o acto do que destes conta em officio n. 137, do dia 9, arbitrando, respectivamente, em 80% e 400%, as fianças provisórias para o collector e escriptura da Collectoria Federal em Iguaçu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61 — Devolvendo o incluso processo relativo á isenção de direitos aduaneiros pretendida pela municipalidade de Lages, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 53, de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 23, que a requerente não tem direito á isenção solicitada, mas, ao despacho mediante o pagamento de 8% *ad valorem*, nos termos do art. 3<sup>o</sup>, § 8<sup>o</sup>, alinea IV, da actual lei da receita, compatindo á alfandega do local da repartição deliberar a respeito, preenchidas as formalidades necessarias.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 703 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 326, de 12 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar no art. 488 da Tarifa, como *tecido de lã não especificado*, da taxa de 7200, por kilo, a mercaderia representada pela amostra anexa e submetida á despacho pela nota de importa-

ção n. 4.317, de janeiro deste anno, como *fillete de lã*, da taxa de 4500, por kilo, resolveu, por despacho de 27 do cadente, negar provimento ao recurso, visto a mercaderia ter sido bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 701 — Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do corrente, prorogando por 90 dias a licença de Egilio dos Santos, guarda da Mesa do Rendas de Cananéa, nesse Estado.

N. 705 — Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do expirante, concedendo seis mezes de licença a Carolina Martins Costa, 4<sup>o</sup> escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 706 — Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do expirante, concedendo seis mezes de licença a Isidoro Baccalar, porteiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 707 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo, vindo com vosso officio n. 40, de 18 de julho proximo findo, relativo ao contracto celebrado com a Estrada de Ferro de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, para arrecadação do imposto de transporte, resolveu, em sessão de 14 do expirante, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 708 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 14.269, de abril de 1915, e a taxa reduzida de que trata a lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 216\$888, em ouro, e 402\$782, em papel.

N. 709 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 24 de março ultimo, relativo ao requerimento em que a Repartição de Aguas e Esgotos dessa Capital solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 37.402, de agosto de 1915, e a taxa de que trata a alinea IV do art. 3<sup>o</sup> da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 14\$872, em ouro, e 22\$048, em papel.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 65 — Restituindo o respectivo processo declaro-vos, para os devidos fins, que a substituição da fiança, cuja approvação pelo Tribunal de Contas vos foi communicada por esta directoria, em ordem n. 22, de 23 de março findo, foi feita por Francisco de Andrade Meilo e sua mulher, em garantia da responsabilidade de Aurelio Cesario de Souza Campos, thesoureiro dessa delegacia, ficando, desta forma, rectificada aquella ordem, quanto aos nomes do fiador e afiançado, alli diversamente citados.

#### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 8 verso, remetto-vos o incluso processo instaurado contra João de Deus Menna Barretto, por infracção do regulamento do sello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 132 — Para ser satisfeita a exigencia do 2<sup>o</sup> Sub-directoria desta Directoria, re-

metto-vos o recurso de Nanji Jafet & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia numero 399, de 17 de julho ultimo.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das Rendas Federaes do Paraty o incluso requerimento de Manoel da Silva Leitão, afim de ser informado.

Requerimentos despachados

Simplicio de Assis.—Sello com revalidação o requerimento.

Corina Claymant.—Sello o documento do fls. 18.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, do art. 80, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas Delegacias Fiscaes, em Sergipe, com o officio n. 74, de 2; no Paraná, com o officio n. 89, de 9; em Santa Catharina, com o officio n. 102, de 14 e pelo do Paraná, com o officio n. 91, de 18, tudo do cadente mez.

Tabella de mais duas marcas, preços e pesos de cigarros creadas e adicionadas a dos productos da fabrica de fumos e seus preparados denominada «Oriente» de propriedade de Soares & Prado, sita á Avenida Horacio Martins na cidade de Maroim do Estado do Sergipe:

Gorilla, cigarros, por vintena 16\$, por milheiro 4.000 grammas;

Juvenis, cigarros, por vintena 8\$, por milheiro 1.260 grammas.

Maroim, 1 de agosto de 1917.— Soares & Prado.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros e charutos de propriedade de Kerbel, sita á rua José Bonifacio n. 14 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

Cigarros Lavrador, por vintena 300 réis, fumo desfiado em milheiro, um kilogramma.

Cigarillos sem marca, por vintena 400 réis, fumo desfiado, milheiro um kilogramma.

Charutos sem marca, por cento 3\$200, fumo em folha 350 grammas.

Charutos sem marca, por cento 3\$500, fumo em folhas 430 grammas.

Charutos Toscaos, por cento 3\$500, fumo em folhas 500 grammas.

Charutos sem marca, por cento 5\$, fumo em folha 500 grammas.

Charutos sem marca, por cento 5\$, fumo em folha 600 grammas.

Curitiba, 12 de junho de 1917.— José Kerbel.

Tabella das marcas e dos preços das mercadorias fabricadas por Edgard Stelfeld, estabelecido com pequena fabrica de preparados pharmaceuticos á praça Tiradentes ns. 53 e 54, Curitiba, Estado do Paraná:

Agua Inglesa, duzia, 24\$900.

Lombrica, duzia, 10\$000.

Remedio para callos, duzia, 8\$000.

Remedio para dor de dentes, duzia, 4\$800.

Zig, duzia, 8\$000.

Naphcrylina, duzia, 4\$000.

Curitiba, 31 de julho de 1917.— Edgard Stelfeld.

Tabella das marcas e dos preços das mercadorias fabricadas por Edgard Stelfeld, está-

boléado com pequena fabrica de perfumarias á praça Tiradentes ns. 53 e 54, Curitiba, Estado do Paraná;

Dontsphainos, duzia, 14\$000,  
 Oleo de baboza, duzia, 8\$000.  
 Captol, duzia, 36\$000.  
 Thezouro do cabelo, duzia, 8\$000.  
 Curitiba, 31 de julho de 1917. — *Edgard Stellfeld.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade do Fulton Swain, sita á rua Quinze de Novembro n. 3, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

Diva, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Edmé, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Véros, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Véros, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Havany, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Havany, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Flor de salão, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 1.200 grammas.  
 Flor de salão, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Flor de salão, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 500 grammas.  
 Flor do liz, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 1.200 grammas.  
 Flor do liz, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Flor do liz, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Primazia, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 1.200 grammas.  
 Primazia, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Primazia, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Sympathia, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Sympathia, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Sympathia, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 600 grammas.  
 Mistura, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 1.500 grammas.  
 Mistura, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Mistura, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 500 grammas.  
 Smart, preço do varejo, 400 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Smart, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Smart, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 600 grammas.  
 Commercias, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Héddy, preço do varejo, 200 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Caporal, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Caporal, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Caporal, preço do varejo, 200 réis, peso do milheiro, 500 grammas.  
 Paraná, preço do varejo 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Paraná, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Paraná, preço do varejo, 200 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Bouquet, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Tribuna, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.

Tribuna, preço do varejo, 200 réis, peso do milheiro, 600 grammas.  
 Goyanos, palha, esmagados, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Smart, palha cabeça, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Smart, palha cabeça, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Conchas, palha cabeça, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 700 grammas.  
 Goyano, palha abertos, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Goyano, palha cabeça, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Paraná, palha, abertos, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Pharól, palha carteiras, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 1.000 grammas.  
 Pharól, palha, abertos, preço do varejo, 300 réis, peso do milheiro, 800 grammas.  
 Curitiba, 25 de maio de 1917. — *Fulton Swain.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarrilhos, de propriedade do Martin Dalecki, sita na Agua Verde, arrabalde de Curitiba, Estado do Paraná:  
 Cigarrilhos Bariquy, maço de 20, 320 réis; milheiro, 2 kilos e 300 grammas.  
 Curitiba, 18 de junho de 1917. — *Martin Dalecki.*

Tabella de preços, por maços de cigarros, peso por milheiro e marca dos cigarros manipulados por Francisco Oscar Gondim, residente á rua Augusto Stellfeld n. 78, desta capital:  
 Gondim, 120 réis, 700 grammas.  
 Curitiba, 26 de junho de 1917. — *Francisco Oscar Gondim.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de R. Anton & Boehm, situada á rua Quinze de Novembro da cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catharina:  
 Hemaform, duzia 36\$900.  
 Elixir Catharinense, duzia 36\$000.  
 Hemaform, duzia 22\$000.  
 Elixir Catharinense, duzia 22\$000.  
 Oleo de Santa Maria, duzia 10\$000.  
 Pó contra opilação, duzia 5\$000.  
 Oleo de Santa Maria, duzia 6\$000.  
 Rheumatol, duzia 14\$000.  
 Blumenau, 7 de abril de 1917. — *R. Anton & Boehm.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de H. A. Antweiler, estabelecido na Estrada Geral do municipio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina.  
 Kräntersoft (elixir deervas), duzia, 26\$400.  
 Blumenau, 7 de abril de 1917. — *H. A. Antweiler.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da Viuva Bertha Brandes, sita á rua Quinze de Novembro, da cidade de Blumenau no Estado de Santa Catharina.  
 Balsamo da vida, duzia, 6\$500.  
 Balsamo ferusalomitano, duzia, 5\$300.  
 Dentilla, duzia, 8\$000.  
 Emplastro fusca, duzia, 4\$500.  
 Haugano Peptonato de ferro, meia garrafa, duzia, 20\$000.

Haugano-Peptonato de ferro, garrafa, duzia, 36\$000.  
 Pó para a cevadura de gado, duzia, 14\$000.  
 Blumenau, 8 de abril de 1917. — Por procuração de Viuva Bertha Brandes, *Felippo Brandes.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias do propriedade do H. A. Antweiler, estabelecido no logar Estrada Geral do municipio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina.  
 Sabonete superior, duzia, 2\$200.  
 Sabonete Fleures d'Amour, duzia, 2\$100.  
 Sabonete Ideal, duzia, 2\$600.  
 Sabonete Bouquet de fava, duzia, 3\$000.  
 Sabonete Peau Espagne, duzia, 3\$300.  
 Sabonete Fleures de la Reine, duzia, 4\$000.  
 Sabonete perfumado, duzia, 4\$500.  
 Sabonete Lillienmilch, duzia, 7\$000.  
 Parfum Admirable, duzia, 8\$500.  
 Parfum Exquise, duzia, 9\$000.  
 Essence moderno, duzia, 9\$800.  
 Blumenau, 17 de abril de 1917. — *H. A. Antweiler.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias do propriedade de Theodoro Steinhoff, sita do logar Itoupava-secca do municipio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina:  
 Sabonete em barras sem marcas, duzia, 4\$500.  
 Sabonete em páos n. 102, duzia, 2\$300.  
 Sabonete em páos, amendoas, duzia, 3\$800.  
 Blumenau, 13 de abril de 1917. — *Theodoro Steinhoff.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica do fumo e seus preparados, de propriedade do Hermann Montan, sita no logar Velha, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:  
 Charutos «Elegante», cento, 3\$800.  
 Charutos «Carmen», cento, 3\$200.  
 Cigarrilhos, sem marca, maços, carteiras, etc., de 20 ou fracção, 272 réis, peso do milheiro, 900 grammas.  
 Cigarros do palha, sem marca, 250 réis, peso do milheiro 900 grammas.  
 Blumenau, 15 de abril de 1917. — *Hermann Montan.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Oskar Ritzke, sita no logar Benedicto Novo, municipio do Blumenau, Estado de Santa Catharina:  
 Cigarrilhos sem marca, maços, carteiras, etc. de 20 ou fracção, 280 réis, peso do milheiro 1.500 grammas.  
 Blumenau, 15 de abril de 1917. — *Oskar Ritzke, Georg Ritzke.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Arnaldo Hansen, sito no logar Indayal, municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:  
 Charutos sem marca, cento, 2\$000;  
 Charutos sem marca, cento, 2\$200;  
 Cigarrilhas sem marca, maços, carteiras, etc., de 20 em fracção, 280 réis, milheiro, 1\$500.  
 Blumenau, 15 de abril de 1917. — *Arnaldo Hansen.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica do fumo e seus preparados de propriedade de Arthur Bürger, sita no lo-

gar Rio do Tosto, município de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Charutos Flor do Brasil, cento, 3\$000;

Cigarilhas sem marca, maços, carteiras, etc. de 20 em fracção, 280 réis e milheiros, 1\$500;

Cigarros de palha sem marca, maço, carteira, etc. de 20 em fracção, 280 réis, milheiro, 1\$000.

Blumenau, 13 de agosto de 1917. — *Arthur Bürger*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Julio Jacobson, sito no logar Beneditto, município de Blumenau, do Estado de Santa Catharina:

Charutos Cosmopolitas, cento, 2\$800;

Charutos Morias, cento, 2\$800;

Cigarilhas sem marca, maços, carteiras, etc. de 20 em fracção, 280 réis e milheiro, gramma, 1\$500.

Blumenau, 14 de abril de 1917. — *Julio Jacobsen*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Julio Hadlich, sito á rua Quinze de Novembro, cidade de Blumenau do Estado de Santa Catharina:

Cigarilhas sem marca, maços, carteiras, gramma, 1\$450.

Blumenau, 10 de abril de 1917. — *Julio Hadlich*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de Gustavo Salinger & Comp., sito no logar Hatpava-Serca, município de Blumenau do Estado de Santa Catharina:

Charutos Cosmopolitas, cento, 2\$600;

Charutos El Privilegio, cento, 4\$000;

Cigarilhas Carmen, maços de 20 em fracção, 250 réis e milheiro de cigarros e cigarrilhos, gramma, 1\$000;

Cigarros de palha Rio Novo, maços de 20 em fracção, 230 réis, milheiro de cigarros e cigarrilhos, gramma, 1\$000;

Cigarros de papel Sem Rival, maços de 20 em fracção, 180 réis, milheiro de cigarros e cigarrilhos, gramma, 800 réis.

Blumenau, 12 de abril de 1917. — Por pro-curação de Gustavo Salinger & Comp., *Gustavo Lungershausen*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Carlos Rothbarth, sito á rua Quinze de Novembro, da cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catharina:

Charutos Victoria, cento 3.000.

Charutos Olaliscas, cento 3.000.

Charutos Toureira, cento 3.000.

Charutos Paulicéa, cento 3.000.

Cigarilhas sem marca, maços de 20 ou fracção 280, milheiro 1.300.

Blumenau, 12 de abril de 1917. — Por pro-curação de Carlos Rothbarth, *Frederico Rothbarth*.

Tabella das marcas, preços, pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Francisco Caracciolo Dias, sito no logar Belchior, município de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Charutos sem marca, cento 3.000.

Cigarilhas sem marca, maços, carteira, etc., de 20 ou fracção, 280, milheiro, 1.300.

Blumenau, 12 de abril de 1917. — *Francisco Caracciolo Dias*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Roberto Gronenbacher, sito á rua Quinze de Novembro, da cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catharina:

Cigarros Catharinense, maços de 20 ou fracção 0.280, milheiro 1.000.

Cigarros Flor de Maio, maços de 20 ou fracção 0.280, milheiro 1.000.

Cigarros A. B. C., maços de 20 ou fracção 0.220, milheiro 1.000.

Cigarros Deliciosos, maços de 20 ou fracção 0.280, milheiro 1.000.

Blumenau, 12 de abril de 1917. — Por pro-curação de Roberto Gronenbacher, *Paulo Gronenbacher*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Leopoldo Jacobsen, sito no logar Indayal, município de Blumenau, do Estado de Santa Catharina:

Charutos sem marca, cento, 2\$500.

Charutos sem marca, cento, 2\$500.

Cigarilhas sem marca, maços de 20 ou fracção, 280 réis, peso, 1.500.

Cigarros de palha sem marca, maços de 20 ou fracção, 280 réis, peso, 1.500.

Blumenau, 14 de abril de 1917. — *Leopoldo Jacobsen*.

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de Anna Casimira Pimentel, sito á rua Dr. Jorge Xavier n. 60, na cidade de Castro, no Estado do Paraná.

Sem marca, cigarros de palha, por um maço 290 réis, 750 grammas por milheiro.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — A proprie-taria, *Anna Casimira Pimentel*.

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de charutos, de propriedade de Luiz Schunemann, sito na Ronda de Castro, na cidade de Castro, no Estado do Paraná.

Sem marca, charutos, por um cento, 3\$, 325 grammas por um cento de charutos.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — O proprie-tario, *Luiz Schunemann*.

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços, dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de Maria Candida Taques, sito á rua Dr. Jorge Xavier n. 76, na cidade de Castro, no Estado do Paraná.

Sem marca, cigarros de palha, por um maço de 300 réis, 750 grammas por milheiro de cigarros.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — A proprie-taria, *Maria Candida Taques*.

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de José Vidal & Comp., sito no mercado, na cidade de Castro, no Estado do Paraná:

Sem marca, cigarros de palha, maço de 20 cigarros, um 300 réis, peso 750 grammas, por milheiro de cigarros.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — O proprie-tario, *Jose Vidal & Comp.*

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de Bento Corrêa, sito á rua Bomsucesso, na cidade de Castro, no Estado do Paraná:

Sem marca, cigarros de palha, maço de 20 cigarros, um 200 réis, peso 750 grammas por milheiro de cigarros.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — O proprie-tario, *Bento Corrêa*.

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Boaventura Rubina de Oliveira, sito á rua Prates n. 36, na cidade de Castro, no Estado do Paraná:

Sem marca, cigarros de palha, maço de 20 cigarros, um maço 200 réis, peso 750 grammas por milheiro de cigarros.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — A proprie-taria, *Boaventura Rubina de Oliveira*.

Cópia authentica das tabellas das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de Francelina Gonçalves Corrêa, sito na Villa Rio Branco, na cidade de Castro, no Estado do Paraná:

Sem marca, cigarros de palha, maço de 20 cigarros, um maço 200 réis, peso 750 grammas por milheiro de cigarros.

Castro, 15 de janeiro de 1917. — A proprie-taria, *Francelina Gonçalves Corrêa*.

### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1917

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 274—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de serem remetidas a esta directoria copias em duplicata dos seguintes lotes de terrenos do quarteirão n. 5 da Exlanada do Morro do Sena, vendidos em leilão: ns. 172 a 189, a D. Eugenia Lopes Vaz: 173, 187 e 188, ao Dr. Antonio da Costa Lage: 175, 176 e 185, ao Sr. João Vieira Nunes; 181, ao Sr. Adriano Rodrigues Pinheiro; 177 e 178, ao Dr. Sysippo Antonio do Amaral Garcia.]

### Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1917

— Sr. Benedicto H. de Oliveira Junior, director geral do Gabinete:

N. 114 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento em que o 3º escripturario desta directoria Augusto Barbosa Bettamio, transferido para a Alfândega de Santos, solicita do Sr. ministro da Fazenda ajuda de custo para preparativos de viagem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 29 de agosto de 1917

Processos despachados

Processo de exercicios findos do Ministerio da Viação, sobre gratificações adicionais na importancia de 502\$500, pretendida por D. Maria dos Santos Novas, viuva de Custodio Novas de Barros, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Reconheça a firma do funcionario que subscreveu a certidão de obito.

Processo de exercicios findos do Ministerio da Marinha, pedindo pagamento da importancia de 5\$41\$ pretendida pelos herdeiros do fallecido 1º tenente engenheiro machinista reformado Antonio José de Andrade.—Reconheça a firma do funcionario que subscreveu a certidão de fls. 6.

Requerimento de Luiz Paulino de Carvalho e Souza, pagador da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, offerendo fiança de 10 apolices, em substituição da fiança que em favor prestou ao coronel Lapoe de Azevedo.—Satisfaca a exigencia.

**Recebedoria do Districto Federal**

*Requerimentos despachados*

Dia 29 do agosto de 1917

Maria Albertina Santos. — Transfira-se.  
 Hemorio Pinto Silva Legal e outros. — Idem.  
 Maria Alcides. — Idem.  
 Charles James Demock. — Idem.  
 Corrêa & Costa. — Idem.  
 Flavio & Irmão. — Idem.  
 Manoel Corrêa Gomes. — Idem.  
 Struve & Comp. — Idem.  
 Alfredo Alves Magalhães Oliveira e outros. — Idem.  
 João Oliveira. — Idem.  
 Francisco Rodrigues Duarte. — Idem.  
 Antonio Queiroz Silva. — Transfira-se, *ex-officio*, para João de Freitas Bastos, sómente quanto aos exercicios de 1912 a 1913, offician-do-se á Procuradoria no sentido do parecer. Imponho a João de Freitas Souza Bastos a multa de 30\$, nos termos do regulamento em vigor.  
 Josephina Maia Pimpa. — A' vista do parecer, não ha que deferir. Archive-se.  
 Maria Rocha Nogueira. — Legalize a assignatura da petição.  
 Narciza Ferreira Ribeiro. — Rectifique-se de accordo com o parecer. Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.  
 Appio Torquato Fernandes Couto. — Complete o sello do documento.  
 Arminia Vieira Silva. — Altere-se o lançamento de accordo com o parecer.  
 Moles-o Lima Oreiro. — Selte o documento de fls. 3.  
 Joaquina Silva. — Pague o debito.  
 José Joaquim Lourenço & Irmão. — Proccesse-se a collecta.  
 Abreu & Carneiro. — Provem o allegado.  
 Orlando Silva Pages. — Legalize o documento de fls. 4.  
 Henry Jossen. — Prove o allegado.  
 Antonio Mend. — Selte o documento de fls. 8.  
 Croni de Leite Aguiar. — Faça a prova exigida no parecer.  
 A. R. Passos. — Transfira-se. Imponho a José Ferreira Alves e ao supplicante a multa de 30\$, nos termos do parecer.  
 Antonio Santiago. — Complete o sello do documento de fls. 2.  
 Dr. Abelardo Alves Barros e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.  
 Francisco Mendes Souza. — De accordo com o parecer, reduza-se a 360\$ o valor locativo para o exercicio de 1918; quanto aos exercicios de 1916 e corrente, a reclamação está completa.  
 Ezi Pacheco Montezuna. — Transfira-se. Imponho tanto á vendelora como ao comprador a multa de 20\$, nos termos do parecer.  
 Mathicus Cruz. — Complete o sello do documento.  
 Moysés Anadeu Rodrigues Pontes e outros. — Imponho a cada um dos siguatarios do contracto junto a multa de 10\$, de accordo com as disposições vigentes.  
 Cicero Silva Araujo e outros. — Transfira-se. Imponho a D. Arminia da Silva Araujo Coutinho a multa de 20\$, nos termos do parecer.  
 Coutinho & Pimenta. — Faça-se o cancelamento proposto, juntan-lo-se a certidão cancellada e fazendo-se voltar o processo.  
 Amadeu Marques. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.  
 Arthur Nascimento. — Idem.  
 Gomes & Andrade. — Idem.  
 Manoel Paz & Vianna. — Idem.  
 Antonio Pinheiro. — Idem.

João Mattoso. — Idem.  
 Alberto Albino de Almeida. — Idem.  
 Bernardino Paiva & Comp. — Idem.  
 Francisco Casemiro Alberto Costa. — Satisfaca a exigencia.  
 Maria Rony. — Idem.  
 A. C. Machado. — Idem.  
 Companhia Industrial de Electricidade. — Idem.  
 Lopes & Domingues. — Idem.  
 Antenor Nascente. — Idem.  
 Castano & Comp. — Idem.  
 João Moraes Macedo. — Idem.  
 Augusto Maria Motta. — Idem.  
 Martins & Couto. — Idem.  
 Carlos Vasquos. — Annulle-se a contra-fé, offician-do-se de accordo com o parecer.  
 Ambrozina Azevedo Ribeiro. — Idem idem.  
 M. M. Raposo & Comp. — Annulle-se a contra-fé, offician-do-se e procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer.  
 Alfredo Lopes Almeida Pinto. — Officie-se de accordo com o parecer.  
 Alberto Sá e Oliveira. — Annullem-se as contra-fés, offician-do-se de accordo com o parecer.  
 Luiz Lucio Caetano Silva. — Idem idem.  
 Henrique José Amorim. — Annulle-se a contra-fé, offician-do-se á Procuradoria o procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer. Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.  
 Francisco Manoel Silva Araujo. — Idem idem.  
 José Pereira Castro. — Idem idem.  
 Charles E. Ebert. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.  
 Officio n. 455, do 2º procurador da Republica. — Officie-se de accordo com o parecer.  
 Joaquim Gonçalves Magalhães. — Mantenho o despacho anterior.  
 Arthur Marques & Comp. — Declarem o fim para que querem a certidão.  
 Arthur Marques & Comp. — Idem.  
 Por portaria de hontem o Sr. director da Recebedoria nomeou despachante da mesma repartição o Sr. João Gonçalves Paim Junior.

**IMPOSTO DE CONSUMO**

*Auto n. 43 — Contra Cortez & Varella*

Por ter sido verificado que Cortez & Varella, grandes fabricantes de cerveja de alta fermentação, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 208, vendiam nas mesas de secção de varejo, cinco garrafas de cerveja das quaes quatro não estavam rotuladas, e tinham dentro da geladeira trezentas e quinze garrafas sem estarem, na maior parte, rotuladas, e todas sem o fevido estampilhamento, foi lavrado contra os mesmos o auto de fls. 2, por infracção dos arts. 49, letra b, n. 1, 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 931, de 16 de fevereiro de 1916.  
 Em suas allegações, declararam os autuados:  
 Que, para a apprehensão dos productos, o autuante distinguio muito bem a secção do varejo da do fabrico, e, para constatar a intensidade da infracção, disse que a geladeira estava na secção de varejo;  
 Que, si tal affirmativa pôle fazer o autuante é por que as secções podem ser facilmente distinguidas, e, assim, não podia declarar que a secção do fabrico era inteiramente separada da do varejo;  
 Que a geladeira está na secção do fabrico, onde sempre esteve, e que ali é que se procede ao acabamento e sellagem da cerveja;  
 Que, finalmente, nunca foram colhiadas em infracção, não sendo justo soffrerem agora qualquer pena por falta que, si existe, se

deve sómente á ignorancia do seu empregado em distribuir, «sem os cuidados necessarios», em diversos compartimentos, os productos do seu fabrico sem estarem promptos a ser entregues a consumo.

O autuante justifica de modo cabal o seu procedimento (fls. 5 o 6 do parecer), refutando com vantagem as allegações dos autuados.

Tudo examinado, e considerando que os autuados em tudo quanto adduziram em sua defesa não negaram que estivessem servindo aos seus freguezos garrafas de cerveja sem sello e não rotuladas, o que prova ter-se verificado a infracção autuada, pela qual são responsabilaveis:

Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos autuados Cortez & Varella a multa do seiscentos mil réis (600\$), maximo da pena comminada no art. 178, letra k, ns. I e III, combinado com o art. 162 do citado regulamento. Intime-se.

*Auto n. 42 — Contra Simões Pereira & Comp. e Zeferino M. da Silva*

Consta do presente processo que no estabelecimento de Simões Pereira & Comp., sito á rua Visconde do Sapucahy n. 487, foram apprehendidas dez garrafas do vinho artificial nacional com rotulos de Vinho do Porto Villarrinho e doze do mesmo producto com rotulos do Vinho Velho do Porto—Innocencia, todas selladas com estampilhas destinadas á vinhos naturaes estrangeiros, sendo nessa occasião lavrado o auto de fls. 3, depois do terem Simões Pereira & Comp. exhibido a nota de venda de fls. 2, pela qual ficou provado que ditas bebidas foram adquiridas de Zeferino M. Silva, estabelecido á travessa D. Manoel n. 49.

Zeferino M. da Silva deixou de apresentar allegações de defesa, apesar do intimado para esse fim, na forma regulamentar.

No parecer de fls. 40 e 41, o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, depois de alludir ao laudo proferido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 7, declara ficar provado que, no caso, se trata de vinho nacional artificial, rotulado e sellado como si fosse estrangeiro, e, ainda assim, insufficientemente estampilhado, verificando-se, portanto, a infracção de dispositivos dos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, cuja responsabilidade cabe a Zeferino M. da Silva.

Assim, tudo examinado, julgo procedente o referido auto, e imponho a Zeferino M. da Silva as multas de 300\$, maximo da pena comminada na segunda parte do art. 11 do citado decreto n. 2.742, e de 300\$, tambem maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, ns. VI e XVII, combinado com o art. 162 do mencionado decreto n. 11.931. Intime-se.

*Auto n. 52 — Contra Alfredo Monteiro & Alexandre Monteiro*

Verificando-se que os negociantes Alfredo Monteiro & Alexandre Monteiro tinham expostos á venda em seu estabelecimento, á rua do Lavradio n. 3, oito presuntos, sem estarem sellados, não exhibindo as estampilhas respectivas, contra os mesmos foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção dos arts. 60 e 80, letra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Instaurado o competente processo, foram observados os requisitos regulamentares.

O parecer de fls. 12 a 14, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, aprecia minuciosamente e circumstanciaalmente todas as peças constitutivas do processo, notadamente

as allegações de defesa, sustentando a procedencia do auto com o preceito do art. 154, § 1º, do citado regulamento, por ter ficado provada a infração, objecto do mesmo auto, por parte dos afluados.

Conformando-me, pois, com os fundamentos do alludido parecer, julgo subsistente o referido auto e imponho aos afluados Alfredo Monteiro & Alexandre Monteiro a multa de 300\$, máximo da pena comminada no artigo 178, letra j, n. VIII, do já citado regulamento, visto verificar-se a hypothese do artigo 162. Intime-se.

### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 976—Ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, restituindo as amostras de papel, com a respectiva informação em original, prestada pela secção de artes deste estabelecimento, onde as alludidas amostras foram submettidas a exame.

N. 977—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que seja feita a concessão de passes, com abatimento, aos operarios deste estabelecimento.

Ns. 978 e 979—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para as operarias Maria Luiza Menna Barreto de Mello e Alice Leal.

#### Requerimentos despachados

João Martins.—Sim.

Juarez Conrado da Silva.—Informe a secção de artes.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do corrente mez, foram concedidos, á vista do laudo de inspecção de saude, seis mezos de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, Olavo do Nascimento Budejo, em prorrogação da que obteve por portaria de 8 de janeiro deste anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.233 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha n. 64, na importancia de 7:087\$900, devida á Companhia Nacional de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», pelo seguro do edificio onde funcionam o Museu Naval e outras repartições deste ministerio, correndo a despesa á conta da verba 22 —Fretes, passagem, etc. — Material — Para fretes, encaixotamento e seguros, do orçamento em vigor.

N. 238 — Para occorrer ao pagamento dos vencimentos e rações a que toem direito os officiaes, sub-officiaes e praças destacados no Rio Grande do Sul, tenho a honra de solicitar-vos providencias a fim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado seja habilitada telegraphicamente com o credito de 171:400\$, á conta das seguintes verbas do orçamento em vigor: 5ª—Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada, 100:000\$; 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa, 11:400\$, pela consignação pessoal e 47—Munições do

bocca—quota Rações» para o pessoal embarcado, 60:000\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a necessaria annullação.

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1917

Primeiro tenente medico Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira.— Indeferido.

Fiel de 2ª classe Augusto José Daring.— Indeferido.

Brando & Comp.— Não convem o preço (obl. da Insp. P. Costa n. 1.443).

Antonio F. Nunes.— Não convem o preço.

Brasilianische Elektricitats Gesellschaft. Serviço Telephonico.— Compareça na Directoria do Expediente.

Companhia Maritima Auler.— Quanto houver necessidade.

## Ministerio da Guerra

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1917

Antero de Menezes Carvalho, 4º tenente, pedindo averbação de alterações.—Não pôde ser attendido, visto não haver lacuna em sua fé de officio, conforme informa o D. G.

Isidoro Gomes de Aroucha, 1º sargento, pedindo exclusão.—Seja excluido das fileiras do Exercito.

Nestor de Alencar Monteiro, soldado, pedindo pagamento de meias etapas de campanha.—Expeça-se o titulo.

João Quintino de Menezes Galhardo, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que quer a certidão, reconhecendo a firma.

João Evangelista do Sá Nunes, 3º sargento, pedindo licença.—Como pede.

DD. Mariama Augusta de Corqueira Vieira e Alice Vieira, viuva e filha do auditor de guerra, Dr. Alfredo José Vieira, pedindo expedição de titulo de montepio.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Dia 29

D. Lydia Penaforte Magno da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, capitão Guilherme Magno da Silva.—Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Nestor da Silva Oliveira, cabo, pedindo permisso para prestar um concurso no Lloyd Brasileiro.—Como pede, em vista das informações.

Oscar Machado da Costa, engenheiro civil, pedindo caderneta de reservista.—Como pede.

D. Adelaide Eustaquia Franco, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Dr. Elyseu de Barros Coelho.—Revalide o sello e sello os documentos que acompanham seu requerimento.

Carlino Pimentel Coelho, voluntario de manobras, pedindo um attestado.—Atteste-se.

Dia 30

José Augusto da Costa Leite, 2º tenente, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Rodolpho Fernandes Machado, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Raúl Porto, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Como requer, em vista dos documentos apresentados.

## Ministerio da Viação e

### Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1917

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Em requerimento informado por vossos officios ns. 139 e 448, de 23 de marco ultimo e de 16 do corrente, o Sr. secretario da Fazenda e Theozoro do Estado da Bahia, na qualidade de superintendente dos serviços a cargo da Empreza Viação do S. Francisco, solicita a relevação da multa de 500\$, imposta á dita empreza, por haver ordenado o desembarque de um animal de raça, que desta arte se teria recusado a transportar, isso depois de o haver acceito a bordo o cobrado o frete respectivo.

No seu recurso allega a empreza que o embarque em questão foi effectuado contra ordens expressas de sua gerencia em Joazeiro, tendo sido o desembarque motivado pelas reclamações dos passageiros, e á vista do disposto no art. 40 das instruções por quo se rege.

Isto posto: considerando que essas allegações não foram contestadas pelo fiscal ajudante em Joazeiro, nas informações que prestou, por intermedio dessa inspecção, resolvo receber o recurso, para o fim de ser relevada a multa de 500\$, comminada á Empreza, e a que se refere o vosso officio n. 38, de 28 de janeiro ultimo. O que vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 37).

#### Segunda secção

Expediente de 30 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo em parte ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e á vista da informação constante de vosso officio n. 444/S, de 23 do corrente mez, resolvo prorogar, até 12 de novembro proximo futuro, o prazo que lhe foi marcado no item 3º da portaria de 12 de fevereiro do corrente anno, para apresentar projecto de revisão geral das condições regulamentares dos transportes e bases de suas tarifas, segundo ficou determinado na mesma portaria, sob pena de serem suspensas as mollicações por esta estabelecidas nas que foram approvadas pela de 26 de julho de 1904 (aviso n. 181).

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1917

Abelardo Ribeiro da Silva.—Compareça á secretaria.

Brazília Maria da Conceição.—Compareça á secretaria.

Manoel Pinto Horta.—Sello o requerimento. Alvaro Alberto Araujo.—Concedo 30 dias com ordenado.

Henrique Alves de Azevedo.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Nunes Carrico.—Concedo 90 dias com abono integral.

Virgílio Rodrigo dos Santos.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de agosto de 1917.

Relação das guias de inspecção extrahidas: Braz Ribeiro da Silva Junior, telegraphista de 4ª classe, 1.296; Manoel Pereira Sant'Anna, machinista de 2ª classe, 1.297; Thomaz Francisco de Alucida, conferente de 1ª classe, 1.298.

Acham-se na secretaria desta Estrada, à disposição dos interessados, as certidões requeridas pelos seguintes funcionarios, para os fins elictoraes:

Arnando Alves, Appolinario Esteves da Silva, Honorio João da Silva, Hamilton de Oliveira Pires, José Torquato de Lima, Jarbas Augusto da Silva, Joaquim Pereira de Lemos, Octaviano Daniel Stan, Pedro Pereira da Costa Lima Junior e Simplicio Francisco da Conceição.

### Directoria Geral de Obras Publicas

#### Primeira secção

Expediente de 30 de agosto de 1917

Declarou-se à Inspectoria de Portos, Rios e Canaes ter sido concedido a D. Helona de Lacerda Machado o prazo, improrogavel, de mais um anno, marcado para o inicio da construcção do terreno do lote XL A da Avenida Central, accrescido a área occupada pelos predios ns. 46 e 48 da rua Visconde do Itaparica e 47 do Cães do Apollo, situados na Cidade do Recife, em Pernambuco, e pertencentes aos seus filhos menores (aviso n. 223).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—Aviso n. 224—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917 (\*).

Atendendo ao que me expuzestes no officio n. 133, de 11 do corrente mez, quanto à necessidade urgente e inadiavel de prover-se essa Inspectoria do cabo de manilha para os serviços de poços nos diversos districtos, principalmente no 1º, Ceará e Piauí, ficados autorisado a adquirir, independentemente de concorrência publica, 20 rolos de 500 pés, 10 rolos de duas pollegadas e 10 de uma, destinados ao funcionamento de machinas perfuratrizes, systema «Kystone», desde que exista verba por onde possa correr a respectiva despesa.

Saudos e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector de Obras Contra as Seccas.

#### LAUDO ARBITRAL

Aberta, por ordem do ministro da Viação e Obras Publicas a concorrência para o prolongamento do Cães do Porto até o antigo Arsenal de Marinha, foi por despacho de 13 de outubro de 1913 accetida a proposta do Sr. John Jackson (Sud America) Limited.

Feita a minuta do contracto, ponderou o director geral de obras a conveniencia de ser ouvido o ministro da Fazenda em virtude do art. 37 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912.

Mandou o ministro que informasse a Inspectoria de Portos, Rio e Canaes. Esta declarou ser a escripturação feita no Thesouro, da qual tinha conhecimento com atraso; e assim o saldo era de £ 1.872.169-0-7, havendo a deduzir £ 500.000 cuja conversão em papel fora solicitada, ficando o saldo de £ 1.372.169-0-7; mas que as £ 500.000 pedidas eram insufficientes para attender as despesas com a construcção de todas as obras

do cães do Mangue até a praça Mauá e com pessoal da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Consultado depois o ministro da Fazenda, respondeu este em 4 de fevereiro de 1914:

«...cabe-me declarar-vos que a situação financeira actual do paiz repelle por completo a execução de qualquer acto referente a assignatura do contracto para a construcção das obras complementares de melhoramento do porto desta Capital, ainda mesmo que novas clausulas fossem offerecidas com o intuito de dilatar o prazo de sua execução e do pagamento das despesas decorrentes, ponderando-vos ainda que seria imperdoavel e sem explicação que o Governo iniciasse, no momento mesmo em que suspende obras em execução, algumas até em virtude de contractos, trabalhos que não são de imperiosa e inadiavel accessidade. Cabe-me ainda informar-vos que o saldo do emprestimo para as obras do porto do Rio de Janeiro é presentemente de £ 147.219-15-3.»

Em 8 de outubro do mesmo anno o ministro da Viação escreveu a firma:

«... Por motivos imprevistos e alheios à vontade do Governo Federal, não foi ultimado o emprestimo que se estava tratando fóra do paiz, de maneira que não houve occasião para ser assignado o contracto com a vossa firma para a dita construcção.

Actualmente torna-se mais difficil essa assignatura devido às causas da conflagração européa, mas estou certo que logo que desappareçam esses casos inteiramente anormaes, o Governo Brasileiro promoverá a assignatura do contracto para a execução desse imprescindivel melhoramento.»

Em 10 de novembro o proponente protestou perante o Juizo da 2ª Vara por perdas e danos.

Só em 13 do dito mez o Ministerio da Viação e Obras Publicas proferiu o seguinte despacho, no aviso do Ministerio da Fazenda:

«A celebração do contracto para o prolongamento do cães do porto da cidade do Rio de Janeiro foi adiada, em tempo, por motivo de ordem financeira, sendo que na actualidade não poderá ser realizado por força do disposto no decreto legislativo n. 2.857, de junho do anno corrente. Juntem-se estes papeis ao processo para, em momento mais opportuno, ser levada avante a construcção necessária.»

Vindo o novo Governo, foram por despacho de 11 de março de 1915 subpeticidos os papeis à commissão encarregada do exame dos contractos, a qual, no seu minucioso parecer de 30 de junho, opinou que não havia autorização legal para o prolongamento do cães e concluiu:

1º, que a concorrência publica foi decretada sem prévio assentimento do ministro da Fazenda;

2º, que não ha contracto a executar e que o Governo não deve firmalo pelas razões adduzidas no parecer e outras constantes do parecer sobre o porto de Jaraguá;

3º, que o porto do Rio de Janeiro não reclama, por enquanto, a ampliação do obras já em trafego.

Em 7 de julho foram remetidos os papeis ao Congresso Nacional. A Camara dos Deputados mandou archivar a mensagem em vista do disposto no art. 88, n. 3, da lei de 8 de janeiro de 1916.

Em 2 de outubro seguinte foi assignado o accordo declarando que o contracto não seria assignado e instituindo o arbitramento que versa sobre os seguintes pontos:

1º, si cabe a Sir John Jackson (Sud-America) Limited direito a ser indemnizado pelo facto de não ter sido assignado o seu contracto;

2º, no caso affirmativo, em quanto deve importar a indemnização, examinando-se as allegações sobre despesas feitas, prejuizos soffridos pela dita firma e lucros cessantes.

A firma offerce memorial allegando: Que quando foi accetida a proposta havia em caixa dinheiro sufficiente, conforme consta da informação supracitada da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes; que sempre teve do Governo segurança de ser o contracto assignado, desde que fossem removidas as difficuldades de ordem financeiras;

Que declarou estar disposto a assignar o contracto, accetando para o inicio dos trabalhos o prazo de um anno e não seis mezes como estava no edital, obrigando-se a executar obras no primeiro anno que não excedessem de £ 200.000;

Que se firmou o vinculo juridico entre o Governo e o proponente, ficando aquelle obrigado a assignar o contracto;

Que importa para o caso ter o contracto sido ou não assignado, uma vez que empregou todos os esforços para o fazer. Em consequencia passa a reclamar as despesas e os lucros cessantes de:

£ 25.862-0-0 despesas feitas com os estudos para a apresentação da proposta, viagem do elle ao Brasil e estabelecimento do escriptorio depois de accetida a proposta;

£ 60.380-16-8 depreciação do material parado em Singapura e Simonsdown por não ter sido em tempo assignado o contracto, á razão de 10 % ao anno;

£ 36.228-10-0 juros de 6 % ao anno sobre o capital do dito material;

£ 285-170-0 de lucros cessantes á razão de 25 % do valor das obras.

Como se vê, o contracto não foi levado a effeito por obstaculo legal, qual a opposição do ministro da Fazenda, fundada na situação financeira do paiz.

As difficuldades eram taes que obrigaram o Thesouro, mezes depois, a suspender o serviço da divida externa.

Que o disposto na citada lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, rege o caso, não resta duvida, desde que se trata de obras do porto, para as quaes não havia dotação no organimento.

Eis o texto:

«Os contractos para a construcção de obras, inclusive as estradas de ferro e portos, que importem ou possam importar em despesas não dotadas de verbas orçamentarias, deverão ser assignadas pelos ministros da Viação e Obras Publicas e Fazenda, cabendo a este faltar sobre a parte financeira.»

Quanto ao vinculo juridico, cumpre notar que a primeira condição para a sua existência é a capacidade das partes.

Ora, segundo o nosso direito publico o Poder Executivo é exercido pelo presidente da Republica. Os ministros são seus auxiliares, que lhes referendam os actos (Const. Federal, artigos 41 e 49). Accetida pelo ministro uma proposta, segue-se a minuta do contracto e o decreto do Poder Executivo mandando lavral-o. Isto feito, é ainda preciso que o Tribunal de Contas faça o registro para que possa ser executado. (Decreto n. 592, de 8 de outubro de 1910, art. 2º, § 2º, 2-b.)

Em consequencia, o acto do ministro não firma o vinculo juridico. Assim já foi decidido no antigo regimen pelo Supremo Tribunal, como consta do Direito vol. 46, pag. 476 e seguintes. Um contracto para a construcção de um encouraçado, mandado lavrar pelo ministro da Marinha na respectiva secretaria, foi considerado minuta sujeita á aprovação do Poder Executivo—Imperador e Ministro.

Sendo certo que o acto do ministro não pôde gerar os direitos decorrentes de um contracto approvedo pelo Poder Executivo, cuja

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nexecução dá lugar as perdas e danos, pôde comtudo occasionar prejuizos á parte, máxime na especie em que houve grande demora em se resolver a questão, é equitativo que sejam reparados esses prejuizos.

Nestas condições penso que a Sir John Jackson (Sud America) Limited não cabe indemnização por lucros cessantes, mas por prejuizos que arbitro em quatrocentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917. — *Fernando Lobo*. Confer. — *A. Villas Boas*, 2º official. Visto. — *J. R. Moura*, director de secção.

## LAUDO ARBITRAL

O decreto n. 12.182, de 30 de agosto de 1916, estabeleceu que não seria assignado o contracto, autorizado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, entre o Governo e a Sociedade Anonyma Sir John Jackson (Sud America) Limited para a execução das obras de prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro, ficando adoptado o arbitramento como meio de harmonizar os interesses contrarios das partes contractantes, com a declaração (clausula 6ª das que o acompanharam) de que esse arbitramento versaria sobre os seguintes pontos:

a) se cabe a Sir John Jackson (Sud America) Limited direito a ser indemnizado pelo facto de não ter sido assignado o seu contracto;

b) no caso affirmativo, emquanto deve importar a indemnização, examinando-se as allegações sobre despesas feitas, prejuizos pela dita firma e lucros cessantes.

Pelo edital de 20 de fevereiro de 1913 fez-se publico, por ordem do ministro da Viação, que no dia 26 de julho desse anno seriam recebidas propostas para a construcção das obras complementares dos melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço.

Para occorrer ás despesas necessarias tinha sido o Governo autorizado, pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 82, § 2º, a realizar as necessarias operações de credito, e, no uso dessa autorização, havia feito um empréstimo cujo producto foi depositado em Londres para, nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, não poder ser empregado em outros serviços.

No dia emprazado verificou-se que quatro firmas, entre as quaes Sir John Jackson (Sud America) Limited, apresentaram propostas, nos termos do edital de concorrência. Dessas firmas tres foram admittidas pela comissão previamente designada para julgar da idoneidade dos proponentes, tendo sido os mesmos Sir John Jackson (Sud America) Limited uma dellas.

No dia 2 de setembro de 1913 foram abertas as tres propostas e logo depois submetidas ao estudo da Inspectoria Geral de Portos, Rios e Canaes, da Directoria Geral de Obras e do consultor tecnico do ministerio. Todos opinaram ser a proposta de Sir John Jackson (Sud America) Limited a que mais vantagens offercia ao Estado, accrescentando a Inspectoria que a concorrência lhe cabia de direito (informação de 23 de setembro de 1913).

Firmado nesses pareceres, o ministro da Viação e Obras Publicas, então o Dr. Barbosa Gonçalves, deu, em 13 de outubro de 1913, o seguinte despacho:

«De conformidade com os pareceres accetto a proposta mais vantajosa do John Jackson (Sud America) Limited, na

fôrma da lei, dando preferéncia á construcção dos cylindros de concreto.»

A este acto devia seguir-se o contracto entre a firma preferida e o Governo, que, certo disto, o mandou minutar. Não providenciando, porém, o ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser elle consummado, Sir John Jackson (Sud America) Limited dirigiu-se ao Governo pedindo que o viesse assignar. Suas reclamações não foram attendidas: o Governo não lhes dava solução e conservou-se em uma attitude de abstenção até que, em 13 de novembro de 1914, mais de um anno depois, deu o seguinte despacho:

«A celebração do contracto para o prolongamento do caes do porto da cidade do Rio de Janeiro foi adiada em tempo, por motivo de ordem financeira, sendo que na actualidade não poderá ser realizada por força do disposto no decreto legislativo n. 2.857, de junho do corrente anno. Juntem-se estes papéis ao processo para, em momento mais opportuno, ser levada avante a construcção necessaria».

Antes disso, o ministro da Viação e Obras Publicas, em carta de 8 de outubro de 1914 a Sir John Jackson, lhe dizia que, tornando-se mais difficil a assignatura do contracto, devido ás causas da conflagração européa, estava certo de que, logo que desapparecessem esses casos inteiramente anormaes, o Governo brasileiro promoveria a assignatura do contracto para execução do imprescindível melhoramento».

Desse despacho e dessa carta vê-se que se o Governo se recusava a assignar o contracto naquella época, não desconhecia a obrigação em que estava de assigná-lo. Quanto a Comissão Revisora dos Contractos do Ministerio da Viação annuncia, entre suas conclusões, a de que ha não contracto a executar e que o Governo não devia firmá-lo, é contra as declarações do proprio Governo que ella se manifesta.

Nem podia o Governo deixar de reconhecer a obrigação contractual.

Em principio, com a abertura da concorrência, se estabelece uma relação de direito entre a administração e as pessoas indeterminadas que, acudindo ao convite para apresentação de propostas, veem disputar a preferéncia. Neste caso, como em outros, a manifestação unilateral da vontade cria a obrigação. «A offerta, em materia de contractos, é obrigatoria por si mesma; e esta uma concepção universalmente accetta pela pratica moderna». (Codigo Civil Al emão annotado por C. Bunfaire e outros, nota ao art. 143). Tanto assim é entre nós que, si o Governo quizer reservar-se a facultade de annullar a concorrência, caso os preços sejam muito altos, uma disposição de lei lhe impõe que declare, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accetta nenhuma. (Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 61, lettra b).

Não o fez, porém, e antes mandou lavrar o contracto. Ficou, portanto, desde logo responsavel para com o concorrente que foi preferido, como é da natureza deste acto administrativo.

Em França, onde a administração, em materia de contracto, tem uma supremacia que não existe entre nós, basta que o Governo approve a concorrência para ficar responsavel perante o concorrente que tiver sido preferido.

«Logo depois da adjudicação, osnha Harriou, o adjudicatario contrae uma obrigação para com a administração; a administração não a contrae emquanto a adjudicação não

fôr approvada pelo ministro competente se se trata de obras do Estado, pelo prefeito si se trata de trabalhos das Communas.»

E' esta a doutrina, resumida, com a sua grande autoridade, pelo Dr. Clovis Bevilacqua nesta vezra de direito: «O contracto ainda não se acha firmado, seu vinculo obrigatorio ainda não se forjou, mas atou-se provisoriamente um cetro élo, igualmente respeitavel, porque envolve interesses juridicos respeitaveis e que, em dadas circumstancias, poderão avultar muito. (Obrigações, pag. 188).

Este principio está consagrado na nossa legislação, onde se acham previstos os casos como o do presente arbitramento—de contractos que o Governo devesse assignar, mas não assignou. E' assim que a L. 3.089 de 8 de janeiro de 1915, art. 88, III, autorizou o Governo de celebrar os contractos que, deviam ser autorizados, ainda se estivessem processando, entrado em accordo com os contractantes, das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas e indemnizando os interessados. E' aliás uma applicação dos arts. 235 do Codigo Commercial e 1.247 do Codigo Civil, segundo os quaes o dono da obra, que não quer continuar na sua execução, é obrigado a indemnizar o empreiteiro dos lucros que poderia ter se ella continuasse.

Para o caso deste arbitramento ha até uma manifestação especial do Congresso. Em julho de 1915, tendo-lhe o Presidente da Republica dirigido uma mensagem em que lhe submetia a reclamação de Sir John Jackson (Sud America Limited), faz-lo ver a necessidade de uma providencia legislativa no sentido de se poder solucionar a questão, a Comissão de Obras Publicas da Camara nada mais fez do que lembrar que já se achava elle autorizado por lei a entrar em accordo com os contractantes de estradas de ferro, portos e obras publicas para rescindir os contractos que estivessem em execução, ou deixar de celebrar os que, deviam ser autorizados, ainda se estivessem processando. (Diario Official de 17 de junho de 1916, pag. 538).

Este parecer foi approvedo pela Camara (Diario Official de 27 de junho de 1916, pagina 701).

E é com os mesmos fundamentos, sem duvida, que o Governo não tem hesitado em dar o nome de contracto ao vinculo que se estabeleceu entre elle e Sir John Jackson (Sud America Limited) des lo que foi da la a preferéncia á proposta por estes apresentada. E' assim que no preambulo do já citado decreto n. 12.182, de 30 de agosto de 1916 se lê: «O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 88, III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1915 e attendendo ao que requerou a Sociedade Anonyma Sir John Jackson (Sud America) Limited para o fim de ser rescindido o contracto referente á execução das obras do prolongamento do caes do porto desta Capital, mediante a entrega da caução e a indemnização que lhe fôr arbitrada, decreta...»

A mesma linguagem tem sido empregada na mensagem a que já nos referimos e em que o Presidente dizia ao Congresso que o Governo se achava impossibilitado de utilizar o contracto, autorizado nos termos do despacho de 13 de outubro de 1913.

A existencia, portanto, da obrigação contractual está fóra de duvida: é o proprio Governo quem o confessa. E como toda obrigação de fazer, quando não cumprida, se resolve em perdas e danos, ao primeiro quesito respondemos que cabe a Sir John Jackson (Sud America) Limited o direito de ser indemnizado dos prejuizos resultantes de não ter sido assignado o seu contracto.

O não adimplimento do contracto sujeita a parte que nelle incorreu a composição dos lucros cessantes e dos danos emergentes.

Si o contracto tivesse sido assignado, o contractante lucraria com a sua execução uma certa somma; se não foi executado, a parte que lhe impediu a execução é responsável pela mesma somma que a outra lucraria se a obrigação de assignar tivesse sido cumprida. Comprehender-se-há que ainda que sem precedencia juridica, a opinião de não houve obrigação o de que nenhuma obrigação é devida.

O que se não pôde admittir, por evidentemente contrario á logica, é que, reconhecendo o Governo a existencia da obrigação, se penha em devida a sua responsabilidade pelos prejuizos decorrentes da sua recusa de assignar o contracto.

Lucros cessantes são aquellos que o empregado poderia ter se o contracto fosse executado (Codigo Civil, art. 1.217; Codigo Commercial, art. 236). «Sir John Jackson (Sud America) Limited» estimam em 25 % os que lhe adviriam da execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, allegando que essa percentagem não pôde ser considerada exagerada desde que o governo já pagou a de 30 % sobre o valor da obra quando rescindiu o contracto celebrado com José Linab para a construção do ramal de Ouro Preto a Mariana e a de 15 % quando rescindiu os contractos celebrados com Flaminio e Alfredo de Freitas Reis, com Malaquias Teobey e com Aguiar Borges.

Effectivamente consta do discurso do deputado Antonio Carlos, fallando em nome do governo, na sessão de 15 de setembro de 1915 (*Diario Official* de 17 de setembro de 1915, pag. 3.544, junto aos papéis), que, no primeiro caso, a indemnização foi de quasi 30 %, no ultimo de mais 15 % e nos dois outros de quasi 15 %. Referiu-se o mesmo deputado ás rescisões de contractos de estradas de ferro feitas pelo ministro Joaquim Murinho e á declaração por este feita, de que a taxa aceita como razoavel em operações dessa ordem, quer pelo judiciario, quer pela administração publica, é de 10 %. Acrescentou, porém, o *leader* do governo que em obras de mar a percentagem é em regra, não de 10 %, mas de 20 %, no minimo, devido ás circumstancias especiais que podem comprometter a execução de obras dessa natureza.

Ultimamente foram estimados na média de 16,5 % os lucros cessantes pela rescisão do contracto com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto para a construção da Estrada de Ferro de Itapeirica a Formiga, relativamente aos trechos que tinha empregado, e em 20 % o lucro do trecho reservado para ser por elle directamente construido. Na decisão arbitral para indemnização a João Alvs de Oliveira pela rescisão do contracto para o ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi adoptada a percentagem de 15 %.

São exactos estes precedentes, mas também é certo que, como observou o ministro Murinho, algumas indemnizações se tem feito com a percentagem de 10 %.

Estas considerações levam-nos a arbitrar em 15 % dos quaes 5 % por se tratar de obras hydraulicas, a indemnização que, como lucros cessantes, deve ser paga a Sir John Jackson (Sud America) Limited, pela não execução do contracto que o Governo se obrigou a assignar.

Com a preferencia dada á sua proposta o com as repetidas promessas do Governo «Sir John Jackson (Sud America) Limited», não podendo duvidar de que o contracto seria assignado, abriram escriptorios no Rio de Janeiro, pagaram impostos federaes e municipais, mantiveram o pessoal tecnico e adm-

nistrativo durante mais de dous annos. O chofe da firma veio ao Rio de Janeiro, onde se demorou por mais de dous mezes. Estes prejuizos são reaes. Por elles pede a firma compromittente a indemnização de libras 25.862.000.—Não estando, porém, todas estas despesas provadas por documento eu as arbitro em 200.000.000.

Como prejuizo padem «Sir John Jackson (Sud Americana) Limited» que lhes seja pago, entre os danos emergentes, o que resultou da retenção nos portos de Singapura e Simonstown, de installações suas que tinham sido feitas nos trabalhos que haviam feito em virtude do contracto com o governo inglez. Neste sentido allegam que, sendo norma do governo brasileiro pagar 10 % por anno, sobre o valor das installações que ficarem inactivas, como se verifica de contracto celebrado com C. H. Walker & Comp., Limited, para as obras do porto do Rio de Janeiro, e do proprio contracto minutado para ser assignado por elles o pelo ministro das Obras Publicas, tem direito a essa indemnização.

Não teriamos duvida em aceitar esse facto como prejuizo que dovesse ser indemnizado se a prova da sua existencia nos satisfizesse. Essa prova é o *affidavit* constante dos documentos que, sob os numeros 11 a 13, acompanham o memorial da firma compromittente.

*Affidavit* é um juramento voluntario, deante de algum juiz ou official de justiça para provar a verdade de certos factos (*Anderson's S. Dictionary of Law*). Observa-se no memorial que é esse o meio de prova exigido em taes casos pelas leis inglezas e que entre nós deve ser admittido pelo principio *locus regit actum*, já consagrado na jurisprudencia e legislação brasileira e agora formulado no art. 12 do Codigo Civil por estes termos: «Os meios de prova regular-se-hão conforme a lei do lugar onde se passou o acto ou facto, que se pretende provar». É certo, mas também é verdade que mesmo na Inglaterra, onde a principio só foram empregados para a prova de que certas formalidades tinham sido devida e legalmente cumpridas, os *affidavits* só se tornaram extensivos a casos especiaes, determinados. Na Escocia são quasi desconhecidos, a não ser como prova *prima facie* em poucos casos não contentiosos. (*Encyclopedia Britannica*, verbo *Affidavit*). Como quer que seja, o *affidavit* só pôde valer pela sanção estabelecida na lei para o caso em que aquillo que vem prestado, falta a verdade. Esta sanção pôde ser até a pena de prisão com trabalho (*hard labour*) (M. & A. Métiot, *Dictionaire Financier*, verbo *Affidavit*).

Ora, dado mesmo o caso que se fizesse aqui prova em contrario ao que tivesse, sob juramento, sido affirmado em Londres, nenhuma sanção seria possivel no Brasil. Eis porque julgamos, em these e sem fazer pairar nenhuma suspeita sobre a veracidade de «Sir John Jackson (Sud America) Limited», não dever aceitar o *affidavit* como prova de factos passados em Singapura e Simonstown.

Res a clausula 7ª do compromisso, que, se a União for condemnada, o pagamento será em titulos papel, ao par. Significando esta expressão que para esse pagamento os titulos serão recebidos pelo seu valor nominal, não tem razão a firma compromittente quando pede que, convertida em papel a somma da indemnização que calcula em libras, se augmente a importancia della com a quantia equivalente á depreciação dos titulos. O fim da clausula 7ª foi exactamente o de acautelar-se o Governo contra essa depreciação. Della resulta grande prejuizo para a firma compromittente, mas ella a acceptou e não ha senão submeter-se.

De accordo com a clausula 6ª do compromisso, que manda examinar as allegações

sobre despesas feitas, prejuizos soffridos e lucros cessantes, arbitro os primeiros e os ultimos (pois que não reconhecí os prejuizos) do seguinte modo:

15 % sobre 17.446:749\$000	
(valor das obras).....	2.572:011\$000
Despesas feitas.....	200:000\$000
	2.772:011\$000

Não nos referimos á caução prestada por «Sir John Jackson (Sud America) Limited» por nos parecer que ella lhes deve ser entregue, não a titulo de indemnização, mas como restituição.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Sancho de Barros Pimentel.—Confere, A. Villasbôas, 2º official.—Visto, R. Moura, director de secção.

LAUDO DO ARBITRO DESEMPATEADOR CONDE DE AFFONSO CELSO

Os factos, reconhecidos por ambas as partes são, em resumo, os seguintes:

Abriu o Governo Federal concorrência para complemento das obras do porto do Rio de Janeiro; e, tendo sido aceita a proposta de Sir John Jackson (Sud America) Limited, chegou a ser minutado o respectivo contracto.

Para assignar o e iniciar as obras, veio o chefe da firma ao Rio, onde se demorou mais de dous mezes, ouvindo do ministro da Viação e do proprio Presidente da Republica a affirmação de que a assignatura se faria.

Ao retirar-se para a Europa, Sir John Jackson propoz augmento do prazo para comecar os trabalhos (um anno, em lugar de seis mezes fixados no edital de concorrência) e que, nos primeiros doze mezes, se se despendessem na construção £ 200.000.

Explicava o Governo a demora da assignatura pela necessidade de estudos e de operações financeiras.

Antes da partida de Sir John Jackson, ouvira o Ministerio da Viação, sobre o aspecto financeiro do assumpto, o da fazenda e este se manifestara radicalmente contrario á execução das obras, em consequencia da critica situação pecuniaria do paiz.

Continuando os representantes de Sir John Jackson a reclamar a assignatura do contracto, respondia-se-lhes que ella se effectuariá.

Aggravou-se a crise financeira do Brasil; rompeu a conflagração europá, deixou o poder o ministro Barbosa Gonçalves, que promovera a concorrência e acceptara a proposta Jackson.

Antes, porém, a 8 de outubro de 1914, quasi um anno após a acceptação da proposta (15 de outubro de 1913), dirigiu aquelle ministro a Sir John uma carta, dizendo que, por motivos imperiosos o alheios á vontade do Governo, não podia ser assignado o contracto, o que, entretanto, se realizaria, quando as circumstancias o permitissem.

Naante vespera de sahir do Governo, a 13 de novembro de 1914, proferiu no processo, o mesmo ministro, um despacho declarando haver sido adiada em tempo, por motivo de ordem financeira, a celebração do contracto, o, depois, tornada impossivel, por força do decreto legislativo n. 2.837, de 17 de junho de 1914, sendo que, em momento mais opportuno, seria levada avante a construção necessaria.

Anteriormente a esse despacho, apresentara Sir Jackson ao Juiz Federal um protesto contra a demora da assignatura do contracto e annunciando que pediria perdas e danos, em accão opportunamente movida.

Insistindo elle perante o Governo actual, submetteu o ministro Tavares de Lya o assumpto á Commissão Revisora de Contractos

do Ministério da Viação, a qual, unânime, opinou contra a execução das obras e que não cabia a Sir John o menor direito a indemnização.

Levou, então, o ministro a materia ao presidente da Republica, a quem ponderou que, naquella epoca, nenhum dispositivo legal permitia ao Governo mandar executar as obras, utilizando o *contracto autorizado*, convindo ser sujeito o caso ao Poder Legislativo.

Deliberou este Poder autorizar o Governo a entrar em accordo com as partes, no sentido de alliviar os encargos do Thesouro Nacional.

A vista disto, o decreto n. 12.182, de 30 agosto de 1916, approvou a estipulação concluida entre o ministro da Viação e Sir John, para que não se assignasse o *contracto*, ficando as partes reciprocamente exoneradas de qualquer responsabilidade relativa ás obras e devendo um tribunal arbitral decidir estes dous pontos:

1º, si cabe a Sir John Jackson (Sud America) Limited, direito a ser indemnizado pelo facto de não ter sido assignado seu *contracto*;

2º, no caso affirmativo, em quanto deve importar a indemnização, examinando-se as allegações sobre despesas feitas, prejuizos soffridos pela firma e lucros cessantes.

De accordo com o compromisso arbitral, apresentaram seus laudos os arbitros nomeados.

O da firma, Dr. Saucha de Barros Pimentel, depois de historiar a questão, adduziu que:

a) o Governo nunca desconheceu a obrigação que tinha de assignar o *contracto*;

b) a doutrina dos tratadistas e da jurisprudencia é que, embora não assignado o *contracto*, desde que houve concorrência e aceitação de uma proposta, se estabelece um vinculo juridico entre o concorrente preferido e a administração, do qual derivaram direitos e obrigações reciprocas;

c) o Governo mais de uma vez deu o nome do *contracto* ao vinculo instituido entre elle e Sir John;

d) houve, pois, uma obrigação contractual, que não cumprida por parte do Governo, confere a Sir John o direito de ser indemnizado;

e) si o *contracto* houvesse sido assignado, o *contractante* lucraria certa somma; faltando a assignatura, a parte que impediu o lucro é responsavel pelo valor do mesmo;

f) logo, Sir John deve embolsar a importancia dos lucros cessantes, avaliada por elle em 25 % do preço das obras;

g) o Governo, em rescisão de outros *contractos*, tem pago indemnizações equivalentes a 30, 15 e 10 % do montante dos trabalhos; mas, tratando-se de obra maritima, a porcentagem devida a Sir John deve ser de 15 %;

h) a firma, além disto, abriu escriptorio no Rio, conservou material inactivo, em razão da aceitação da proposta, o que, accrescido á viagem do Sir John ao Brasil, occasionou prejuizos estimados pelo arbitro em 200.000\$, notando-se que, só no tocante a esta verba, pedia a reclamante £ 25.862.

Rematando, entendeu o arbitro de Sir John que a este cabe uma indemnização global de 2.772:011\$, sendo de 200:000\$ pelas despesas feitas e de 2.572:011\$, pelos 15 % sobre o custo das obras a executar, orçadas em 17.446:740\$900.

Decidiu, mais, o arbitro de Sir John que o pagamento de 2.772:011\$ se opere, na forma do compromisso arbitral, em titulos ao par, e não, como pretende o reclamante, em libras esterlinas, augmentada a importancia destas com a quantia equivalente á depreciação dos

O arbitro do governo, Dr. Fernando Lebo, opinou que:

1º, depois de aceita a proposta de Sir John e minutado o *contracto*, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes informou ao ministro da Viação que a somma destinada á continução das obras do porto era, na occasião, insufficiente para occorrer a todas as despesas antigas e ás novas;

2º, ouvido o ministro da Fazenda, repelliu elle completamente a assignatura do *contracto*, por falta de recursos;

3º, a comissão encarregada do exame dos *contractos* do Ministerio da Viação opinou que a concorrência publica fora decretada, sem prévio consentimento do Ministerio da Fazenda, não havia *contracto* a executar e o Governo não devia firmalo, pois dispensaveis eram as obras;

4º, o *contracto* não foi levado a effecto, por obstaculo legal—oposição do Ministerio da Fazenda;

5º, não houve vinculo juridico, porquanto este só si estabeleceria depois de approvado o *contracto* por decreto do Poder Executivo, lavrado, e, afinal, registrado no Tribunal de Contas;

6º, o acto do ministro da Viação, aceitando a proposta de Sir John, *na forma da lei*, não confere direitos que conferiria o acto do Poder Executivo; só este ultimo acto poderia, quando inexecutado, occasionar perdas e danos;

7º, todavia, o acto do ministro pôde ter causado prejuizos pela demora;

8º, por este motivo devem ser pagos a Sir John Jackson (Sud America) Limited 400:000\$900.

Isto posto:

### I

Consiste a questão em decidir si a accção da proposta, após concorrência publica, obrigava o Governo a assignar o *contracto*, sob pena de pagar indemnização, e, na hypothese affirmativa, qual o criterio para fixal-a.

### II

Os effectos juridicos da concorrência publica não foram estudados nem pela empresa nem pelos arbitros.

A empresa e o seu arbitro apenas declararam categoricamente que a aceitação da proposta valia pelo *contracto*. O arbitro do Governo limitou-se a dizer que o acto do ministro da Viação não creou o vinculo juridico que só viria a formar-se com a expedição do decreto approvando as clausulas do *contracto*, assignatura deste e subsequente approvação pelo Tribunal de Contas.

Sobre concorrência publica é laconica a nossa doutrina.

Viveiros de Castro (Direito Administrativo, pag. 236) cingeo-se a dizer que, *em regra*, aos *contractos* de empreitada, pelos quaes um particular (em pessoa ou individuo) se obriga a realizar um obra publica, precede a concorrência publica, que é regulada pela lei numero 2.224, de 09 de dezembro de 1909.

Em Franca, segundo expõe Barthelémy (Traité de Droit Administratif, pag. 623) a *adjudication*,—que corresponde, no Brasil, á aceitação da proposta,—obriga o Governo desde que é obrigada pelo orgão competente. «Pour l'administration, les formalités ne sont que les préliminaires du contrat. Tant que l'approbation n'est pas donné, le contrat n'est qu'un projet et nul n'a droit d'obliger l'administration à transformer le projet en acte».

No Brasil é evidente que a aceitação da proposta não tem o consideravel effecto juridico da *approbation* franceza. Aqui, o vinculo só existe verdadeiramente a partir do *contracto*, ao qual se referem todas as nossas

leis, quando alludem, no caso de inadimplimento, ao direito de indemnização.

Na melhor hypothese, a obrigação resultante da aceitação da proposta é a de não abrir nova concorrência e de assignar-se o *contracto* só com a firma preferida, *na forma da lei*, como despachou o ministro Barbosa Gonçalves.

Ora, o *contracto*, devia ser assignado, mediante consulta prévia ao Ministerio da Fazenda (art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 113 da lei organica para 1913).

Esse parecer foi contrario, pois a angustiosa situação do Thesouro não comportava novas obras.

Assistia, assim, ao ministro da Viação, o direito, sinão o dever, de não assignar o *contracto*, ao menos enquanto não molhrassem as condições financeiras, de modo a permittir que o ministro da Fazenda assentisse.

Houve, porém, morosidade na consulta, e sobretudo, nas decisões tomadas (aceitação da proposta—15 de outubro de 1913; carta a Sir John—8 de outubro de 1914; despacho definitivo—13 de novembro, também do 1914).

A aceitação da proposta induziu a firma e naturaes despesas.

Por equidade, compete-lhe, pois certa indemnização.

### III

Encarando a materia, outros aspectos, verifica-se que tanto não houve *contracto* entre o Governo Federal e Sir John Jackson (Sud America) Limited, que o accordo do qual decorreu o arbitramento, approvado pelo decreto 12.182, estipulou, no art. 1º que *não seria assignado contracto*, pouco importando o haver sido essa designação empregada em documento official, pois, segundo a regra elementar de Direito a verdade da coisa prevalece, nos actos juridicos, sobre o nellas inscripto.

### IV

Teria havido, quando muito, *pactum*, e, segundo o antigo Direito Romano, temperado, é certo, depois, pela equidade: *ex pacto actio neque nascitur, neque tollitur*, não podendo Sir John ignorar que esse *pactum* dependia, para sua efficacia, de condições substanciaes, como a auflencia do ministro da Fazenda, o decreto de approvação e o registro. *Qui cum alio contrahit debet non ignorare conditionis ejus*.

### V

A unica obrigação, em rigor, decorrente do pacto era a assignatura do *contracto*; mas para isso *não se atribuiu prazo* e a isso o Governo jamais se eximiu, antes variasvezes formalmente assegurou que o faria, em havendo oportunidade, tendo sido o adiamento inaposto por valiosos e nobres motivos de forea maior, como: 1º, a crise financeira que levou o mesmo Governo á moratoria com os seus credores; 2º, a conflagração europea.

### VI

Nem a demora por parte do Governo, (menos de um anno) poderia engendrar avultados prejuizos a Sir John, quando este proprio propoz protelar o fim das obras e despendêr nellas, nos doze primeiros mezes, reduzi-la quantia.

### VII

A si mesmo deveria imputar Sir John os dispendios antecipados com montagem de escriptorio, inactividade de material e viagem ao Rio, quando a effectividade do *contracto* ainda se subordinava a varias circunstancias, susceptiveis até de inutilizar a concorrência e inevitavelmente consumidoras de tempo.

## VIII

O computo da indemnização pretendida pela firma é meramente conjectural ou hypothetico.

Em primeiro lugar podia ella, em vez de ganhar, perder com o empheamento, dado o augmento mundial do preço das matérias e dos transportes.

Em segundo lugar, os calculos por ella offerecidos soffrem alterações. No seu primeiro memorial queria ella nada menos do \$ 408.250-5-8, ou, ao cambio de 12 d., \$ 1.163.006\$333. Sendo o valor das obras de 17.146:740\$, segue-se que a firma se achava com direito a perto de 50 % do custo total das mesmas.

No annexo ao memorial já se contenta com a quantia de 4.432:531\$120, que no annexo ao resumo do memorial é reduzida a 4.115:870\$992. Essa somma representa, ainda assim, 25 % do valor de obras não contractadas.

Por fim, o arbitro de Sir John estimou a indemnização total em 2.772:014\$. Para chegar, porém, a este algarismo, baseou-se em porcentagens adoptadas pelo Governo em rescisão de contractos, perfeitos e acabados, o que longe está de ser o presente caso.

## IX

Em conclusão, cumprindo simplesmente ao descompattador pronunciar-se por um dos laudos divergentes, e não preferir laudo proprio, concordo com o Dr. Fernando Lobo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1917. — Conde de Affonso Celso.

Confere, A. Villas Boas, 2º official. Visto, J. Moura, director de secção.

## Directoria Geral de Contabilidade

## Primeira secção

## Expediente de 28 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 38:528\$528, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de agosto de 1916 nas installações da explanada Silva Jardim, linha de ligação de Natal a Igapó, conforme os incluzos documentos; deduzindo-se, para reforço do caução, nos termos da clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1914, a quota de 2 %, na importancia de 770\$774, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.875).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lincoln Perry d'Almeida, ex-encarregado das obras da estrada de rodagem do Rio Branco a Buique, em Pernambuco, a quantia de 1:403\$, correspondente ás diarias que deveria receber no periodo de 10 de março a 18 de abril do corrente anno, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.440, de 7 de março ultimo; deduzido o imposto de 10 %, na importancia de 140\$, a quantia a pagar reduz-se a \$:269\$ (aviso n. 2.876);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 7:000\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no

mez de julho ultimo, de accordo com a autorização constante do meu aviso n. 120, de 16 de maio do corrente anno, junto por cópia.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 8ª, art. 7ª da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso numero 2.877).

## Segunda secção

## Expediente de 30 de agosto de 1917

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Alexandre Lamberti de Souza Guimarães e Annibal Pedro dos Santos, funcionarios da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes.

## Requerimentos despachados

Maria Isabel de Oliveira Barrão, pedindo os favores do monteio substituido pelo seu finado marido, Carlos Augusto de Avillez Barrão, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas. — Deferido.

Oscar Tavares Gomes, pedindo restituição da certidão do seu nascimento, opportunamente apresentada. — Sim, mediante recibo.

Olyntho dos Santos Neves, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seja certificado si foi registrada nesta directoria geral uma declaração de familia que fez em 1912, para os effectos do monteio. — Certifique-se.

## Directoria Geral de Correios e Telegraphos

## Segunda secção

## Expediente de 29 de agosto de 1917

Communiou-se ao Ministerio da Marinha que, segundo informou a Directoria Geral dos Telegraphos, foram feitas recommendações á estação de Belém para que haja o maior cuidado na cópia dos telegrammas a entregar, de modo a evitar justas reclamações dos destinatarios.

## — Declarou-se:

— Ao Sr. director geral dos Correios que as licenças a funcionarios do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addidos á Administração dos Correios daquelle Estado, e outros em identicas condições, devem ser concedidas por este ministerio, a cuja disposição se acham os referidos funcionarios.

— A Directoria Geral dos Correios, haver sido reconhecido o direito á gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 26 de abril de 1912, ao centador aposentado da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Benevenuto Cellini dos Santos (aviso n. 714).

— Foram prestadas ao Ministerio da Fazenda as informações solicitadas em seu aviso n. 314, de 17 do corrente, refferente á aposentadoria do chefe de secção da Administração dos Correios do Estado da Paré, José Duarte de Paula Pimentel (aviso no. 713).

## — Remetteram-se:

— Ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de André Martins da Silva (aviso n. 716);

— Ao Ministerio da Justiça, em cópia, o officio do administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, relativo a perseguições movidas contra o agente do Correio de Porto Mascarenhas;

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, por cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos presta informações sobre o as-

sumpto do aviso n. 15, de 16 de julho ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha no sentido de ter solução o aviso deste ministerio n. 432, de 6 do junho ultimo.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Benevenuto Cellini dos Santos (aviso n. 715).

## Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effecto a de 17 de março ultimo, concedendo 180 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, para tratar de negocios de seu particular interesse, á agente do Correio de Anchieta, nesta Capital, D. Maria Sayão de Araujo, á vista do que consta do processo «Agencias ns. 240-917», sendo-lhe, entretanto, naquella data, concedida nova licença por igual tempo e para fins identicos, na forma da lei.

Por outras de 28 do corrente, foi exonerado, a pedido, Adolpho Rodrigues de Arruda, do cargo de ajudante da agencia postal de Itú, no Estado de S. Paulo, sendo, por outra da mesma data, nomeado, em substituição, o carteiro da agencia de Campinas (cidade), no referido Estado, Viriato Valente de Almeida, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

## Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1917

Genécio da Silva Pedreira, carteiro de 2ª classe, com exercicio na succursal de S. Christovão, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Indeferido.

Dia 29

Maria Adelaide Pereira, pedindo entrega do objecto registrado n. 499, com valor declarado de 170 francos. — Não ha que deferir; o objecto foi restituído ao remetente.

Dia 30

Alvaro de Oliveira Gonçalves, Bento Augusto Barbosa e Cezinio de Almeida Cunha, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Mario de Paula Fonseca, ex-praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se, em separado.

Nathaniel Galvão Baptista, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 183 dias de licença para o effecto do justificação de faltas, no periodo de 10 de fevereiro a 14 do corrente. — Concedo, sem vantagens.

Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 15 dias, nos termos do informado.

Adolpho Rodrigues de Arruda, ajudante da agencia do Correio de Itú, no Estado de São Paulo, solicitando exoneração do cargo. — Como pede.

Francisco de Paula Ribeiro Barbosa, conductor de malas da linha Campos a Santo Antonio do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para o seu tratamento a contar de 3 do corrente. — Concedo, nos termos do informado.

Octacilio José Barra, conductor de malas da linha Sociedade a Itajubá, no Estado de Minas Geraes, solicitando 15 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por moléstia, no periodo de 2 de junho a 10 de julho ultimos. — Concedo, nos termos do informado.

Raymundo Dornellas Bittencourt, carteiro addido á agencia postal de Bragança, no Estado do Pará, pedindo dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde. — Concedo, para justificação de faltas, nos termos do informado.

Jayne de Paula Freire, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

D. Modestina Octavia de Freitas, agente do Correio de S. Sebastião dos Correntes, no Estado de Minas Geraes, solicitando 90 dias de licença, para tratar de sua saúde, fóra da séde daquelle localidade. — Concedo com vantagens, á vista das resoluções sobre attestados medicos posteriores ao regulamento vigente.

Leopoldo Antonio da Silva Neves, praticante da agencia postal de Senna Madureira, no territorio do Acre, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Manoel Ribeiro de Araujo, servente da agencia postal de Senna Madureira, no territorio do Acre, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, sem vantagens, por equidade.

#### Corripenda de nome e de localidade

É agente postal de «Viçosa» no Estado do Ceará e não de Imperatriz, no Estado do Maranhão, conforme publicação de 29 do corrente, D. «Prudenciana» Carneiro de Oliveira, que se acha em gozo de licença, por 60 dias.

#### Inspectoria Federal de Portos, Ri- e Canaes

##### TERCEIRA SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1917

F. Freitas & Comp., pedindo permissão para transferir a Fry Youle & Comp. o aluguel dos armazens da rua da Gamboa ns. 361 a 369. — Deferido.

Fry Youle & Comp., pedindo seja transferido para o seu nome o aluguel dos armazens da rua da Gamboa ns. 361 a 369, pelo aluguel de 800\$ mensaes. — Deferido, fazendo um deposito de 1:600\$, correspondente a dous mezes de aluguel.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Mario Augusto de Figueiredo.

#### Expediente de 29 de agosto de 1917

Sr. ministro da Guerra:

Accusando o recebimento do aviso n. 13, de 13 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, dada a inoportunidade da vinda actualmente do 2º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Mello a esta Capital, para o fim alludido no meu aviso anterior, a providencia solicitada no mesmo ficará para quando for opportuno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 154).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbaena:

Em solução ao vosso officio n. 332, de 20 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu considerar como justificadas as faltas que destes nos dias 16, 17 e 18 do corrente (officio n. 1.929).

— Sr. Jeronymo Gaeles Fernandes:

Em solução ao vosso requerimento, propondo o fornecimento de bacellos de videiras e outras fruteiras, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por não couvir a este ministerio a aquisição referida, deixa de ser attendido o vosso pedido (officio n. 1.930).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de que seja cunprido o despacho do Sr. ministro, junto vos remetto o officio numero 40.631, de 20 do corrente, da Sociedade Nacional de Agricultura, em que solicita 30 mudas de eucalyptus para o seu consocio Carlos Luiz da Costa (officio n. 1.931).

— Sr. secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 40.635, de 20 do corrente, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar no Lloyd Brasileiro, deste porto ao de Cabedello, Estado da Parahyba, 20 cultivadores e 10 jogos de enxadas sobresaentes, destinados ao presidente daquelle Estado (officio n. 1.932);

Em solução ao vosso officio n. 40.638, de 20 do corrente, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar na Estrada do Ferro Central do Brasil sete caixas, contendo cada uma 40 kilos de enxofre e uma machina de cortar capim e cauna, destinadas ao agricultor Dr. Henrique A. Leite Guimarães (officio n. 1.934).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de Cabedello, Estado da Parahyba, vinte cultivadores e dez enxadas sobresaentes, destinados ao presidente daquelle Estado, e que vos serão apresentadas los pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.935).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Barra Mansa, sete caixas, contendo, cada uma, quarenta kilos de enxofre e uma machina de cortar capim e cauna, destinadas ao agricultor Dr. Henrique A. Leite Guimarães e que vos serão apresentadas pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio numero 1.935).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 27 do corrente, foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, Cyllendo de Araujo, para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 1.936).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Incluso vos remetto a portaria de 25 do corrente, concedendo 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao conservador e inspector de alumnos dessa repartição, Ignacio Fonseca (officio n. 1.937).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos efeitos, que, por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Satuba, Ignacio da Fonseca (officio n. 1.938).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 25 do corrente, foram tornadas sem effeito as de 8 e 11 deste mez, que designaram, respectivamente, o interprete auxiliar, addido, desse serviço, Ricardo de Biscuecia, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de zelador do nucleo colonial Affonso Penna e o ajudante de engenheiro, addido, Gaudino de Faria, para servir como administrador do nucleo Senador Corrêa, sendo, por iguaes actos da mesma data, designados o primeiro para servir, até ulterior deliberação, no cargo de administrador do nucleo Senador Corrêa e o ultimo como zelador do nucleo colonial emancipado Affonso Penna (officio n. 1.939).

#### Requerimento despachado

Antonio Brito Araujo e outros, alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do curso de engenheiros-agronomos, pedindo que seja adoptado como symbolo do grão a saphyra, conforme determina o regimento interno, sendo, porém, a lapidação facultativa, e, ao envez de uma corrente, sejam, de um lado, um arado «Brabant», e do outro, um transitó de «Guerley». — Deferido.

Dia 30

Eudoro Line do Berlink, solicitando nomeação, interina, para o cargo de auxiliar de 2ª classe, da secção de meteorologia e physica do globo, na Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Indeferido, em vista das informaes.

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

##### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1917

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a designação de um instructor militar para os alumnos da Escola de Aprendizos Artifices do Estado de Goyaz.

#### Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1917

Pelo Sr. ministro:

General Electric Company, por seus procuradores Leclere & Cº, pedindo privilegio para «um commutador electrico aperfeçoado» e para «aperfeçoamento em aparelho para descarga de electrodos». — Deferido.

Antonio Fernandes de Azevedo, por seus procuradores Leclere & Cº, pedindo privilegio para «um aparelho para tratamento de pastas, massas ou semelhantes». — Deferido.

Camel Dib Omsi, por seus procuradores Leclere & Cº, pedindo privilegio para «uma massa alimenticia feita de trigo cosido e moido». — Deferido.

Dia 27

Vanetti Carlo, pedindo privilegio para «um processo destinado a tirar ou a impedir a humidade das paredes e dos muros, denominado «Secca-paredes». — Deferido.

Nicola Santo, pedindo privilegio para «um torpedo aereo, strannell ou perfurante, ou de duplo effeito». — Deferido.

Luiz G. Scheiner, por seus procuradores Leclere & Comp., pedindo privilegio para «um novo aparelho para fabricar soça e demais bebidas gazozas», em confirmação da cartaposta argantina n. 12.363, de 7 de setembro de 1915». — Deferido.

Domingos Gonçalves Chaves, por seus procuradores Leclere & Comp., pedindo privilegio

gio para «um material ceramico filtrante». — Deferido.

S. A. Frigorifico Armour de la Plata, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para fechamento de latas e semelhantes». — Deferido.

Car Fastener Company, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a fixadores e presilhas, systema 1° e para aperfeiçoamentos em e referentes a fixadores e presilhas, systema 2°». — Deferido.

Giacomo Corberi, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um tijolo perfurado aperfeiçoado para construcções em geral». Deferido.

Antonio Cardoso Fontes, pedindo privilegio para «um novo producto medicinal destinado ao tratamento e immunização contra a tuberculose, denominada T. O. B. 2°». — Submetta-se a invenção a exame previo,

casa sobre a caiação geral, que se faz necessaria.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1917

Heitor Corrêa da Silva Filho, protestando contra a concessão do privilegio requerido por Joaquim Cactano da Cunha para «aperfeiçoamentos em colchões». — Complete o sello do documento apresentado.

Dia 27

Abramo Eberle, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresenta, concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.853, e bem assim, que se lho forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Leclere & Co., avendo identico pedido relativamente á patente n. 5.465. — Deferidos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de agosto de 1917

«Um novo forno para fabricação de cal, cimento, gesso e similares, com respectivos accessorios», de Paulo Dietrich;

«Aperfeiçoamentos em combustores de hydro-carbonos», de Le Gardner.

Dia 27

«Um espelho destinado ao uso commum, denominado Espelho Economico Brazil, e respectivo processo de fabricação», de Nacle Dométrio Habid, Nagib Dumani e Daniel Seti;

«Aperfeiçoamentos em aeroplanos», de Oscar Centeno Crespo;

«Um aparelho destinado a prothese dentaria e denominado «Anel Zenith», de Antonio Sanchez Lameira de Andrade;

«Aperfeiçoamentos no methodo de governo automatico de vehiculos», de Alfred John Macy.

Dia 28

«Aperfeiçoamentos em elementos de construcção de calças ceramicas», da Companhia Ceramica Industrial de Osasco;

«Um dispositivo aperfeiçoado de contacto electrico», de Pedro Volchan.

Segunda secção

Por portaria de 27 deste mez foi nomeado Edison Guedes, compositor de 3ª classe, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatistica, para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1917

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz que, por portaria de 17 deste mez, foi nomeado João Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo que se acha licenciado.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que:

Por portaria de 21 deste mez, foram concedidos a José Corrêa de Albuquerque, compositor de 1ª classe da typographia da Directoria

Geral de Estatistica, 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Por outra de 22 deste mez, foram concedidos a Milcides José Gonçalves, 3º official da Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, onde lhe convier, a partir de 1 do mez corrente.

A portaria respectiva foi enviada ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Dia 27

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 21 deste mez, foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 135, § 4º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, sem prejuizo da volta ao serviço deste ministerio quando for julgado opportuno, Antonio Corindiba de Carvalho, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatistica, que está servindo no Museu Nacional.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Dia 28

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz que, por portaria de 24 deste mez, foi nomeado Manoel Saboya de Loyola para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 30

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que, por portaria de 24 deste mez, foi exonerado Antonio Melcher do cargo de porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, sendo, por acto de 27 do mesmo mez, nomeado para exercer o referido cargo, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914, Edison Guedes, compositor de 2ª classe, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatistica.

Communicações identicas foram feitas ao director daquella escola e ao director geral da Estatistica.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. presidente em 29 do corrente Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.409, de 13 do corrente, pagamento de 1:695\$400 da folha do pessoal assalariado da Estação Geral de Experimentação, em julho ultimo.

N. 2.455, de 21 idem, item de 770\$ a Russell Cook, de gratificação por serviços prestados, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:  
1:215\$734 a menor Waldemar;  
519\$354 a Eulino de Sá Máchado;  
1:820\$429 a Octacilio Bruce Cardoso;  
475\$ a Tavares Teixeira;  
366\$669 a Adolpho Miranda Paolucco;

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1917

Declarou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, em resposta ao telegramma de 15 do corrente mez, que deverão ser pagos ao Sr. João Muricy os vencimentos de director da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado, nos termos da concessão pessoal, da verba 7ª das tabellas explicativas deste ministerio, a contar de 5 de junho deste anno, quando o referido funcionario tomou posse nesta Directoria Geral, cabendo ao escripturario que o substituiu receber somente os vencimentos inherentes ao seu cargo, com direito, porém, de requerer, por conta da verba «eventuaes», o pagamento da gratificação que lhe compete.

Dia 28

Accusou-se:

Aos directores das escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados de Santa Catharina e Pernambuco a recepção dos officios em que communicam ter eliminado os alumnos Leopoldo Appolinario dos Santos e David Borges da Paixão, respectivamente.

Ao director geral de Saude Publica a recepção do officio em que comunica não ser nociva á saude publica a invenção do «aperfeiçoamentos em fossas para depuração biologica ou bacteriana das materias fecaes e aguas residuas domiciliares», para que pediu privilegio o Dr. Edmundo de Oliveira, e solicitaram-se ao mesmo director providencias no sentido de serem devolvidos a esta Secretaria do Estado o memorial descriptivo e o desenho da referida invenção, que deixaram de acompanhar o citado officio.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que tres alumnos solicitam permissão para frequentar a escola por mais de quatro annos, visto que, de accordo com o art. 4º do regulamento vigente, a aprendizagem de um officio não pode exceder desso prazo.

Dia 29

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, accusando a recepção do officio em que enviou o relatorio sobre o estado em que encontrou aquella escola ao assumir o cargo de director da mesma, que lhe cabe apresentar um orçamento das despesas a serem feitas com a reforma do actual mobiliario, informar sobre a conveniencia de ser vendido em hasta publica o material que não está sendo utilizado na escola e entender-se com o proprietario da

300\$ a Antonio Gurgel do Amaral Barbosa;  
 191\$890 a Antonio Pereira Ramos, de Almeida & Comp.;  
 300\$ a Augusto Rodrigues Valente;  
 248\$340 a Barbara & Filhos;  
 165\$30 a Company Auxiliair Ciemins de Fer au Brasil;  
 67\$160 a mesma;  
 6:00\$319 a Cunha Santos & Successores;  
 150\$ a Domingos Monteiro;  
 1:00\$269 a Silvio Calle & Ciscato;  
 1:60\$720 a Societê Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro;  
 648\$616 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited;  
 781\$733 a Antonio do Carmo Pires;  
 72\$ a Companhia Mercenaria Brasileira;  
 22\$70 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro;  
 13:5300 a Fernandes Malmo & Comp.;  
 4:613\$250 a os mesmos;  
 280\$ a Galdino Augusto Bordallo;  
 420\$ a Glycerio, Olavo, Antonio o Maciel;  
 253\$ a Honorio de Magalhães;  
 253\$ ao mesmo;  
 840\$ a José Ignacio Rodrigues;  
 450\$ a José Pacheco da Rocha;  
 4:332\$761 a José da Silva & Comp.  
 468\$ a Julio Bento Cirio;  
 44\$ a Manoel Silva Ribeiro & Comp.  
 450\$147 a Societê Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro;  
 362\$043 a mesma;  
 2\$740 a The Rio de Janeiro Transway Light and Power C. L.;  
 443\$ a mesma;  
 512\$400 a Benjamin Portella;  
 313\$800 a Felipe A. de Oliveira;  
 433\$260 a Hedefonso da Silva Santos.  
 Ministerio da Guerra — Avisos:  
 N. 1.095, de 18 do corrente, pagamento de 4:153\$400 a Sorocabana Railway Comp.  
 —Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:  
 N. 2.833, de 17 de julho ultimo, pagamento de 1.000:000\$ a Egard de Magalhães Bandeira, para despesas de prompto pagamento no 1º semestre do corrente anno.  
 N. 3.153, de 9 do corrente, idem do réis 4:347\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.  
 N. 3.219, de 14 idem, idem de 4:400\$ a Bernardino Paiva & Comp., idem, idem.  
 N. 3.245, de 17 idem, idem de 652\$600 a Pontes Garcia & Comp., idem, idem, idem.  
 N. 3.372, de 20, idem, idem, de 4:903\$977 a diversos, idem, idem.  
 N. 3.273, idem, idem, de 700\$ a Rosa Laura Leite Lopez, de alugueis do predios de janeiro a julho ultimos.  
 —Ministerio da Marinha:  
 Aviso n. 2.977, de 8 do corrente, pagamento de 7:948\$ a José Bueno Nunes, de fornecimentos no corrente anno.  
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:  
 N. 2.730, de 18 do corrente, pagamento de 360\$743 a Societê Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimentos no corrente anno;  
 N. 2.782, idem, idem de 32\$200 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes idem, idem;  
 N. 2.733, idem, idem de 2:418\$330 ao Lloyd Brasileiro, de transportes idem, idem;  
 N. 2.765, de 22 idem, idem de 4:001\$372 a diversos, de fornecimentos idem, idem;  
 N. 2.766, idem, idem de 1:825\$950 idem, idem idem;  
 N. 2.768, idem, idem de 1:446\$470 idem, idem idem;  
 N. 2.769, idem, idem de 6:041\$850 idem, idem, idem;  
 N. 2.770, idem, idem de 3:473\$800 idem, idem, idem;

N. 2.869, de 27 idem, idem de 13:692\$ a Amadeu Macedo & Comp., idem, idem;  
 N. 2.859, de 27 idem, idem de 347:898\$750 a Laport Irmãos & Comp., idem, idem;  
 N. 2.872, de 28 idem, idem de 1:666\$666 a diversos, de gratificação por serviços prestados em julho ultimo.

Requerimento de Bernardino Machado de Andrade.—Faça testemunhar a assignatura a rogo.  
 Idem de Carolina Dias Vieira Machado.—Faça testemunhar a assignatura a rogo e reconheça as firmas.  
 Idem de Emygdio dos Santos Silva.—Faça testemunhar a assignatura a rogo.  
 Idem de José Marion.—Faça testemunhar a assignatura a rogo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. OCTAVIO KELLY—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUILARDES

Expediente de 18 a 25 de agosto de 1917

#### Acções ordinarias

Autores, Carlos Lopes (antes Carlos Lopes da Costa) e outros; ré, Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras. — Vista á ré para a tropica.

Autores, R. Alves Toledo & Comp. e outros; ré, Companhia Docas de Santos. — Recebo a contestação; prosiga-se.

Autor, Francisco Hoveda Varella; réos, José Carneiro e Augusto Fernandes de Almeida. — Nomeio 3º perito o Dr. Alberto Antunes.

#### Justificações

Justificante, D. Joaquina Rosa Ferraz de Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Margarida da Cunha Cactano. — Idem.

Justificante, D. Celeste Nunes de Andrade. — Idem.

Justificante, D. Raymunda Luiza da Silva. — Idem.

Justificante, Oscar Alves Cabral. — Vista, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por Oscar Alves Cabral, tutor dos menores Paulo, Cleonice e Maria de Lourdes, para que produza todos os effeitos legais. Sejam os autos entregues ao supplicante independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Joaquina Rosa Ferraz de Souza. — Idem.

Justificante, D. Margarida da Cunha Cactano. — Idem.

Justificante, D. Celeste Nunes de Andrade. — Idem.

#### Sumario crime

Autora, a Justiça Federal.—Inquerito relativo a furtos de canos de chumbo da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas.—Confirmo o despacho de fls. 30.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Pereira Soares.—Recebo a appellação interposta a fls. 93. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; ré, Gabriela Hansen.—Confirmo o despacho de fls. 8.

Autora, a Justiça Federal; réo, Eduardo Joaquim de Lima.—Designe o escrivão dia o hora desimpedidos para ter lugar a audiencia de julgamento, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réos, Luiz Gonzaga, Joaquim Nunes da Silva, Alfredo de Souza o Silva, Claudino Santiago e José Clemente dos Santos.—Designe o escrivão dia o hora desimpedidos, para ter lugar a audiencia de julgamento, scientes as partes.

Auto a, a Justiça Federal; réos, Virgilio da Silva Paiva e Florindo Mignon.—Como roquer o Dr. procurador criminal a fls. 44.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Pereira Ribeiro.—Confirmo o despacho de fls. 77 pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Antonio da Silva Junior e Damasio de Oliveira.—Recebo o additamento de fls. 79 á denuncia de fls. 2 e voltem os autos ao Dr. juiz substituto para proseguir nos actos da formação da culpa.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Azevedo & Affonso.—Indefiro o requerido a fls. 6. Prosiga-se á vista da impugnacão de fls. 41.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Luciola.—Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio R. Lopes.—Nomeio Gilberto Noronha de Oliveira para, com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Martins & Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Merino & Comp.—Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 20.

#### Executivos fiscaes

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco F. Branco.—Nomeio Adherbal P. Ferreira Morado para, com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Oscar E. de Macedo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Fonseca T. Telles.—Nomeio o coronel Leoncio de Oliveira Pinto para, com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. Peixoto de Castro.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. Peixoto de Castro.—Nomeio a Manoel José Pereira de Andrade Junior para, com o avaliador da Fazenda proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Laurindo I. da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Laura de Paula Corqueira.—Vistos estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra D. Laura de Paula Corqueira: Julgo subsistente a penhora a fls. 9, para que se prosiga nos actos ultteriores da accão, uma vez que a executada nenhuma defesa offereceu no prazo legal. Intime-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José L. Fernandes Braga.—Vistos estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Luiz Fernandes Braga: Julgo subsistente a penhora de fls. 9, para que se prosiga nos demais actos da accão, uma vez que o executado nenhuma defesa offereceu no prazo legal. Intime-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Rocha da Silva Figueiredo.—Vistos estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio da Rocha da Silva Figueiredo: Julgo subsistente a penhora de fls. 9, para que se prosiga nos actos ultteriores, uma vez que o executado nenhuma defesa offereceu no prazo legal.

**Execução hypothecario**

Autor, Claud Darlot ; réos, Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva e outros.—Sealados de violamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Autor, o coronel Francisco Soares de Gouveia ; réo, Agostinho Ferreira Chaves.

Egregio Supremo Tribunal.—A decisão do fls. 237 recebendo somente no effeito devolutivo a appellação interposta a fls. 236, fundou-se na regra processual, que se contém no art. 59 da lei n. 221 de 1834 e observada por esta Alta Instancia quando chamado a resolver casos da natureza deste as allegações de fls. 244 respondem com vantagem á pretensão do recorrente. Subam os autos.

**Arresto**

Supplicante, João Prothasio Tajueiro ; supplicada, a Sociedade de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria».—Cumpra-se.

Supplicante, João Prothasio Cajueiro ; supplicada, a Sociedade de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria».—Desiro o requerido a fls. 1.411.

**Execução de sentença**

Exequente, Pedro Virginio Orlandini ; executada, a União Federal.—Diga o Dr. procurador sobre a conta de fls. 159.

Autor, José Nameda Pessoa Valença ; ré, a União Federal.—Diga o Dr. procurador sobre a conta de fls. 108.

Exequente, Dr. Luiz Alves Pereira ; executada, a União Federal.—Proceda-se a reforma da conta, nos termos da impugnação de fls. 100.

**Ação executiva**

Autora, D. Elvira Papine ; réo, José Martins de Sá.—Como requer a fl. 11.

Autor, Antonio Pinto da Silva ; réo, Arthur Cardoso.—Visto, etc. Julgo por sentença a desistencia de embargos tomados por termo a fls. 75.

**Ação de excussão de penhor**

Autor, Henrique Palm ; réo, Leopoldo Euphrosino da Silva Santos.—Desiro a cota retro.

**Ação ordinaria**

Autora, D. Maria Isabel Cintra Tigre ; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada por dona Maria Isabel Cintra Tigre contra a União Federal. Alloga a autora, assistida e autorizada por seu marido Dr. Manoel Bastos Tigre, que, fallecendo seu pae o desembargador Guilherme Cintra, juiz da Corte de Appellação deste Districto, e apesar de ter este, como magistrado, contribuido até á data da morte com a quota de montepio correspondente ao ordenado annual de quinze contos de réis, foi pelo Tribunal de Contas fixada a pensão á autora, não na metade desse ordenado, mas na importancia de trezentos mil réis por mez, de accordo com a pratica administrativa observada na interpretação dos arts. 31 e 37 do decreto numero 942 A, de 1890; que consoante a verdadeira intelligencia do primeiro desses artigos dada por innumeradas decisões do Judiciario Federal, pretende a autora, na presente acção, seja a ré condemnada a pagar-lhe a pensão a que tem direito na razão da metade do ordenado, que percebia o *de cuius* e mais a differença que lhe cabe entre a importancia que lhe era designada e a que lhe foi paga pelo Thesouro desde 24 de novembro de 1910, juros da móra e custas.

A ré contestou por negação, sustentando em suas razões a improcedencia da acção em

face dos arts. 31 e 37 do decreto n. 942 A, de 1890, 1º do decreto n. 2.847, de 1911 e 83 da lei n. 2.842, de 1914. Isto posto,

Atendendo a que o Supremo Tribunal Federal, em uniforme jurisprudencia, tem affirmado que o art. 31 do decreto regular do montepio civil dispõe que, por morte do contribuinte, a pensão devida á familia o seja na importancia da metade do ordenado que o mesmo merecia e sob cuja base foi descontada a contribuição ;

Atendendo a que o art. 1º do decreto numero 2.487, de 1911, não se applica á especie, referindo-se apenas ás pensões provisórias e que o art. 83, da lei n. 2.842, de 1914, não pôde ser considerado interpretativo do decreto de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, mas, contribue preceito de direito novo destinado a reger tão somente as inscrições de montepio posteriores á sua publicação. (Acc. do S. T. F., na app. n. 1.950, de 1913) ;

Attendendo, finalmente, a que os documentos exhibidos não foram impugnados pela defeza :

Julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido, exceptuados os juros de móra.

Custas como de lei.

P. e R. intimadas ás partes.

Desta decisão appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 22 de agosto de 1917.—*Octavio Kelly.*

**Côrte de Appellação**

Sessão de Camaras reunidas, em 30 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL, ELMIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Celso Guimarães, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães, Edmundo Rego, Elviro Carrilho e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

**JULGAMENTOS****Aggravo de petição**

N. 3.742—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Manoel Mendes Mourão Maia; aggravados, Zulmira Ferreira Braga e Bento de Figueiredo.

Foi confirmado o despacho.

N. 3.766—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, José Ribeiro Dias; aggravados, Machado Ferreira & Comp., por seu representante Luiz Augusto Rodrigues Machado.

Negou-se provimento.

**Embargos em appellação**

N. 1.952 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga ; embargantes, Amaral, Sutcliffe & Comp. Ltd. ; embargada, a Sociedade Anonyma Martinelli.—Não se conheceu do aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Tavares Bastos.

**Embargos na appellação**

N. 2.222 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães ; aggravantes, Guedes & Neves ; aggravados, Luckaus & Comp. — Negou-se provimento.

**Embargos de declaração**

N. 1.772—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior ; embargantes, Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher ; embargada, D. Francisca Iglesias Guimarães.—Não se conheceu dos embargos, por não estar au-

thenticado o substabelecimento do mandato, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

**Embargos de nullidade**

N. 1.331 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães ; embargante, a Companhia Favela de Tecidos de Juta ; embargados, Siveira, Machado & Companhia. — Foi homologada a desistencia.

**Ação rescisoria**

N. 7 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães ; autor, Clemente Castello Branco ; ré, D. Doolinda da Silva Martins.—Julgou-se improcedente a acção.

Impellido o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

**EM MESA****Embargos em aggravo de petição**

Ns. 3.367, 3.369, 3.578 e 3.216.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

**JULGAMENTOS****Appellações civis**

N. 1.724 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra ; appellante, a Fazenda Municipal ; appellada, D. Anna de Avellar Werneck.— Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.232 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; appellante, o Juizo da 2ª Pretoria Civil ; appellados, Domingos da Costa Lima e sua mulher.— Converteram o julgamento em diligencia para que sejam ouvidos os Drs. curador de Orphãos e procurador geral do Districto.

N. 2.291 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira ; appellante, Manoel Dias de Scixas ; appellado, Salvador da Silva Couto.— Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser regularizado o processo, unanimemente.

N. 2.390 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; appellante, o Juizo ; appellados, Leopoldo de Azevedo Babo Junior e sua mulher D. Alice Alves Fonseca.— Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser satisfeito o officio do Dr. procurador geral, unanimemente.

**PASSAGENS DE AUTOS****Embargos de nullidade**

N. 2.024 e 1.524. — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda, P.

**Appellações civis**

Ns. 2.260 e 1.557. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.765, 1.948, 195 e 2.150. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.787. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

**EM MESA****Appellações civis**

Ns. 2.376 e 2.392.

**COM DIA****Appellações civis**

Ns. 1.376, 1.727, 2.310, 2.343, 2.394 e 2.419.

## ACCORDAOS PUBLICADOS

## Appellações civis

N.ºs. 766, 865, 1.592, 1.724, 2.133, 2.288, 2.312, 2.333, 2.247, 2.396, 127, 1.803, 2.116, 2.147, 2.173, 2.254, 2.274, 2.323, 2.338, 2.387 e 1.588.

## EDITAES

## Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da primeira Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n.º 211, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação, o predio e terreno á rua da Regeneração n.º 219, na estação de Bom Sucesso, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Ribeiro & Abreu, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua da Regeneração n.º 219, estação de Bom Sucesso, construídos de cimento e tijolos, com portadas de madeira; é dividido esse predio, que tem tres portas de frente e uma janella, em um salão grande, dois quartos, duas salas e cozinha. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. Mede esse predio 8<sup>m</sup>.09 de frente por 10<sup>m</sup>.09 de comprimento, até o corpo principal; em seguida existe um puxado, onde se acha o water-closet e o tanque para lavagens, puxado esse que mede 4<sup>m</sup>.20 de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede 11<sup>m</sup>.20 de largura por 43<sup>m</sup>.40 de extensão, terminando em um recanto com 8<sup>m</sup>.40 de largura. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 2:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juízo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça, com o intervalo de oito dias o abatimento de 10 %, e si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n.º 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, havendo a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

## Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n.º 211, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Novo

Sião n.º 9, estação de Ramos, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Zacharias de Queiroz, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua Nova Leão n.º 9, estação de Ramos, construído de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria, tendo na frente duas portas. É aberto na frente, em armazem, caiado e ladrilhado, e aos fundos, em um quarto, uma sala e cozinha, caia los e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. Mede esse predio, de frente 5<sup>m</sup>.15 por 7<sup>m</sup>.05 de comprimento até o corpo principal. Aos fundos existe um pequeno quintal cimentado, que mede 4<sup>m</sup>.0 mais ou menos de extensão. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 1:200\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juízo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias o abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n.º 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

## Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 1ª praça virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n.º 211, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação, a quinta parte do predio e terreno á rua José Clemente n.º 83, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Miguel Farah, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua José Clemente n.º 83, tendo do frente cinco janellas e duas portas; sua construção é de tijolos, pedra e cal, coberto de telhas francezas. É dividido esse predio em quatro quartos e quatro salas, forradas e assoalhadas e duas cozinhas cimentadas; aos fundos existem duas pequenas áreas cimentadas com water-closet e tanques para lavagens. Mede esse predio 16<sup>m</sup>.40 de frente por 7<sup>m</sup>.73 do corpo principal. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 5:000\$, sendo a quinta parte avaliado em 1:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juízo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão a referida quinta parte á segunda praça com o intervalo de oito dias o abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem a arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso será arrematada pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de

qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n.º 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

## Juízo Federal da Primeira Vara

Edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n.º 211, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Borges n.º 4, antio, 42, moderno, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra José Rodrigues das Neves, cuja descrição é a seguinte: Barracão á rua Borges n.º 4, antio, hoje n.º 42, construído de madeira e dividido em commo para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão mede de frente 13<sup>m</sup>.40 por 70<sup>m</sup>.00, mais ou menos, de fundos, sendo cercado por arame farpado. Avaliados esse barracão e respectivo terreno em 1:999\$00. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juízo, no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de 8 dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do n.º 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n.º 1.376, appellante, Segura Campos & Comp., appellados Araujo Santos & Comp. e José Horia Dias; n.º 1.727, appellante Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, appellados Coelho Bastos & Comp.; numero 2.310, appellante Fimino Brão, appellado o Patrimonio de S. José; n.º 2.343, appellante o juízo da 1ª Pretoria, appellados José Fernandes Pereira e sua mulher; n.º 2.394, appellante o juízo da 4ª Pretoria, appellados Henrique Bira e sua mulher; n.º 2.449, appellante o Juízo da 4ª Pretoria, appellados Dr. Massillon Sabejo Albuquerque e sua mulher terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 3 de setembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretari da Côrte de Appellação, 30 de agosto de 1917.

No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amauense, João Luiz Pinketo da Silva.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

*De praça, para venda e arrematação do Direito e acção em litis no valor de 1:250\$, pertencentes aos menores Amancia e Edgard, filhos do finado Nicéas de Almeida Goulart, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 11 do setembro, mez e anno, ás 13 horas, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, a quem maior lance offerecer acima do preço de um conto e duzentos e cincoenta mil réis, prevenindo-se ao arrematante que, na forma da lei, dará fiador idoneo pelo prazo de tres dias, quando não faça o pagamento immediato, tomando-se por base a offerta de 1:250\$000. Este direito e acção vai á praça a requerimento do inventariante tendo sido ouvido o Dr. curador geral de orphãos, que concorreu; e quem pretender arrematar compareça no lugar; dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este em triplicata, que serão publicados na imprensa diaria e afixados no lugar do estylo; pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos autos, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 118. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 do mez de agosto de 1917. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. Rio, 31 de agosto de 1917. — *Machado Guimarães.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

Fallencia de Ernesto Schneider

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ernesto Schneider, estabelecido á rua General Camara n. 37, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Roque Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ernesto Schneider, estabelecido á rua General Camara n. 37, por sentença deste juizo, de 3 de agosto de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de julho. Foi nomeado syndico o credor Roque Moraes Costa, residente á rua da Quitanda n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outro-im, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de agosto de 1917 ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel.* (Devidamente sellado.) O escrivão interino, José da Silva Lisboa

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

*De citação com o prazo de dez dias na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte de J. F. Leite, ex-syndico da fallencia de Albino Teixeira de Carvalho, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 §§ 1º e 3º da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se esta e outras de igual teor que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de agosto de 1917. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

*De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio á rua Euclides da Cunha n. 82, penhorado a Eduardo Walter Watson e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move José Manoel Robles, na forma abaixo*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que, por este juizo e cartorio respectivo, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes como exequente José Manoel Robles e como executados Eduardo Walter Watson e sua mulher D. Anna Lyra Braga Watson e ora pelo exequente foi-lhe dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — José Manoel Robles, nos autos do executivo hypothecario em que contende com Eduardo Walter Watson e sua mulher Anna Lyra Braga Watson, pela V. Ex., por isso que está feita a avaliação do imovel penhorado, a expedição de editaes de primeira praça, que serão na forma da lei afixados e publicados. Termos em que E. R. J. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — O advogado Alvaro de Souza Macedo (legalmente sellado). Despacho: J. como requer. Rio, 6 de agosto de 1917. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 31 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, depois da audiência do estylo, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado no executivo e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado sito á rua Euclides da Cunha n. 82, edificado em centro do terreno, este dividido da rua por baldrames e pilstras de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada, da parte correspondente ao porão, duas janellas e na parte em recuo uma porta e uma janella e no assobradado duas janellas de sacadas, escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta com vidros para onde deitam duas portas e uma janella circular do platibandas e coberta com telhas francezas, de construção moderna, de pedra, cal e tijolos revestido de cimento, achando-se dividido o porão em tres salas e tres quartos forrados e assoalhados, Vestibulo, cozinha e W. C., ladrilhados e assoalhados em duas salas, tres

quartos e corredor, forrados e assoalhados, medindo de frente 3<sup>m</sup>,55 X 15<sup>m</sup>,25 de comprimento pelo lado direito e pelo lado esquerdo até o comprimento de 3<sup>m</sup>,20 com a largura da frente. O terreno é todo murado e mede de largura 10<sup>m</sup>0 X 11<sup>m</sup>,0 de comprimento. Este predio com o terreno foi avaliado por 18:000\$, preço por quanto vai o dito bem a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar passaram-se esta e mais dois editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1917. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Caetano Nesi e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Ayres José Moreira, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos de executivo hypothecario em que o exequente Ayres José Moreira e executados Caetano Nesi e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigido uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia trinta e um do corrente mez de agosto, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Avenida sito á rua Barão de Cotegipe numero cento e vinte e seis, freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Lourdes, constituída por tres casas assobradadas sob numeros romanos I a III, formando uma só ala, tendo cada uma na fachada dois mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas em estuque, platibanda e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha e W. C. cimentados e, na área que serve de quintal, tanque para lavagens. Esta ala de casinhas mede de frente vinte e um metros e cincoenta centímetros por seis metros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros e quinze centímetros de comprimento por dois metros e vinte e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente a esta avenida está na linha da rua, dividido por muro de vez do tijolo, com portão de ferro, medindo quinze metros por cincoenta e cinco centímetros de fundos, com frontão pela direita, digo cincoenta e cinco metros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito. A construção é de vez do tijolo, divisorios de frontal e madeiramento do Riga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliada a avenida com o respectivo terreno em quatorze

contas de réis (14:000\$), que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a doze contos e seiscentos mil réis (12:600\$), por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmão quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim do *tar logay* a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezeseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

#### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de proclamas de casamento dos nubentes Heitor de Amorim Brito e Esmeralda Gonçalves da Gosta. Quom souber de algum impedimento, accuso-o. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

#### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Abelardo de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 15%, vivem, que no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der sobre o preço abaixo, os bens moveis adeante descriptos. os quaes foram penhorados á Laura Carvalho de Almeida, na acção executiva que lhe move o Banco do Brasil, a saber: dous portas-bibelots de canella, ávaliados por 30\$; uma mobilia de canella para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras do braço e seis singelas, com assento e encosto de pallinha, ávaliada por 80\$; uma mesa elastica de canella com tres taboas por 40\$ um guarda-prata de canella por 90\$000; um guarda-comida de canella, por 20\$000; seis cadeiras austriacas com assento de pallinha, 24\$000; um relogio americano de parede, por 10\$000; uma machina de pé para costuras, com caixa n. 606.559, por 30\$000; um guarda casaca de canella com espelho *biscante*, por 10\$000; um toilette de canella com peira marmore, espelho *biscante*, por 60\$000; dous cabides de canella para centro, por 20\$000; uma cama de canella para casal, por 70\$000; um guarda-vestidos de canella com espelho *biscante*, por 100\$000; uma mesa de cabeceira de canella por 20\$000; duas camas de madeira para criança, por 30\$000; e uma cama de madeira para solteiro, por 20\$000; importando essa avaliação em 744\$000, que com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 669\$600, base para a arrematação. Estes bens, que se acham á Estrada Nova da Tijuca n. 169, vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas do dita acção. Quem pois quizer arrematar, o compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 29 de agosto de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho.

#### Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Ozorio Cabral Fernandes, como incurso no art. 303 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo toem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, no prédio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

#### Supremo Tribunal Militar

43ª sessão judiciaria. em 24 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

As 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Mello, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta de sessão anterior, seguiram-se os julgamentos.

#### Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 211 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, José de Azevedo e Manoel Rodrigues de Santa Anna, marinheiros nacionaes de 2ª classe, accusados de lesões corporaes reciprocas. — Condemnado o primiceiro destes réos a sete e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 152 do Código Penal Militar e absolvido o segundo, Manoel Rodrigues de Sant'Anna.

O Tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 210 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Carlos da Fonseca, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Condemnado a 4 mezes de prisão simples e subseqüente expulsão, como incurso no grão minimo do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Capital Federal — Appellação n. 179 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Leocadio Casinuro, soldado do 1º batalhão do engenharia, accusado de insubmissão. — Condemnado a um anno de prisão com trabalho. O Tribunal deu provimento a appellação, para reformando a sentença appellada, absolver o réo da accusação intentada. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechaes Olympio Fonseca e Vespasiano de Albuquerque e Dr. Vicente Neiva.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 274 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Manoel Alves, marinheiro nacional grãmeto, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como in-

curso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 207 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alipio de Andrade, soldado sorteado do 1º regimento de infantaria, accusado de insubmissão. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Souza Baptista & Companhia, João Vidal, J. Santos & Companhia e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de — «Colchões, travessieiros e ferragens para equipamento» — de accordo com os typos actualmente existentes nesta repartição, os quaes foram acceitos pelo Conselho de Compras desta Intendencia, em sessão realizada a quatro, sen'o esta — Termo — lavrado em virtude do despacho do Senhor marechal ministro da Guerra, exarado a sete na pagina numero dozesete do processo da Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil duzentos e sessenta e tres, de seis, approvando a alludida concorrência, e á vista das ordens do Senhor coronel intendente da Guerra, de dez, tudo do corrente mez.

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezeseite compareceram na Quarta Divisão da Intendencia da Guerra os negociantes Souza Baptista & Companhia, João Vidal, J. Santos & Companhia e Lemos & Monteiro, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento de «Colchões, travessieiros e ferragens para equipamento», acceitos pelo conselho de compras desta repartição, em sessão realizada no dia quatro, sendo este contracto lavrado em virtude do despacho do Sr. marechal ministro da Guerra, exarado a sete na pagina numero dozesete do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil duzentos e sessenta e tres, de seis, approvando a referida licitação publica e em obediencia ás ordens do Sr. coronel intendente da Guerra, de dez, tudo do corrente mez, obedecendo este «Termo de contracto» ás seguintes condições:

Primeira — Os negociantes Souza Baptista & Companhia, João Vidal, J. Santos & Companhia e Lemos & Monteiro ficam obrizados pelo presente «Termo de contracto» a fornecer a esta Intendencia da Guerra, dentro dos prazos, infra designados, a serem contados da data da approvação deste contracto pelo Sr. marechal ministro da Guerra, conforme as disposições contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho do anno de mil novecentos e onze, os seguintes artigos, tudo de accordo com os respectivos editaes publicados nos *Diários Officiaes* da trinta e um do mez de julho fin lo e tres do corrente mez: A primeira firma commercial fornecerá dous mil colchões cheios de capim, a sete mil e duzentos e cincoenta réis, cada um; o segundo negociante fornecerá dous mil travessieiros cheios de capim, a mil e quinhentos réis, cada um; os terceiros negociantes fornecerão quarenta e cinco mil fivelas de metal amarelo, de tres quartos de pollegadas, com

rolete, a duzentos e vinte réis cada uma; quinze mil ávulas de metal amarello, nickeladas, a duzentos réis cada uma; de: mil fivelas de metal branco, para perneiras, a duzentos e oitenta e dois réis cada uma e quinze mil botões de metal amarello, com arruellas, a trezentos e setenta e oito réis cada um e a quarta e última firma commercial fornecerá quinze mil mosquetões de metal amarello, nickelados, a mil quinhentos e cinquenta réis cada um; sendo os colchões e travesseiros fornecidos até trinta e um do corrente mez e os demais artigos no prazo maximo de dois mezes.

Segunda — Todos os artigos, constantes do presente documento, obedecerão aos respectivos tipos e amostras existentes nesta Intendencia da Guerra.

Terceira — Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura do presente «Termo de contracto» os recibos das seguintes cauções, feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra: de um conto quatrocentos e cincoenta mil réis (4:500\$00) para os negociantes Souza Baptista & Companhia; para o negociante João Vidal, de um conto de réis (1:000\$00); para a firma commercial J. Santos & Companhia, de dous contos cento e trinta e nove mil réis (2:139\$00) e para os negociantes Lemos & Monteiro, de dous contos trezentos e vinte e cinco mil réis (2:325\$00); cauções avaliadas em dez por cento (10%) sobre o valor total dos artigos que cada firma contractante tem de fornecer, sendo todas essas cauções feitas na referida directoria, como garantias da fiel execução do presente «Termo de contracto», conforme determinação expressa no aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito do mez de junho do anno de mil novecentos e doze.

Quarta — No caso da recusa da assignatura deste «Termo de contracto» cada firma commercial perderá a caução de um conto de réis (1:000\$00) anteriormente depositada nos cofres da Directoria de Contabilidade da Guerra, para as suas habilitações e concorrência do dia quatro do corrente mez, só podendo os negociantes, signatarios deste documento, levantá-las de-lo que se desempenhem do cumprimento de assignatura.

Quinta — Os contractantes ficam sujeitos ás multas de dez e vinte por cento (10% e 20%) sobre o valor total dos artigos que cada negociante, signatario deste «Termo», não fornecer dentro dos prazos estipulados na clausula primeira do presente documento, de conformidade com os artigos numero oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, nesta repartição, incorrendo cada firma contractante na primeira penalidade si o prazo determinado não exceder de quinze dias ao prazo estipulado para as respectivas entregas, e soffrendo a segunda multa si este prazo for além dos quinze dias, o que importará na consequente e immediata rescisão deste «Termo de contracto» salvo caso de força maior devidamente comprovado de que trata o Aviso do Ministerio da Guerra, numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto do anno de mil novecentos e dez.

Sexta — Todo o artigo que for rejeitado por sua má qualidade ou por não se achar de accordo com o tipo e as amostras existentes nesta Intendencia da Guerra será considerado não fornecido e os contractantes obrigados a substituí-lo dentro do prazo que ambas as partes contractantes combinarão.

Setima — Caso o Ministerio da Guerra julgue conveniente e convenha também aos contractantes, poderá ser adquirida maior quantidade dos artigos de que trata a clausula primeira deste «Termo», sem augmento de

preço, sendo-lhes concedido um novo prazo, conforme as necessidades do occasio.

Oitava — Para o cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra J, do regulamento desta Intendencia da Guerra, aprovado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um do mez de dezembro do anno de mil novecentos e quinze, observadas as disposições dos artigos numero noventa e quatro e cento e um da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

Nona — Os negociantes Souza Baptista & Comp., João Vidal, J. Santos & Comp. e Lemos & Monteiro ficam obrigados a pagar no presente «Termo de contracto», no acto da assignatura, os seguintes sallos proporcionaes: A primeira firma commercial, trinta mil réis (30\$); o segundo negociante, seis mil réis (6\$); a terceira firma commercial, quarenta e quatro mil réis (44\$) e os ultimos negociantes, quarenta e oito mil réis (48\$); valores em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada uma das mencionadas firmas tem de fornecer.

Decima — As entregas serão feitas nesta repartição, por conta dos contractantes, sem que, por isso, possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Undecima — As despesas com os fornecimentos de que trata o presente documento correrão á conta da verba quatorze—Material e sub-consignações vinte e um e vinte dous—do orçamento vigente.

Duodecima — O fornecimento dos artigos de que trata este «Termo» poderá ser feito em diversas partidas ou de uma só vez, não excedendo, em qualquer dos casos, do prazo estipulado e constante da clausula primeira.

Decima terceira — As entradas dos respectivos artigos serão acompanhadas das competentes contas, em quatro vias, devidamente selladas de accordo com a lei vigente, afim de serem processadas por esta Repartição, sendo os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, á vista das mesmas contas. E, para clareza e constar, mandou o Sr. coronel intendente da Guerra lavar o presente «Termo de contracto», que assigna com os respectivos negociantes. E eu, o major Leopoldo Dortas do Amaral, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subsereni. Sobre onze estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de cento e vinte e oito mil réis (128\$), correspondentes e proporcionaes á importancia total dos artigos que cada firma commercial terá de fornecer, estão a data de vinte e quatro do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezasete e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo, em cada grupo das mencionadas estampilhas, verificam-se as seguintes assignaturas: Por procuração de João Vidal, J. L. Martins Bastos; por procuração de Souza Baptista & Companhia, Golofredo Ferreira da Silva; J. Santos & Companhia e Lemos & Monteiro. — Está conforme. — Major Leopoldo Dortas do Amaral.

NOTA — Declara-se que todos os negociantes, antes do assignarem o presente «Termo de contracto», exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula terceira. — Major Leopoldo Dortas do Amaral.

Additamento ao presente—Termo de contracto—Em obediência ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado á vinte e sete na alfa vinte e cinco do pro-

cesso da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil trezentos e cincoenta e sete, de vinte e cinco, tudo do mez de agosto corrente, declara-se para esclarecimento da clausula terceira, que no fim da mesma clausula deve ser lido o seguinte: «que também determinou ser o limite minimo de cada caução, em qualquer hypothese, de um conto de réis». E para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavar o presente — additamento — que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major Leopoldo Dortas do Amaral, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subsereni. Sobre sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de dous mil e quatrocentos réis (2\$400) estão a data de trinta do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezasete e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes mais abaixo, e a cada grupo de estampilhas de seicentos réis, verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Souza Baptista & Companhia, Golofredo Ferreira da Silva. — Por procuração de João Vidal, J. L. Martins Bastos. — Por procuração de Lemos & Monteiro, Antonio Souza Carneiro. — J. Santos & Companhia. Está conforme. — Major Leopoldo Dortas do Amaral.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**Contracto n. 47**

Contracto celebrado com a Standard Oil Company of Brasil, para o fornecimento de Oleos para cylindros e machiinas e graxa.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezasete, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o senhor doutor Marciano do Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor William Roberts Ashlin, representante da Standard Oil Company of Brasil, com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 43, nesta Capital, neste instrumento denominada—Contractante — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 126, de 21 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com a mesma Companhia, em virtude da accitação da sua proposta apresentada na concorrência publica realizada em 23 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 226, de 26 do setembro do mesmo anno, a qual foi publicada no *Diario Official* n. 261, de 8 do novembro também de 1916, tudo de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento do seguinte material, mediante as condições que seguem:

Primeira — A Standard Oil Company of Brasil obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil:

- 180.000 (Cento e oitenta mil) litros de oleo para cylindros marca «Cylinder» ad preço total de \$ 0.10.20 ou pelo total de..... \$ 18.360
- 350.000 Trezentos e cincoenta mil litros de oleo para machiinas marca «Vulcan» Oil ao preço de \$ 0.14.60 o litro ou pelo total de \$ 10.000
- 15.000 Quinze mil kilos de graxa «Stan» marca n. 2 Lubricant, ao preço de \$ 0.17.30 ou pelo total de..... \$ 2.595

\$ 61.555

Sessenta e um mil quinhentos e cincoenta e cinco dollars.

Segunda—Os materiaes constantes da clausula 1ª serão entregues dentro do prazo de 60 dias contados do registro do presente contracto no Tribunal de Contas.

Terceira—Si o material não for entregue dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, terá a Estrada de Ferro Central do Brasil direito de comprar no mercado material identico, correndo por conta da contractante a diferença para mais do preço estabelecido, ficando ainda sujeita a uma multa que oscillará de Rs. 200\$000 a 1:000\$000 a juizo da Directoria da Estrada. Para effectividade das penas que incurrer, fica a contractante obrigada a integralizar, immediatamente, a caução referida na clausula 4ª deste contracto, todas as vezes que a mesma for desfalcada.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, continúa em deposito a caução feita na thesouraria desta estrada em 21 de outubro de 1916, conforme recibo n. 2.267, da mesma data, exhibido antes da assignatura do presente contracto, a qual só será restituída depois de concluido o respectivo fornecimento e revertirá para os cofres desta Estrada, no caso de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

Quinta — Os materiaes constantes do presente contracto deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos contractantes as despesas com as taxas do Cais do Porto e as que houver até o local da entrega e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os respectivos conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Sexta—Todos os oleos e a graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organza-los pela 3ª divisão desta estrada e si não satisfizerem taes condições serão rejeitados, ficando o contractante obrigado a substituir immediatamente as quantidades rejeitadas pela estrada e si não o fizer, será observado o que prescreve a clausula 3ª deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava—O pagamento das contas provenientes deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, vigorando para a respectiva conversão a taxa cambial da vespada da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo a respectiva despesa por conta da verba — Material — para as seis divisões desta estrada no corrente exercicio financeiro 7.690.000\$000.

E, por havorem assim contractado, lavrou-se o presenta termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.—*Marciano de Aguiar Morcira*, director.—Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *William Robert Ashlin*.—Testemunhas: *Ernesto Heins*.—*Manoel Coutinho Maia*. Estavam colladas e devidamente utilizadas treze estampilhas do Thesouro Nacional no total de 482\$. Confere.—*João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

## INSTITUTO HISTORICO

### ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

TERCEIRA PRELEÇÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1917, SOBRE HISTORIA DE ARTE, PELO CATHEDRATICO — DR. LUIZ DETM

«Meus senhores.

As minhas duas primeiras lições tiveram por objecto o estudo da natureza do bello, da maneira pela qual se elabora a obra de arte, da sua função social e das suas analogias com a verdade scientifica.

Vamos tratar hoje das relações entre o Bem e o Bello, isto é, entre a ethica e a esthetica.

Antes, porém, de abordar este melindroso problema, parece-me indispensavel resumir aqui as diversas conclusões a que chegámos nas lições passadas.

Pensamos ter demonstrado que o automatismo intellectual, as formas convencionaes de agir, de pensar e até de sentir, com que a educação impregna a nossa consciencia, são o principal obstaculo á cultura da sciencia e das artes.

Chamamos cultura da sciencia e das artes a comprehensão da natureza e a percepção do seu encanto.

E pensamos, para evitar uma confusão deploravel em materia philosophica, que devemos recusar o nome de artistas e de cientistas aos homens occupados principalmente em fazer applicações utilitarias da sciencia e das artes.

Cada ser, cada objecto, umá flor, um seixo que róla, tem a sua individualidade propria; um rythmo particular o anima.

Nossos sentidos, porém, exclusivamente educados para perceber do universo apenas aquillo que nós póde ser de utilidade immediata, ignoram o caracter intimo dos seres, a individualidade, e por consequente a belleza das cousas.

Não sabemos exactamente porquê nem para que vivemos, mas agir nos parece indispensavel, e formamos a nossa mentalidade de maneira a poder fazel-o com o maximo da rapidez e da precisão, isto é, automaticamente.

As religiões, as regras moraes, os codigos sociaes, as escolas litterarias ou artisticas nos ensinam de ante-mão os gestos que devemos fazer em cada circumstancia da vida e tornam supérfluo e até intempestivo todo ou qualquer esforço intellectual.

Quando precisamos agir, o automatismo do pensamento, os gestos reflexos e inconscientes nos servem incomparavelmente melhor do que a reflexão.

A intelligencia tornou-se assim uma função de luxo e refugiou-se numa região da consciencia onde raramente penetramos.

Os homens abdicam de si a individualidade para adoptar as maneiras collectivas de agir, de pensar e até de sentir, que lhe suggerem as profissões, as religiões, os credos politicos e as escolas artisticas e litterarias.

E essas instituições, como provou superabundantemente Durkheim, exercem uma energica acção coercitiva contra todos aquellos que precuaram com a exhibição de uma individualidade perturbar o homochromismo dos caracteres e o synchronismo dos movimentos sociaes.

Sem os heroes, sem os martyros da sciencia e das artes, que affrontam esta coerção para animar a vida social com o rythmo de uma idéa nova, na muito que a civilização humana se torna crystallizado como as abelhas e das formigas.

Oscar Wilde exclamava: «os homens do hoje são tão laboriosos que se tornaram inteiramente estupidos».

Mas os homens sempre foram assim, dominados pela preocupação de agir.

A propria percepção do mundo exterior precisava ser feita com rapidez, para que rapidamente nos pudéssemos defender contra o que nos envolve e o que se acerca de nós.

Os nossos sentidos precisavam, pois, extrahir das cousas, não a totalidade dos seus caracteres, o que seria demasiadamente longo, mas apenas os que eram uteis.

O que vemos, o que sentimos, é apenas uma simplificação utilitaria do mundo exterior, extrahida precipitadamente pelos nossos sentidos.

A nossa percepção das cousas ambientes é apenas uma sensação synthetica e symbolica, que tem a propriedade de determinar em nós as reacções cerebraes reflexas e automaticas, que determinam a nossa conducta.

Percebemos em geral do universo o que é util, necessario e ás vezes, apenas, o indispensavel á acção immediata.

Para estudarmos minuciosamente a natureza, ou para lhe sentirmos o encanto, para descobrir as leis a que obedecem os phenomenos, ou as linhas e as tonalidades que commovem, para fazer obra de arte ou de sciencia, precisamos, com um esforço prodigioso, adquirir um sexto sentido, que a educação geralmente não desenvolve e que a sociedade combate como um peccado.

Individualmente podemos sympathisar com a idéa nova que passa directamente do cerebro de genio para o campo da acção, sob a fórma de obra de arte ou de verdade scientifica, sem se amoldar ás maneiras sociaes do sentir.

No momento de agir, porém, esqueceremos a nossa sympathia, e o nosso gesto será quasi sempre de solidariedade collectiva.

O reccio da coerção social é soberano.

São Pedro renegou Jesus.

E Descartes, meus senhores, o immortal Descartes, o homem que mais alto proclamou a necessidade do livre pensamento para a aquisição da verdade scientifica, eis como elle explica ao padre Me senne, na sua carta de 10 de janeiro de 1634, porque ainda não tinha publicado o seu livro.

Eis o texto da carta: «*Vous savez sans doute que Galilée a été repri depuis peu par les inquisiteurs de la foi et que son opinion touchant les mouvements de la terre a été condamné comme hérétique. Or, je vous dirai que toutes les choses que j'expliquais en mon traité entre lesquelles était aussi cette opinion du mouvement de la terre, dépendaient tellement les unes des autres, que c'est assez de savoir qu'il y en ait une que soit fausse pour connaitre que toutes les raisons dont je me servais n'ont point de force; et quoique je pensasse qu'elles fussent appuyées sur des demonstrations très certaines et très évidentes, je ne voudrais toutefois pour rien au monde les soutenir contre l'autorité de l'Eglise».*

Chamo a vossa attenção, meus senhores, para esta ultima phrase.

Descartes não duvida um só instante do movimento da terra e acha as suas demonstrações *très certaines et très évidentes*; mas não ousa affrontar a colera da sociedade.

Em todos os tempos o grupo social ou os seus representantes autorizados perseguiram sempre os attentados contra as idéas adquiridas, idéas que a humanidade custa tanto a assimilar, cuja utilidade é manifesta e cuja substituição por outras lhe parecem sempre uma aventura perigosa.

A composição dos governos tem evoluido, tem percorrido todo o cyclo das formas possiveis; em todas ellas, autocracia, democracia,

poer espiritual ou utilitario, a lei de Durkheim se verifica sempre, desde a condemnação do Socrates até o processo de Flaubert.

Em pleno século XIX, Augusto Comte, que sempre sonhou com a dictadura espiritual e temporal, fulminou com o seu desprezo o glorioso Rénault, que descobriu a inexactidão da lei de Mariotte, porque, dizia Comte, essa lei era util e prestava serviços dentro dos limites em que era habitualmente applicada.

Não foram outros os motivos que determinaram as condemnações de Socrates e do Galileu.

A coerção social contra a idéa nova é por tal forma imperiosa, que um genio como Descartes não a quiz affrontar, e um erudito como Comte se tornou o seu instrumento, para perseguir a manifestação da verdade scientifica.

Coube a Descartes a gloria do ter creado o verdadeiro methodo scientifico, como coube a Bergson a gloria não menor de nos ter feito conhecer o funcionamento da elaboração artistica.

As obras destes dous philosophos, que se completam maravilhosamente, permitem comprehender quanto estão intimamente ligadas estas duas noções metaphysicas, o Bello e a Verdade.

Esta é representada pela comprehensão, aquella pela emoção. Uma se concretiza na lei scientifica, a outra na obra de arte.

Tudo que é util e activo deriva dellas; entretanto, as manifestações do Bem e da Verdade não tem maior embaraço do que a necessidade de agir que anima os homens, nem maior inimigo do que a utilidade, em cujo nome são sempre perseguidos os sábios e os artistas.

Tanto a emoção como a comprehensão derivam da contemplação interior, essa visão intelligente da natureza, visão raciocinada e sensível, tão differente da visão utilitaria e activa, que Bergson define como discernindo dos objectos apenas o que nos póle ser util, para uma acção immediata.

Mostrámos na nossa primeira lição a completa decadencia scientifica e artistica da Alemanha, coincidiu com o anegão das applicações da sciencia, que com effeito atingiram naquella paiz o mais alto gráo de perfeição.

Na lição passa-la explicámos a propagação através do tempo e do espaço da verdade scientifica e da emoção artistica, de accordo com a lei da imitação, de Gabriel Tarde.

Vimos que, após o primeiro momento de repulsa contra a idéa nova e de coerção contra o innovador, a sociedade acaba transformando-a em verdade official ou em obra classica.

A partir desse momento, ella faz parte das maneiras sociais de pensar e de sentir e se torna por sua vez instrumento de oppressão contra as novas verdades e as novas emoções.

A vida parece dividir-se em acção e contemplação.

Para que a acção se possa rejuvenescer, guardar o seu character vital e multiforme, é preciso que a contemplação lhe forneça de vez em quando novos elementos; mas, si a nossa funcção contemplativa se tornar por demais intensa, a faculdade de agir póde ficar seriamente prejudicada.

Num cerebro inteiramente occupado pela sciencia ou pelas artes, o automatismo não póde dominar, e onde elle não domina a acção deixa de ser reflexa, immediata, inconsciente.

Numa sociedade composta de individuos de nações ferozmente aparelhadas para a acção, os contemplativos succumbem sempre, victimas das idéas que fecundam a terra e embellezam a vida.

Como já dissemos ha pouco, ignoramos por que e para que vivemos.

A vida parece dominada por uma série de instinctos imperiosos, cuja satisfação constitue o nosso principal objectivo, e o mais forte desses instinctos é assegurar as nossas funcções vegetativas.

*Primum vivere, deinde philosophari.*

Não estranhemos, pois, que as nações e os individuos procurem sopitar a nobre paixão do Bello e da Verdade, em favor das maneiras sociais de agir, de pensar e de sentir, que tanto desenvolvem a nossa eficiencia.

Já deveis ter adivinhado lo que essas maneiras sociais de agir, de pensar e de sentir, a que tantas vezes me tenho referido, são justamente o que os philosophos utilitaristas e materialistas denominam a Moral, com m maiusculo.

E aqui estamos, meus senhores, em pleno dominio da ethica. E de tudo o que dissemos sobre a elaboração da obra de arte e sobre a descoberta scientifica, sempre peiadas, sempre sob a coerção dessas regras sociais de sentir e de pensar, somos forçados a concluir, de accordo com Nietzsche e com outros philosophos contemporaneos, que as artes e a sciencia são essencialmente immorales.

Mais justo seria dizer que a moral é anti-scientifica e anti-artistica. Em todo o caso o antagonismo é flagrante.

E, si o Bem é essencialmente o fim da acção, o Bem é inimigo do Bello; a ethica e a esthetica só podem co-existir graças a um equilibrio de forças antagonicas.

Parece-me, entretanto, meus senhores, que esse antagonismo é apparente, e só nasceu devido a uma lamentavel confusão dos philosophos utilitaristas, que se serviram do nome de moral para baptisar uma coisa muito differente daquella, que antes delles trazia este nome.

**Examinemos a questão:**

Os instinctos que nos fazem agir, essas maneiras automaticas de sentir que nos foram impostas pela educação, hereditariedade ou vicia em commun, etc., estes sentimentos automaticos foram elaborados por uma intelligencia pura, individual, e só mais tarde é que por um *processus*, que já estudámos, penetraram na consciencia social e passaram a ser instinctivos.

O que fóra idéa pura na consciencia do individuo que a elaborou, tornou-se instincto reflexo no sub-consciente das multidões que a adoptaram.

Assim, pois, quando uma idéa passa do dominio da consciencia individual, onde são descobertas a verdade e a belleza das coisas, para o dominio da subconsciencia social, onde se prepara a acção, ella deixa de ser uma emanção da nossa vontade, para se transformar em um instincto que nos opprime.

Tudo se passa, pois, como si tivéssemos uma região da consciencia, que chamamos consciencia propriamente dita, onde reinam a liberdade e o livre arbitrio, e outra que chamamos a subconsciencia, onde os sentimentos impostos pela educação nos dictam imperiosamente a nossa conducta.

Ha casas, porém, em que a idéa, nascida num cerebro privilegiado, se concretiza directamente em obras de arte deliciosas, em leis scientificas preciosissimas, sem passar pela região automatica da subconsciencia.

Foi essa a definição que demos da obra prima.

Assim tambem ha casos ainda em que um acto consciente, incontestavelmente inspirado no amor e no altruismo, surge directamente, producto de uma vontade livre, como a de um artista ou a de um sabio, contrariando as maneiras sociais de sentir.

Quantas vezes um heróe, um martyr, oppõe o seu gesto á reprobção publica, simplesmente porque o amor lh'o dictou!

Como classificar este acto? Como qualificar o *J'accuse* de Zola, que deixou a sua gloriosa quietude litteraria, sabendo que seria apedrejado, insultado, condemnado, para protestar contra o que elle julgava ser uma injustiça?!

Como qualificar o gesto de Charlotte Corday, vindo entregar ao supremo sacrificio a sua mocidade cheia de instinctos de vida, para fazer cessar as execuções que enchiam a França de luto e de horror?!

Segundo a ethica utilitaria, esses actos são immorales, porque são attentados contra a vida humana e contra as decisões da justiça; como immorales são as artes e as sciencias, porque se insurgem contra as maneiras collectivas de sentir e soffrem por parte da sociedade uma acção coercitiva.

Quando, porém, nos recolhemos ao centro luminoso da nossa consciencia, não podemos condemnar esses actos.

Aliás, a cada instante e a proposito das menores cousas vemos surgir o conflicto entre a lei e a consciencia, entre a moral individual e a moral collectiva.

Empreguemos, pois, em relação ao Bem o mesmo methodo que empregamos no estudo do Bello e da Verdade.

Existe nos nossos sublimes estados da consciencia a visão completa e sensível dos phenomenos exteriores; esta visão nos dá a noção de Verdade e do Bello.

Quanto concretisamos essas noções em leis scientificas, em obras de arte, ellas penetram no campo da acção, no dominio da utilidade, dominio que, como já vimos, embora deva a sua dilatação á intelligencia pura, lh'o é sempre indifferente e até hostil.

O mesmo acontece com a noção do Bem.

A origem intellectual, individual, do Bem, chama-se o amor.

A's suas manifestações exteriores, ás regras genicas ou divinas que introduziram esses sentimentos no dominio da acção, é que, a meu ver, se deve chamar Moral.

Mas essa moral é inteiramente differente da moral utilitaria.

Com effeito, o objectivo do amor não é nem póde ser a utilidade, a sim como não é a utilidade o objectivo da arte nem o objectivo da sciencia.

A faculdade de amar está em nós, é inherente ao nosso espirito, á nossa natureza intima, como a faculdade de comprehender é de admirar.

Como, porém, a sociedade não é composta só de espiritos e de intelligencia, mas tambem de materia, e possui o instincto de viver, ella utiliza na vida pratica as descobertas que os homens de genio fazem no dominio do Bem, do Bello e da Verdade.

O erro que se commette, fazendo da moral um capitulo da sociologia, é o mesmo que commetteria o individuo que dissesse que a tinturaria ou a fabricação do sabão constitue uma sciencia.

Não, meus senhores, a tinturaria não é uma sciencia, mas sim uma applicação da sciencia, como a moral utilitaria e sociologica é uma applicação, aliás bem imperfeita, da moral pura e individual, como a maior parte das obras, que chamamos de arte, não passam de arremedos industriaes das verdadeiras creações artisticas, que são raras.

—A moral utilitaria e sociologica está para a moral publica e individual, como a industria está para a sciencia, como a oleographia está para a pintura.

—Uma é rigida, cega, acanhada, dogmatica, intolerante como uma pagina do código; a outra é clarivamente e subtil como o espirito e tem todas as indulgencias do amor!

— Em resumo, meus senhores, o Bem, o Bello e a Verdade são os fructos de uma mesma fôrma de actividade mental, e a sua passagem para o dominio tangivel da vida está sujeita ás mesmas regras e ás mesmas vicissitudes.

A priori, parece até que estas tres fôrmas da contemplação interior se encadeiam e são talvez concomitantes!

E' com effeito natural que conheçamos para admirar o que admiramos para amar.

Não deve haver amor sem emoção, nem emoção sem conhecimento. O Bem parece, pois, depender do Bello e do Bello da Verdade.

Vemos, entretanto, quotidianamente, objectos sem belleza serem gratificados com o amor dos homens, assim como assistimos ao successo de obras de arte puramente industriaes, que muitos affirmam serem fonte de emoção.

Esses factos vem apenas provar que a grande maioria dos homens raramente penetra nas altas regiões da consciencia e que, si não sabem agir, si não sabem pensar senão automaticamente e de accordo com as regras que lhe foram impostas pela educação, também estão no mesmo caso em relação á mais nobre das funcções humanas... e nem sequer sabem amar.

Contou-me um amigo muito myope, e cujo caracter tinha alguma propensão para o orgulho, que aos quinze annos, quando pela primeira vez lhe disseram que sua visão devia ser imperfeita, elle muito se offendêra, retrucando que via admiravelmente.

Entretanto, apenas experimentára o pincez do seu interlocutor e era logo, cheio de espanto, obrigado a explicar a sua orgulhosa e imprudente affirmação com a seguinte phrase que a meu ver tem um certo alcance philosophico:

Eu não sabia como viam os outros, não podia, pois, adivinhar que a minha visão era defeituosa!

A maior parte dos homens admira o que lhe ensinaram a admirar, o toma por uma verdadeira emoção artistica a mediocre sensação que elle obtém automaticamente, sem nenhum esforço de reflexão.

Do mesmo modo, quasi todos nós amamos quando algum instincto utilitario nos impõe o amor.

Assim, aos 18 e 20 annos, quando se revêla o instincto de conservação da especie, a primeira mulher que passa, e que possua traços que convencionalmente nos indicaram como representando a belleza, é capaz de despertar em nós a paixão. Satisfeito, porém, o instincto, ou descoberta pela reflexão uma fôrma de belleza mais elevada, a paixão se esvae como um sonho.

Victor Hugo disse que o verdadeiro amor era aquelle que:

*... même au bonheur survit profond et morne.*  
E Maeterlinck accrescenta, numa pagina inesquecivel:

«L'amitié sans amour, comme l'amour sans amitié, sont deux demi-bonheurs qui attristent des hommes.

Ils ne jouissent de l'un que pour regretter l'autre, et ne trouvant qu'une aiegresse mutilée sur les deux cimes les plus belles de la vie, ils se persuadent que l'âme humaine ne saurait être entièrement heureuse!»

O grande amor, segundo Maeterlinck, não pôde nascer senão na atmosphera de uma sinceridade perfeita. E' um amor consciente que só pôde ser inspirado por aquillo que conhecemos e admiramos e não pela acção obscura de um instincto passageiro.

Não podemos tão pouco dar o nome de amizade ás relações commerciaes que ligam ás vezes estreitamente, mas provisoriamente, os homens.

A solidiedade entre os individuos, baseada no utilitarismo, é sempre aparente.

A coerção social pôde mantel-a, ás vezes, indefinidamente, porém ella encobre sempre um mundo de luctas e de soffrimentos.

São fôrmas utilitarias do amor, como utilitarias são as manifestações artisticas que vemos em torno de nós, como utilitarias são ainda a maior parte das applicações scientificas que nos interessam.

Si penetrarmos, porém, na esphera da pura intellectualidade, si acompanharmos os sabios, os artistas e os heróes, a sciencia deixa de ser uma sério do receitas industriaes para synthetisar o conjunto das leis harmonicas que regem os phenomenos, e uma maneira aguda e penetrante de ver a natureza; as artes abandonam as suas fôrmas convencionaes, para se concentrarem na subtileza da emoção; a moral deixa de ser uma compilação de regras inquisitoriaes e do codigos velustos e carcomidos, para se idealizar no amor e na adoração religiosa.

E' esse dualismo que caracteriza a moral christã, essa moral que não podemos meditar sem ter os olhos cheios de lagrimas, tão bella, tão alta, tão inacessivel, que intuitivamente attribuímos a divindado ao seu fundador e a santidade a todos os que a praticam!

A moral christã aconselha, é verdade, regras de conducta, mas inspiradas no amor abstracto, e não na utilidade.

Do mesmo modo, a verdadeira obra de arte é inspirada na emoção creadora do artista, que não se deve preoccupar com a receptividade emotiva dos espectadores.

Pensamos ter provado na lição passada que a concepção que Taine imaginou da obra de arte, producto do meio, era inteiramente errônea.

Não é o meio que produz a obra de arte.

Quem produz a obra de arte é o artista, o homem de genio, o individuo.

O meio reage até contra ella e só mais tarde acaba accedendo, adoptando e assimilando, as maneiras do sentir correspondentes.

A moral também não é um capitulo da sociologia, nem um producto das necessidades do meio, nem tem nenhuma origem utilitaria.

A verdadeira moral é uma emanção das consciencias individuaes, possuidas pelo amor.

Os sabios que descobriram a verdade produziram a sciencia; os artistas, que souberam sentir o bello, crearam as artes; os heróes, que conheceram o amor, os prophetas que tiveram (e porque não?) a visão de Deus, fundaram a Moral!

E o resto da humanidade, os que forçaram os labios de Socrates a absorver a cicuta, os que apuparam as artistas, que martyrisaram os prophetas, acabaram sempre adaptando as nobres lucubrações do espirito ás suas preoccupações utilitarias, e empregando o trabalho dos que cultivam a intelligencia e a sensibilidade, á conquista da riqueza e do poderio.

Não podemos, porém, prescindir de todo dos instinctos utilitarios. Foi graças a elles que se formou uma sociedade onde os contemplativos puderam existir sem ser devorados. A acção e a contemplação são antagonicas, nós já o provámos, mas a vida tem a propriedade singular de ser um todo harmonioso mesmo nos seus contrastes, e esse phenomeno do instincto utilitario que persegue, combate a contemplação e se vivifica ao seu contacto, não é dos menos interessantes.

O prototypo do homem civilizado deveria, a meu ver, ser aquelle que, sem perder o contacto com a terra, pudesse de quando em vez ascender aos humos silenciosos do pensamento, onde se adquirem a serenidade, a dignidade e a indulgencia.

Mas a descoberta scientifica, a criação artistica e a beatitude serão sempre o privilegio dos caracteres puramente contemplativos.

Alguns autores definem o socialismo como uma doutrina que tem por fim organizar o trabalho, de maneira que o Estado se ocupe do que é util e o individuo apenas do que é bello.

Eu penso como Wilde que o trabalho manual não tem realmente nenhuma belleza.

Intellectualmente e moralmente fazer uma coisa na qual não encontramos satisfação é prejudicial. Varrer uma rua enlameada, diz Wilde, durante oito horas, quando sopra o vento de léste, é uma occupação repugnante. Varrel-a com alguma nobreza intellectual, moral ou physica, me parece impossivel. Varrel-a com alegria, diz Wilde, seria aterrador!

Mas, si viesse a triumphar esse curioso socialismo individualista, que concentra todas as industriaes, toda a propriedade e toda a acção utilitaria nas mãos do estado, para permittir ao individuo uma completa e livre expansão das suas faculdades contemplativas, esse triumpho viria condemnar, estancar inteiramente o progresso material, e isso não me parece desejavel.

Toda a evolução se faz no sentido do individualismo, estamos de accordo, e não creio que eu tenha até agora sustentado outra coisa; a arte é a fôrma suprema do individualismo; também estou de accordo; mas não posso concordar que devamos consentir na paralyzação do progresso material, para aperfeiçoar indefinidamente as artes.

A vida é um todo harmonioso e o mais humilde dos nossos sentidos morece a nossa solidude.

Além disso, é evidente que o instincto de conservação será sempre mais forte do que as vocações contemplativas.

Não creio, pois, que um dia mesmo remoto os homens predestinados a augmentar o nosso patrimonio de Amor, de Belleza e de Verdade, possam eximir-se do terrivel tributo de dor com que a humanidade lhes faz pagar a gloria de tornal-a mais sábia, mais bella e mais feliz!

Sophocles parece ter adivinhado a lei da coerção social contra os innovadores, quando criou Oedipo, que, por ter decifrado um formidavel enigma, e dilacerado assim o véo da natureza, se torna victima das maiores desgraças.

O espirito satânico de Nietzsche, commentando a monstruosa fabula grega, diz que aquelle que, pelo seu sabor, força os segredos do Universo, e precipita os mysterios nos abysmos do nada, ha de sentir sobre si proprio os effeitos dissolvutes dos reactivos que elle emprega contra a natureza.

E elle repeto: «A sabedoria é um crime contra a natureza».

E accrescenta: «Aliás, para violar um mysterio, é preciso poder contrariar victoriosamente todas as leis. A força que levou Oedipo a decifrar o enigma, tornou-o ao mesmo tempo filho parricida e marido incestuoso.»

Não é, pois, de hoje que temos consciencia do martyrio dos innovadores, e si o soffrimento os attiuje em virtude de uma lei scientifica ou de uma força sobrenatural, o resultado é o mesmo. A lei scientifica pôde muito bem ser a expressão de uma vontade superior e inexoravel, que nos impõe a dor como companheira no acto de nascer, no acto do criar, no acto de morrer.

Mas ainda uma vez meus Srs., é a propria dor quem nos dá a consciencia de nossa individualidade e do nosso livre arbitrio.

O facto de supportal-a, de resistir aos seus effeitos, prova que os nossos actos não nos são impostos pelo meio ambiente, e que pelo

contrario nós podemos contrariar-o! Si não houvesse dór, não teríamos consciencia da lucta.

Nietzsche, revoltando-se contra a dór, dizia que a existencia do mundo não se justifica sinão como phenomeno esthetico, que ha no fundo das cousas um pensamento de artista, um Deus si quizerem, mas um Deus puramente artista, absolutamente desprovido de escrúpulos e de moral. «par» quem a criação ou a destruição, o bem ou o mal, são manifestações do seu capricho indifferente e da sua omnipotencia».

Não acredito muito, meus senhores, na sinceridade dessas blasphemias; mas, si são sinceras, ellas proveem do mesmo erro já por nós apontado, que consiste em fazer derivar as puas noções metaphysicas do criterio utilitario.

Já demonstrámos que o Bello e a Verdade não derivam da necessidade de agir; e, si examinarmos attentamente a nossa consciencia, veremos que a noção da divindade nos é imposta menos pela necessidade, pela utilidade de explicar o universo (o que podia ser feito de outras maneiras), do que por um instincto de adoração, que é inherente a nosso espirito como o gosto artistico e a curiosidade scientifica.

Lembre-mos da phrase de François de Curel — comparando este nosso instincto de adoração, com o movimento das massas occiduais, que per mette suppor a existencia de um centro de attracção:

«Pourquoi, exclama elle, seule l'imposante marée des âmes palpitera-t-elle en vain sous le ciel vide?»

Podemos duvidar do mundo exterior, porque os nossos sentidos nos podem enganar, mas não podemos duvidar do que está em nós, de um phenomeno interior do que temos uma nitida consciencia.

É possível que a nossa propria consciencia seja ainda uma illusão, mas então todos os phenomenos experimentaes se tornam extremamente duvidosos, porque estão sujeitos não só aos erros que commettem geralmente os nossos sentidos, como ainda ás observações dessa consciencia que é capaz de nos illudir.

Mas a nossa consciencia, meus senhores, não nos pôdo illudir.

A illusão é a esperanza de uma cousa que não se realiza, e nas altas espheras da consciencia o homem não recebe promessas, mas sim presentes immediatos.

Os verdadeiros sabios cultivam a sciencia pela sciencia, e os artistas cultivam as artes pela emoção que ella lhes dá.

A contemplação é a unica forma da actividade humana que traz em si propria os fins e o premio da sua realização.

O sofrimento do artista e do sabio só começa quando elles entram em contacto com a sociedade, e lhe procuram impor os seus modos do pensar e de sentir.

Do mesmo modo a adoração satisfaz plenamente o seu objecto na meditação, na prece, essa contemplação mystica da Divindade, exercicio que nos reconforta mais ainda do que o espectáculo do Bello e da Verdade!

É possível, meus senhores, que tudo seja illusão, mas somos obrigados a admittir que são illusões admiravelmente tenazes e fecundas, aquellas que entretiveram a humanidade desde os tempos mais remotos e que foram a fonte de toda a gloria, de toda a belleza e de todo o progresso.

Os espiritos utilitarios, inteiramente dominados pelos sentimentos automaticos que derivam dos instinctos sensuaes e da necessidade de agir e do augmentar a somma de riqueza e de poderio, não são capazes de comprehender que alguém se dirija á Divindade sem pedir favores materiaes.

Mas elles se esquecem de que os artistas e os sabios tambem nada desejam do util quando cultivam o seu espirito, e que, quando exercem essa actividade com fins utilitarios, nada produzem digno do nome de arto ou de sciencia.

E mais ainda, que o premio da grande descoberta e da obra prima, é em geral a perseguição e a dór, o que não consegue levar os artistas e os sabios a procurarem outro genero de actividade.

Si Nietzsche tivesse meditado sobre estas completas analogias entre o Bem e o Bello, não diria que o Creator do Universo só tinha preocupações estheticas e era indifferente ao Bem e ao Mal.

É um erro grosseiro. No universo não ha absolutamente esthetica, nem bem, nem mal. A noção de belleza é uma noção subjectiva, como a noção do bem.

A belleza consiste na percepção mais completa, mais perfeita, mais individual, e menos automatica de qualquer objecto!

Um aspecto da natureza que em nada nos impressiona, porque o contemplamos com a nossa visão utilitaria, inspira ao artista uma obra divina.

Digamos como Oscar Wilde, referindo-se ao nevoeiro de Londres:

«Onde o pintor colhe um effeito artistico, o homem pratico apanha uma constipação.»

Peço-vos desculpas ainda uma vez, por ter percorrido caminhos tão aridos e tão tortuosos para attingir uma verdade que outros vos trazem tão facilmente com um sorriso, nas pontas de um paradoxo.

Mas isso nos vem ainda provar que, em geral, a nossa intuição, filha da contemplação interior, é mais fecunda do que os pesados raciocinios e os methodos utilitarios, muletas com que os espiritos praticos tentam ás vezes penetrar onde seria preciso o auxilio de azas.

Com effeito, meus senhores, o unico dominio digno da contemplação interior é o desconhecido. A unica verdade digna do espirito scientifico é a verdade que ainda não foi descoberta. A unica belleza que seduz o espirito artistico é aquella cuja emoção ainda não foi sentida, o amor sublime é o que nos precipita em direcção ao infinito e ao inacessivel!

Eu sei bem que só os homens de genio, os seres privilegiados, são capazes dessas arrojadas realizações, e que quasi todos nós somos obrigados a viver tranquilos na região do utilitarismo, do automatismo, a repetirmos indefinidamente os mesmos gestos, a nos extasiarmos diante das mesmas cousas! A humanidade parece-se com o estomago de um ruminante! Mas é de nosso dever glorificar o genio e apontar sempre ás novas gerações o rumo que tomaram os argonautas do pensamento.

Devemos contribuir tambem para que a coerção social contra os innovadores seja menos cruel, embora isso me pareça singularmente difficil.

Tomos hoje a illusão de que a sociedade recebe sem hostilidade as novas descobertas. É, porém, uma pura illusão. Ella recebe, sim, com enthusiasmo, as applicações utilitarias da sciencia e as lucubrações dos homens habeis e industriosos que exploram, sem procurar modificar, a receptividade emotiva já adquirida e automatizada!

O que ella faz de menos cruel é desprezar o desconhecido, condemnar ao isolamento e á inanición aquelles que lhe querem modificar, vivificar a sua maneira de sentir.

E si amanhã algum genio maior do que os que teem apparecido nestes ultimos seculos quizer introduzir na terra alguma modificação mais radical e mais profunda do que

aquella que temos até hoje tolerado, vós todos que estaes aqui, meus senhores, e eu mesmo, iremos provavelmente ajudar a lapidá-lo na praça publica.

Os menos ferozes serão aquelles que deixarão fazer como Pilatos, os scepticos, esses philosophos deliciosos que occultam uma indulgencia infinita sob o manto de indifferença!

É que na verdade, meus senhores, o espirito contemplativo tem todas as audacias. Quantas vezes tomos visto um sabio fazer o sacrificio da propria vida para a aquisição de uma infima parcella de verdade. Duvidará alguém que esse mesmo sabio seja capaz, pelo amor da verdade, de tudo destruir, tudo o que faz a nossa razão de ser, a nós que não temos os seus gozos em partilha? Mas esse temor me parece infundado.

Nenhum facto historico nos autoriza a dizer que até hoje a descoberta de uma verdade tenha sido nociva.

O terror que se apodera da humanidade deante do portador da idéa nova leva-a em geral a trucidá-lo, mas debaixo do manto da victima ella encontra sempre, em logar da bomba de dynamite, fructas e flores o regios presentes.

Não podemos, porém, deixar de tremar, quando um poeta de genio, como Baudelaire, synthetizando a grande sede de emoção nova, que devora os artistas, termina o ultimo poema do seu unico livro, com esses versos patheticos:

«Oh! Mort! Vienx capitaine! Il est temps, levons l'ancre!»

Ce pays nous ennuie! Oh! Mort! Appareillons!

Si le ciel et la mer sont noirs comme de l'encre,

Nos cœurs que tu connais sont remplis de rayons!

Verse-nous ton poison, pour qu'il nous reconforte!

Il nous faut, tant ce feu nous brule le cerveau,

Plonger au fond du goufre, enfer ou ciel qu'importe,

Au fond de l'inconnu, pour trouver du nouveau!»

Tenho terminado, meus senhores, a introdução á historia da Arte.

Na proxima lição, que se realizará de hoje a quinze dias, começaremos o estudo das artes na antiguidade.

(O Dr. Luiz Betim é calorosamente applaudido.)

## NOTICIARIO

Foi promulgado em data de hontem pelo Sr. Dr. Urbano Santos, presidente do Senado Federal, a resolução legislativa que releva a prescripção das pensões de montepio a que tiverem direito DD. Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, Angelica Maria Pereira Pova, Elisa da Conceição Pereira, Henriqueta das Dores Pereira e Antonio José Pereira Junior.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representat no enterramento do deputado Carlos Peixoto Filho, hontem realizado no Cemiterio de São João Baptista, pelo seu ajudante de ordons capitão-tenente Alvim Pessoa.

Acta da 20ª sessão de directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 30 de agosto de 1917. Presidente, Dr. Oliveira Coelho.

Secretario, Dr. Sá Pereira.

Às 16 horas, reuniu na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Marcellino de Brito, José Bevilacqua, Costa Freire e Lacerda Coutinho, o Sr. presidente declara aberta a sessão, tendo o Dr. Aguiar Moreira deixado de comparecer por motivo justificado.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 26 de julho findo.

O Dr. presidente leva ao conhecimento da directoria o fallecimento do antigo e zeloso funcionário do Montepio, Sr. José Alves da Silva e Oliveira e participa que tendo acompanhado o enterro, fez depositar sobre a sua sepultura uma palma de flores naturais, em nome da directoria e bem assim mandado celebrar missa de 7º dia, podendo mais que seja lavrada em acta um voto de pezar pelo desaparecimento de tão distincto funcionario, o que é approvado pela directoria.

É lido o balancete do mez de julho ultimo e distribuido ao Dr. Lacerda Coutinho para o devido exame e bem assim approvado o do mez de junho, examinado pelo Dr. José Bevilacqua.

Relatados os processos que se acham sobre meza, resolveu a directoria:

Inscrição de socios:

Admittir como socios contribuintes, os seguintes senhores:

Major Carlos da Silva Reis, com a inscrição annual de 1:200\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Ephigenio Ferreira de Salles, com a inscrição annual de 3:600\$, pelo regimen da tabella n. 2, após a apresentação de um documento.

Affonso Monteiro de Barros, com a inscrição annual de 600\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Augusto de Souza Martins, com a inscrição annual de 720\$, pelo regimen da tabella n. 2.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 600\$ annuaes, e a partir de 2 de junho de 1917, a D. Zulmira Padilha, na qualidade de filha do finado contribuinte Dr. Rodolpho Padilha.

De 200\$ annuaes, e a partir de 9 de abril de 1917, a D. Emerenciana de Abreu Machado, na qualidade de viúxa do finado contribuinte Hercilio Alves Machado e exigir a apresentação das certidões de idade dos filhos para que possa ser abonada a pensão que compete aos demais herdeiros.

De 600\$, annuaes, e a partir de 29 de março de 1917, a D. Carolina Schuler de Almeida, na qualidade de mãe e unica herdeira da fallecida contribuinte D. Maria Carolina Schuler de Almeida, uma vez, porém, presente a esta secretaria o attestado do obito.

Pensão vencida:

Conceder as seguintes:

De 85168 á D. Carolina Schuler de Almeida na qualidade de mãe e unica herdeira da fallecida pensionista D. Maria Carolida Schuler de Almeida.

De 40\$396, ao Sr. Marcellino Pinto Ribeiro Espindola, na qualidade de inventariante dos bens deixados pela finada pensionista D. Polucena Leonor da Cunha Valle.

Deliberações diversas:

Exigir que D. Alice Merle, por seu procurador, apresente a certidão de idade do Pedro, afim de ser-lhe concedida a pensão requerida.

Apresentar á primeira reunião da assemblea geral, o requerimento do socio contribuinte Julio de Araujo Rodrigues, pedindo a concessão da pensão instituida, nos termos do art. 32 § 2º dos estatutos.

Tendo o Sr. Casario Christino da Silva, uma solicitação sua, inscrição como socio contribuinte, resolveu a directoria conceder-lhe um anno de espera, findo o qual deverá submeter-se a novo exame.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

Durante o mez de novembro de 1916 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 474 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para pesquisa das substancias nocivas.

Com boletins:

Alfandega do Rio de Janeiro

Águas mineraes — 17 amostras

Precedentes da França (16 amostras): Novo de Rubinat Llorac; duas de Souce Perrier; tres de Vichy Celestins e duas de Villacabras.

Precedente de Portugal: Uma amostra de Joya Medicinal Carabana.

Azeites—20 amostras

Precedentes da França (11 amostras): Uma de Caisson & Brocard-Nice e 10 de James Plagniol.

Precedentes de Portugal (sete amostras): Uma de A. Briz Garcia & Comp.; uma de Brandão Gomes & Comp.; uma de Camillo Pastoria; uma de Francisco Gonzalez & Comp.; uma de J. A. Martins Junior; uma de Seixas & Comp. e uma de Salomon de M. Sequerra & Comp.

Precedentes da Italia: Duas amostras de F. Bertolli.

Azeitonas, seis amostras

Precedentes de Portugal (quatro amostras): uma, de Brandão Gomes & Comp. e tres, de Brandão & Comp. Lda.

Precedente da Hespanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Precedente de Nova York: uma amostra, idem, idem.

Bebida gazoza artificial, uma amostra

Precedente da Inglaterra: uma amostra de Ross's Royal Tonic Water.

Biscoutes, quatro amostras

Precedentes da Inglaterra: uma de Carr & Company, Limited; uma, de Huntley & Palmers e duas, de W. R. Jacob & Company, Limited.

Bebidas amargas, oito amostras

Precedentes da França (quatro amostras): uma, de Aperital A. Delor & Company; uma, Dubonet e duas, de Quinquina Archambeaud.

Precedentes de Portugal (duas amostras): uma, de Quinado Ramos Pinto e outra, do Quinado Constantino de Almeida.

Precedentes da Inglaterra: duas amostras de Field Son & Company.

Bitartarato de potassio, bicarbonato de soda, amido e outras substancias, tres amostras

Precedente de Nova York: tres amostras de Royal Baking Powder.

Chocolates—6 amostras

Precedentes da França (cinco amostras): Tres de Suchard e duas sem designação de fabricante.

Precedente da Inglaterra: Uma amostra de Nestlé Suisse Milk.

• Cerveja—1 amostra

Precedente da Inglaterra: Uma amostra de E. & J. Burks Guinness's Foreign Stout.

Cognacs—3 amostras

Precedentes da França (quatro amostras): Uma de J. Hennessy & C.º; uma de G.

Dutailoy, Delloy & C.º, uma de Société Anonyme des Distilleries de Jonzac e uma sem designação de fabricante.

Precedentes de Portugal (quatro amostras): Tres de José Maria Lacerda e uma sem designação de fabricante.

• Chá — 3 amostras

Precedentes da Inglaterra: Tres de Lipton e uma sem designação de fabricante.

Conservas de carnes — 15 amostras

Precedentes da Inglaterra: 12 amostras sem designação de fabricante.

Precedentes de Buenos Aires: Duas amostras idem.

Precedente de Portugal: Uma amostra do Brandão Gomes & Comp., Lda.

Conservas de legumes—oito amostras:

Precedentes de Portugal (tres amostras): duas de Brandão Gomes & Comp. Lda e uma sem designação de fabricante.

Precedentes da França (duas amostras): uma de Felix Potin e uma da Société Arseno Saupiquet.

Precedentes de Nova York (duas amostras): uma de Seeman Brós e outra sem designação de fabricante.

Precedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton.

Conservas de peixes—10 amostras:

Precedentes de Portugal (cinco amostras): uma de Brandão Gomes & Comp.; uma Favorita; uma de Luzitanas Maltosinhos e duas sem designação de fabricante.

Precedentes de Nova York (cinco amostras): quatro de G. W. Dunbar's & Sons e uma de Day & C.º New York.

Caramello—12 amostras:

Precedentes de Nova York: oito amostras sem designação de fabricante.

Precedentes da Inglaterra: quatro amostras idem idem.

Carbonato de sodio impuro—uma amostra:

Precedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de Atlas Sealing Powder for Cast Iron Davis Bourneville C.º Chicago.

Doces — 16 amostras

Precedentes de França (oito amostras): uma de Ch. Teyssonneau Jnr.; uma de L. Jacquin Freres; duas de Joseph Nigro e quatro sem designação de fabricante.

Precedentes de Nova York (cinco amostras): uma de Heinz Fig Pudding; tres de Seeman Brós e uma de Wrigley Spearmint The Perfect.

Precedentes de Portugal (duas amostras): uma de José Conceição Guerra & Irmão e outra de Gonçalves & Carvalho.

Precedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton.

Farinhas — 20 amostra

Precedentes da Inglaterra (10 amostras): cinco de Browns & C.º; tres de C. & E. Morton; uma de Quaker White Oats e uma de Wotherpoon's.

Precedentes de Nova York (sete amostras): uma de Duryea & C.º; uma de Grapo Nuts Pestum Cereal C.º; uma de Nestlé; tres de Quaker White Oats e uma sem designação de fabricante.

Precedentes de Buenos Aires: tres amostras sem designação de fabricante.

Fructos seccos — 57 amostras

Precedentes de Portugal (29 amostras): cinco de Avila & Pinto; uma de Crispim & Galvão; 18 de M. Saldanha & Comp. e cinco sem designação de fabricante.

Precedentes da Hespanha (17 amostras): uma de Bernarho Gonzalez; 10 de Canales Mathias & Comp.; uma de Gilmo Lopez; uma

de M. Saldanha & Comp.; uma de Miguel do Guzman e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da França (seis amostras): uma de A. Dufour & Comp.; uma do Ch. Teysso-nneau e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (cinco amostras): uma de Austin Nichols & Comp.; Nova York e quatro sem designação de fabricante.

#### Genebras — sete amostras

Procedentes da Inglaterra: (cinco amostras): tres de Booth & Comp., 1 de Board & Son e uma de Gordon & Comp.

Procedentes de Nova York (duas amostras): uma de Old Tom Gin Gold Lion London e outra sem indicação alguma.

#### Leites — Novo amostras

Procedentes de Nova York (sete amostras): tres da Anglo Swiss Condensed Milk Co e quatro do Milkmaid Brand.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Joseph Nathan & Comp., (Glaxo).

Procedente da França: uma amostra marca urso.

#### Licores — Seis amostras

Procedentes da França: uma de Coitreau Tripla Sec Angers, tres de Marie Brizard & Roger, uma de P. Garnier Enghien Les Bains e uma de Pères Chartreaux.

#### Medicamento — Uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de «El Sanatogen».

#### Molhos — Cinco amostras

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de Worcestershire Sauce.

Procedente de França: duas amostras de Maggi.

#### Mostarda — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra do Colman's Mustard.

#### Queijos — 15 amostras

Procedentes da Hollanda: 10 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França (duas amostras): Uma da Société Laitiere du Fermiers Normando e outra sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York: (duas amostras): Uma de Elkhorse e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: Uma amostra sem designação de fabricante.

#### Rhum — Duas amostras

Procedentes da França: Duas amostras do Rhum Negrafa Bardinot.

#### Succo de fructas — Duas amostras

Procedentes de Nova York: Uma de Armour Grape Juice e outra de R. C. Williams & Co.

#### Sal commum — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma de Cerebros Salt e outra de Table Salt Eureka.

#### Vinagre — Uma amostra

Procedente de Portugal: Uma amostra sem designação de fabricante.

#### Vermouths — 14 amostras

Procedentes da França: 10 amostras de Noilly Prat & Comp.

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de Fratelli Gancia & Comp. e duas de Martini & Rossi.

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

#### Vinho commum em caixas — 49 amostras

Procedentes de Portugal (31 amostras): uma de A. Robello Valente Allen; uma de A. G. Silva Barrosa Lda; uma de A. P. Gueles de Paiva; uma de A. Pinto dos Santos Junior; quatro de Anthoro & Costa Lda; quatro de A. Izidro Gonçalves Madeira; tres de Antonio Ferreira Menêres Succ.; duas da Companhia Vinicola Portuguesa; uma de Collares F. C. (Francisco Costa); uma da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; uma da Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de G. Felgueiras-Porto; uma de J. M. da Fonseca Succ.; uma de J. Vasconcellos; uma de Rodrigues Pinho; duas da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; duas de Silva & Silva Lda; e tres da Viuva José Gomes da Silva & Filhos.

Procedentes da Italia (nove amostras): tres do Cav. A. Labori Molini; tres de Emilio Gambogi & Comp.; duas de Emilio Prosperti-Firenze e uma de Ugo Fazzini & Schneiderff.

Procedentes da França (seis amostras): uma de Clozmau & Comp.; uma de Jules Regnier & Comp.; uma de J. Petit Laroche & Comp.; uma de Lapin & Martius; duas de Nath Johnston & Fils e uma de P. J. de Tenet & El. de Georges.

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de A. Izidro Gonçalves Madeira e outra de Wm. Alexander Smith.

#### Vinho commum em cascos — 87 amostras

Procedentes de Portugal (76 amostras) marcas: A.C.C. & C., A. & I., A. G. (3), A.P.C. (2), Almeida Tavares & Comp., Armazem Rodrigues, G. G. contra marca Leal dentro de um triangulo, C.I.C., C.N.C. dentro de um lozango, C.T.C. (4), Figueiredo Marinho & Comp., Ferreira Cabral & Comp., G.Z.C. (5). Granado dentro de um quadrilatero, J.A. (2), J.S.P. (3), J. F. cortada por uma seta, J. S. C., J. M., Letreiro (15), M. P. & C., Marti Pacheco & Comp. (2), M.G.C., M.F.B., Mourão & Comp., M.R.P.S. & V., Nobrega Santos & Comp., Nobrega Pereira & Comp., N.Z.C., O.V. & C., O.L.S. & C., P. L. dentro de um triangulo, Ribeiro da Cruz & Comp. (2), R.A.C., R.L.C., Silva & Boavista, Torres dentro de uma ellipse e V.M.C. (2).

Procedentes da França (nove amostras) marcas: A.C.S., Armazem Rodrigues contra marca N.J. Fils, A. & V., C.D.C. entre linhas quebradas entrelaçadas, Casa Heim contra marca H.B., Casa Carvalho contra marca N.J. & Fils, D.F., G.P.G. e J.E.

Procedentes de Hespanha (duas amostras) marcas: B.A. e M.P. & C.

#### Vinhos espumantes (oito amostras)

Procedentes da França (seis amostras): tres de Pommery & Greno, uma de Renaudin Bollinger & Cie Av, uma da Veuve Pommery-Reims-Carte Blanche e uma da Veuve Clicquot.

Procedentes de Portugal (2 amostras): uma de Alto Douro Assis: Brazil e outra da Veuve Clicquot-Ponsardin á Reims.

#### Whisky — 1 amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Connell's Distillery Ltd. Orsoncy Scotland.

#### Com officios:

N. 2.593 de 30 de outubro de 1916: Produto constituído por elementos de sesamo (gengibre) trituradas em presença de agua, desp. pelos Irmãos Safadi.

N. 2.493, de 9 de outubro de 1916: Extracto vegetal rico em tanino, podendo ter emprego em tinturaria e corante, desp. por T. B. Mc. Govern.

N. 2.491, de 9 de outubro de 1916: Acido pyro-rico ou pyrrolenhoso, desp. por R. Tolles (Rineir).

N. 2.432, de 2 de outubro de 1916: Tinta de cor branca preparada a oleo, contendo diminuta quantidade de resina para lhe dar o aspecto de verniz, depois de secca quando applicada em superficie lisa, An. por c/ de Borlido Maia & Comp.

N. 2.197, de 9 de outubro de 1916:

Tinta a oleo contendo quantidade sufficiente de resina para que applicada sobre uma superficie lisa, adquira o brilho de verniz, t. em r. impr. «Branca Lustrosa Rocalino The Ohio Varnish Co».

N. 2.520, de 16 de outubro de 1916:

Produto constituído principalmente por carbonato de sodio impuro, tendo pequena quantidade de sabão, despachado por P. S. Nicholson & Cia. R. impr. «Carbosit Water Softener and Bleaching Soda Jos. Crosfield & Sons Ltd».

N. 2.521, de 16 de outubro de 1916:

Tinta preparada a oleo, contendo quantidade de resina sufficiente para que applicada sobre uma superficie lisa, adquira o brilho de verniz, t. em r. impr. «Sapida Esmalto n. 35 Azul Ciel Gersteindorfer Bros Nova York», vinda da alfandega do Ceará.

N. 2.533, de 10 de outubro de 1916:

Gomma em solução espessa, contendo acido phenico como agente conservador. An. por conta de Segura Campos & Cia.

N. 2.661, de 9 de novembro de 1916:

Mistura de carbonato de calcio impuro, materia corante da hulha e colla, servindo para preparar tinta a agua pela addição deste liquido, t. em r. impr. «Tinta Verde Odico Washable Water Paint Holzappels Limited New Castle on Tyne England». an. por conta de M. C. Cattley.

N. 2.723, de 23 de novembro de 1916:

Materia corante artificial sulphurada desp. por E. Nello.

N. 2.726, de 23 de novembro de 1916:

Materia idem idem, desp. idem.

N. 2.492, de 9 de outubro de 1916:

Tinta de cor vermelha, preparada a oleo, contendo diminuta quantidade de resina, para lhe dar o aspecto de verniz depois de secca, quando passada em superficie lisa, titulo em rotulo impresso «Twentyfifth Century Paint Bermillon 20th Century Paint & Varnish Co Detroit Michigan», despachada pela Companhia Technica Importadora.

N. 2.519, de 16 de outubro de 1916:

Carvão mineral, do lote n. 109, arrematado por Julio Ferreira da Silva.

N. 2.678, de 14 de novembro de 1916:

Desinfecante constituído por solução de sabão, contendo phenóis, producto semelhante ao lysol, despachado por Pestana & Comp.

N. 2.592, de 30 de outubro de 1916:

Perchro em pó An. por c/ de G. Filippouf Galici.

N. 2.639, de 9 de novembro de 1916:

Tachas de ferro simples, titulo em rotulo impresso «Pulter's Tacks Manufactured for United Shoe Machinery Co Boston Mass., despachadas pela United Shoe Machinery Co for South America;

Arastas de ferro simples, tendo idem idem, desp. idem.

N. 2.747, de 28 de novembro de 1916:

Soda caustica impura em solução apresentada pelo Dr. Aleucar Coimbra.

Soda idem idem, apresentada pelo Sr. Carlos Pinto.

Alfandega de Pelotas;

N. 691, de 3 de outubro de 1916:

Bebida amarg commum (26 % de alc. 60° v.), t. em r. impr. «Licor Papulstano» de Carvalho & Comp., Pelotas.

**Alfandega do Pará:**

N. 261, de 29 de maio de 1916:

Vinho artificial podendo ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, t. em r. impr. «Vinho do Porto Especialidade», appr. a B. J. Pinto & Comp.

N. 271, de 31 de maio de 1916:

Vinho artificial idem idem, em barril, appr. a Silva & Peres.

N. 431, de 6 de outubro de 1916:

Tinta de cor branca, preparada a óleo, contendo diminuta quantidade de resina para lhe dar aspecto de verniz, depois de secca, quando passada em superfície lisa, t. em r. impr. «Robbialsac Peinture Laquée Branca Neve» n. 62 Jensen & Nielsen Ltd. London, desp. por J. P. Alves & Comp.

**Alfandega de Porto Alegre**

N. 422, de 31 de agosto de 1916:

Carbonato de magnésio natural em parte calcinado, tendo as propriedades do cimento, despachado como cimento.

**Alfandega de Pernambuco**

N. 1.137, de 24 de julho de 1916:

Producto tendo composição identica á do verdadeiro perfume Stasis de Renard, sendo portanto authentico e de origem estrangeira.

Producto tendo composição identica á da verdadeira loção vegetal Stasis de Renard, sendo portanto authentica e de origem estrangeira.

Producto tendo composição identica á do verdadeiro perfume Nid d'Amour de Deietrez sendo portanto authentico e de origem estrangeira.

N. 1.618, de 19 de setembro de 1916:

Agua artificial, contendo grande quantidade de gaz carbonico livre e bicarbonatos, chloruretos e sulphatos alcalinos e alcalino-ferrosos, tendo em rotulo impresso «Agua medicinal preparada com saes de Vichy Fratelli Vita Bahia e Pernambuco».

Agua artificial contendo idem e bitarbo-natos, chloruretos e sulphatos alcalinos e alcalinos ferrosos, estes últimos em pequena quantidade, tendo em rotulo impresso «Radiars, contém todas as substancias que tornaram tão apreciada a Agua Gazogenea de Gloucester (Inglaterra) preparada e gazificada por Fratelli Vita Bahia Pernambuco».

**Alfandega do Natal**

N. 75, de 17 de outubro de 1916:

Carbonato de sodio impuro em pó.

**Alfandega de Santos**

N. 963, de 6 de outubro de 1916:

Azul de methylene, desp. por L. & Gibeiro.

A. 1.020, de 26 de outubro de 1916:

Sulphato de sodio impuro (sal de Glauber), desp. por C. Lacerda.

N. 988, de 14 de outubro de 1916:

Colla animal, colorida por materia corante vegetal, desp. por José Pimenta da Silva.

N. 1.095, de 21 de outubro de 1916:

Sextioxydo de cobalto, recebido de Lou-dres pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex.

Oxydo de ferro natural, desp. idem.

N. 979, de 11 de outubro de 1916:

Producto tendo os caracteres de verniz de alcetração, de-p. pela Souther São Paulo Railway Company.

N. 1.033, de 10 de novembro de 1916:

Tinta preparada a óleo, contendo quantidade sufficiente de resina para que, applicada sobre uma superficie lisa, adquira o brilho do verniz, tendo em rotulo impresso «Bianca Lustrosa The Ohio Varnish Co Um galon Cleveland Ohio E. U. A.».

N. 1.062, de 14 de novembro de 1916:

Materia corante artificial sulfurada, marca C. F. G. E.

N. 1.071, de 18 de novembro de 1916:

Mistura de residuos de petroleo e substancias graxas alcalinizadas e em diminuta quantidade, desp. por M. Almeida & Comp.

**Collectoria Federal de Juiz de Fora**

N. 45, de 12 de setembro de 1916:

Aguardente nacional de canna (49,2% de alc. em v.), appr. a Rivelli & Comp.

**Collectoria Federal de Frucal**

N. 54, de 16 de outubro de 1916:

Vinho artificial, que pôde ser assemelhado e vendido como vinho de uva, tendo em r. impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto» (9,1 % de alc. em v.).

Directoria da Receita Publica:

Aguardente fraccamente aromatizada (36, % de alc. em v.) t. em r. impr. «Superior Aguardente Quinada Preparada por Antonio Soares de Melo». Proce-so originado pelo officio n. 41, de 28 de junho de 1916, da Collectoria de Bom Jardim.

Directoria Geral de Saude Publica:

N. 1.587, de 18 de agosto de 1916: Bebida tendo em rotulo impresso «Elixir Hygienico Oxygené Cusenier Pontalier...» (65, % de alc. em v.).

Recebedoria do Districto Federal:

N. 903, de 5 de outubro de 1916:

Producto denominado «Isis Vitalin — Especialidade pharmaceutica. Contém acido formico livre, o que o torna irritante para as vias digestivas, não devendo por isso o seu uso ser aconselhado, salvo casos especiais a juizo dos facultativos».

N. 952, de 21 de outubro de 1916:

Papel pintado que, pela pouca espessura e pela tinta nelle empregada, em cuja composição se encontra materia corante da hulha e não resistente á acção solar, parece destinarse, como aloga o interessado, a forrar malas, sendo que o desenho chifado que apresenta é identico ao dos papeis utilizados para aquelle fim.

N. 962, de 25 de outubro de 1916:

Aguardente que não apresenta composição identica á da aguardente portugueza denominada do Reino, nem tampouco a da aguardente nacional de canna. A proporção de suas impurezas sendo mais ou menos a média entre as impurezas desses dois productos parece que se trata de uma mistura dos dois referidos productos com partes approximadamente iguaes, t. em r. impr. «Aguardente Portugueza da Quinta das Furnas».

(Continua)

Movimento sismico—Houve durante a madrugada de hoje tres movimentos sismicos, dos quaes o primeiro foi de regular intensidade, sem que, entretanto, seja possível determinar a distancia do epicentro, devido a terem os primeiros tremores um começo gradual, que tornou difficilissima a apreciação da hora em que se produziram.

1º movimento—Começo do 1º tremor 0 h. 39<sup>m</sup>.2; começo do 1º tremor imperceptível.

Parte principal:

Começo 0. 45.6; maximo 45.8; terminação 50.0; fim geral 1. 43.0.

2º movimento—Composto de ondas longas, de pequena amplitude, começou á 1 h. 47 m. 0, teve uma onda mais intensa a 1 h. 47 m 7 e terminou ás 2 h. 43 m. 0.

3º movimento—O 3º movimento foi composto por vibrações rapidas e de pequena amplitude. Iniciou-se a 5 h. 58 m. 0 e terminou ás 6 h. 30 m. 0.

**Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.**

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	766.2	17.0	11.1	77	ENE 3.9	0, Limpo.
14 hs.....	64.3	20.8	13.0	72	SSE 9.0	3, Cu, St-Cu.
21 hs.....	65.2	8.8	12.3	76	E 2.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 23,2 á 2 h. 3; minima, 15,9 á 6 h. 30 m. Evaporação, 2<sup>m</sup> 0. Chuva, 0<sup>m</sup> 0. Insoleção, 10 h. 48 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil a 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1917.

Zona norte — Continua bom o tempo no interior da Bahia, Aracajú e Ceará e incerto no littoral da Bahia e em a maior parte de Pernambuco; choveu hontem e esta manhã em diversas localidades deste dous Estados. Do Maranhão só recebemos o despacho de S. Luiz, onde choveu hontem. Zona centro — Afóra um ou outro ponto do Estado do Rio, manteu-se bom o tempo em toda a região; em Leopoldina, Victoria, Campos, Carmo, Friburgo e Macahé choveu hontem. Choveu esta manhã em S. João d'El-Rey, Palayra, Campos e Victoria; a pressão baixou elevando-se a temperatura. Zona sul — Não melhorou de hontem para hoje, o tempo em o Rio Grande, Santa Catharina e Paraná, continuando bom em S. Paulo; em Torres, S. Borja e P. Fundo chuveu hontem; em diversos pontos do noro do Rio Grande, bem como em Brusque chuveu esta manhã. A pressão subiu em Rio Grande e baixou em S. Paulo; a temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 35° em Goyaz e Corumbá; a menor, 1° em Ouro Fino. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom, porém, não firme. Temperatura estavel ou ligeira ascensio. Ventos normaes.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima			
S. L. do Maranhão (X)	761.7	27.0	0.5	NE	4	7	Chão.	I.	29.0	23.0	3.4	C. t. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	61.3	27.0	2.0	SE	5	0	—	B. v. (o. man.)	32.0	18.0	—	V. am.
Quixeramobim	62.8	25.0	-1.0	E	4	6	—	B.	23.0	24.0	—	
Natal	62.4	25.0	2.0	SE	4	4	Vagas.	B. (c. manhã.)	27.0	20.0	3.0	
Paratyba (X)												
Reci	63.2	26.0	0.0	SE	5	6	Chão.	I.	27.0	23.0	4.7	C. v. pm.
Pão de Assucar	64.6	23.0	0.0	SE	4	9	—	I.	31.0	20.0	0.3	C. pm.
Aracajú	66.4	24.2	-0.1	SE	8	4	—	I. v. (c. man.)	25.2	21.0	5.4	Ch. v. am. pm.
Bahia	66.3	24.0	3.0	SE	4	6	Vagas.	I. (ch. c. m.)	23.0	18.0	15.4	V. am. pm. c. v. pm.
Gaetité	64.2	18.0	2.0	SE	8	3	—	B. v.	24.0	12.0	—	V. am.
Januaria	64.8	22.0	2.0	E	6	0	—	B. v.	29.0	13.0	—	
Bello Horizonte	69.0	16.0	0.0	NE	4	7	—	M.	22.0	8.0	—	
Theophilo Oltom	67.0	19.0	2.5	NE	1	10	—	Nt. i.	24.8	8.2	—	Ns. am. pm.
Uberaba	64.5	20.0	-1.0	NE	4	0	—	B.	26.0	14.0	—	
Gaxambú	68.1	15.0	2.0	N	2	1	—	B.	21.6	5.2	—	
Goyaz	62.7	23.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	35.0	15.0	—	V. am.
Santa Luzia	63.5	12.0	-0.3	E	4	0	—	B.	25.0	9.0	—	
Guyabá	60.1	24.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. ns.	33.0	22.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	60.8	25.0	—	S	4	3	—	B. ns.	35.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Victoria	69.3	23.0	3.0	SE	3	6	Tranquillo.	I. (ch. manh.)	22.0	17.0	3.4	Ch. pm.
Capital Federal	68.2	20.2	1.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	B.	25.1	16.7	—	
Campos	70.1	18.0	-1.0	Calma	0	10	—	C. m.	21.0	16.0	1.6	C. am. pm.
Friburgo	69.4	12.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	19.0	11.0	2.8	C. pm.
Petropolis	68.3	16.0	4.0	NE	3	1	—	B. (o. n. man.)	19.3	8.0	—	Ch. am.
Rezende	68.0	18.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	16.0	7.0	—	
Cabo Frio	68.6	20.0	1.0	NE	4	4	Chão.	B. v.	23.0	16.0	—	
Theresopolis	68.2	15.0	2.0	N	4	2	—	B. (o. manhã.)	18.0	10.0	0.6	
S. Paulo	67.8	14.0	1.0	NE	3	0	—	B.	26.0	7.0	—	
Santos	67.8	18.4	-0.1	SW	2	8	Peqs. vagas.	Nt.	23.6	11.2	—	N. pm.
Paranaguá	68.5	17.0	0.0	S	1	1	Tranquillo.	I. (n. manhã.)	21.0	12.0	—	
Curityba	68.9	11.0	-2.0	Calma	0	10	—	N. (o. manhã.)	24.0	9.0	—	
Florianopolis	68.2	18.0	-1.0	N	2	9	—	I. ns.	20.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Lages	—	12.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	1.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre	67.0	15.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	25.5	15.4	—	Ns. am. pm.
Uruguayana (X)	—	16.0	-1.0	E	1	10	—	I. n.	—	14.0	0.4	C. pm. i. a m. pm.
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente n. apo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonuo; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadá com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	27.2	15.2	Itapirú	0.0	27.1	16.8
Engenho de Dentro	0.0	26.3	15.0	Flamengo	0.0	25.3	15.7
Punha	0.0	26.4	15.0	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	26.0	15.4
Jacarépaguá				Morro da Urea			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	23.2	15.3

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 55ª loteria do plano 339, 495ª extração do anno de 1917, realizada em 30 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

19.842.....	400\$000
35.375.....	400\$000
24.010.....	400\$000
711.....	400\$000
22.375.....	400\$000
47.178.....	200\$000
32.381.....	400\$000
14.424.....	200\$000
49.017.....	3:000\$000
50.170.....	200\$000
6.214.....	200\$000
49.069.....	200\$000
51.534.....	400\$000
21.061.....	400\$000
48.528.....	400\$000
42.552.....	200\$000
52.919.....	500\$000
48.796.....	200\$000
51.724.....	200\$000
21.867.....	400\$000
13.125.....	400\$000
48.910.....	4:000\$000
31.653.....	200\$000
26.614.....	400\$000
6.342.....	400\$000
7.791.....	400\$000
44.717.....	400\$000
38.939.....	400\$000
6.261.....	500\$000
34.868.....	2:000\$000
40.823.....	200\$000
56.699.....	400\$000
40.996.....	400\$000
51.834.....	200\$000
9.899.....	200\$000
43.434.....	4:000\$000
21.269.....	400\$000
39.799.....	200\$000
58.193.....	400\$000
7.518.....	500\$000
49.732.....	400\$000
34.553.....	400\$000
39.469.....	200\$000
44.815.....	500\$000
41.593.....	400\$000
33.930.....	400\$000
3.939.....	400\$000
32.755.....	400\$000
40.743.....	400\$000
47.589.....	200\$000
23.185.....	400\$000
5.642.....	200\$000
44.548.....	400\$000
3.121.....	200\$000
59.019.....	400\$000
46.138.....	46:000\$000
<i>Approximações</i>	
46.137 e 46.139.....	200\$000
49.016 e 49.018.....	400\$000
34.867 e 34.869.....	50\$000
<i>Dezenas</i>	
46.131 a 46.140.....	60\$000
49.011 a 49.020.....	40\$000
34.861 a 34.870.....	39\$000
<i>Centenas</i>	
46.101 a 46.200.....	20\$000
49.001 a 49.100.....	10\$000
34.801 a 34.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 39 tem 45 e os terminados em 8 tem 23, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expozira ualal pelos seguintes paquetes:

**Hojo:**

Pelo *Macapá*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mayrink*, para Dous Rios, Santos, Cananéia, Iguape, Paraná e Florianópolis, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Agot*, para Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Pianhy*, para Victoria, Bahia, Recife, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

**Amanhã:**

Pelo *Cuyabá*, para Santos, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Maróim*, para Victoria, Bahia, Recife, Cabedello, Mossoró e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.226; estrangeiros, 581, total, 1.807; entraram: nacionaes, 41, estrangeiros, 17, total, 58; sahiram: nacionaes, 41, estrangeiros, 27, total, 68; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiro, 5; total, 12; existem: nacionaes, 1.249, estrangeiros, 566, total, 1.785.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 1.318 consultantes, para os quaes se aviaram 1.392 receitas.

Fizeram-se 88 extrações de dentes e 263 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 28 do corrente o seguinte:

Existiam, nacionaes, 1.219, estrangeiros, 566, total, 1.785; entraram, nacionaes, 24, estrangeiros, 16, total, 40; sahiram, nacionaes, 26, estrangeiros, 18, total, 44; falleceram, nacionaes, 3, estrangeiros, 2, total, 5; existem, nacionaes, 1.244, estrangeiros, 562, total, 1.776.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 29 de 1.494 consultantes para os quaes se aviaram 1.316 receitas.

Fizeram-se 73 extrações de dentes e 317 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 29 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.214; estrangeiros, 562; total, 1.776; entraram: nacionaes, 36; estrangeiros, 14; total, 50; sahiram: nacionaes, 15; estrangeiros, 11; total, 26; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 3; total, 9; existem: nacionaes, 1.229; estrangeiros, 562; total, 1.791.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30, de 1.192 consultantes, para os quaes se aviaram 1.419 receitas.

Fizeram-se 51 extrações de dentes e 216 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 27 do corrente, 55 pessoas, sendo: nacionaes, 48, estrangeiros, 7; do sexo masculino, 31, do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 31; gratis, 17.

Sepultaram-se no dia 28 do agosto 51 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 28; gratis, 19.

Sepultaram-se no dia 29 de agosto 52 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 24; gratis, 12.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 do agosto de 1917.....	4.613:471\$163
Renda arrecadada em 30 de agosto de 1917.....	234:433\$067
	4.877:904\$230
Em igual periodo de 1916..	3.859:857\$843

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	58:306\$150
Em papel.....	61:737\$706
Total.....	120:044\$156

Renda arrecadada de 1 a 30.	3.958:516\$119
Em igual periodo de 1916..	6.099:296\$252
Diferença a maior em 1916..	2.041:710\$113

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 12.413.

Machado & Monteiro, estabelecidos com negocio de fabrico de café moído, á rua General Caldwell n. 103, apresenta a marca supra para distinguir o café de sua fabricação, consistente na denominação característica

«Café Portugal» entre aspas e um traço na parte inferior. Essa marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em saccos, notas, cartões, etc. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — Machado & Monteiro (sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 8 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.447 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917 — Isidoro Campos, director.

**N. 12.447**

G. F. de Oliveira, negociante estabelecido nesta cidade, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 64, apresenta a marca acima estampada, que adota para distinguir os chapéus de seu commercio, consistente em um semicirculo formado de raios, dentro do qual se distingue a figura de um chapéu. Por baixo deste semicirculo ha o letreiro «Chapéu Radio», de cuja última letra parte uma faixa que se entrelaça no seu começo e se vae alargando no sentido da direita para a esquerda e dentro da qual se lê em letras brancas a locução latina «Alca jacta est». Parallelamente a esta faixa ha os seguintes dizeres: «G. F. de Oliveira—Rio», em cima, e «G. F. de Oliveira» em baixo e um pouco á direita, terminando tudo pelas palavras «Marca registrada». Esta marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em forros, fitas, cartas, freturas, cartões, envelopes, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis. — G. F. de Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 8 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.447 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	183\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	183\$000
Apolices municipais de Nietheroy, 100\$, 6 %, port.....	81\$000
Apolices Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	700\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	456\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	475\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — A. Simonson, syndico.

**JUNTA COMMERCIAL**

Sessão em 23 de agosto de 1917

PREZIDENTE, TORRES; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suppleto Sajão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a sessão antecedente.

**Requerimentos**

Do traductor publico Manoel de Mattos Fonseca, para ser nomeado traductor *ad-hoc*, afim de traduzir um documento em lingua latina. — Como requer, sob o compromisso do cargo que já exerce de traductor publico de outros idiomas.

Da Companhia de Armazens Goracs dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento das relações do movimento da Companhia durante o segundo trimestre do corrente anno. — Archive-se.

Da mesma companhia para o archivamento de suas tarifas provisórias. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Manufatura de Tabacos Piccardo y Companin Limitada, Republica Argentina, para o registro da marca 43 dentro de uma oval, que distingue tabacos, charutos, cigarros, rapé e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Aluminium Cooking Utensil Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Wear-Ever» em rotulo contendo um circulo cortado por uma cruz com quatro estrelas, que distingue utensilios de cozinha feitos de aluminio ou liga de aluminio, de sua fabricação. — Deferido.

De Irwell & Eastern Rubber Co. Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Lanco Balata Belting» em rotulo com um escudo com flores, que distingue correias de transmissão para machinas, de sua fabricação. — Deferido.

De Adolfo Henrique Besosa, negociante sob a razão de Renaluricas Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Renaluricas» que distingue um medicamento em forma de tablete para molestias do rins e bexiga, de sua fabricação. — Deferido.

De James S. Kirk & Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Japrose» que distingue talco em pó, cold-cream, perfumes, agua para toilette, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Chas. & Thos. Harris & Co., Limited, Inglaterra, para o registro das marcas «Harris Calne Wilts» em rotulo com uma coroa, que distingue toucinho, e «Harris» que distingue toucinho, presuntos, banha para alimentação e lombo de porco, de sua fabricação. — Deferido.

De The Wink Chemical Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Va-

porub» que distingue uma pomada medicinal e rotulo triangular com tres bustos humanos, que distingue uma pomada medicinal, de sua fabricação. — Deferido.

Do New York Lubricating Oil Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Monogram» que distingue graxas e oleos lubrificantes de sua fabricação. — Deferido.

De The Dalton Adding Machine Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Dalton» que distingue machinas do sommar e machinas combinadas do sommar e registrar, de sua fabricação. — Deferido.

De Tido Water Oil Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Stella» que distingue petroleo refinado, de sua fabricação. — Deferido.

De B migno Niava, para o registro da marca «Composto Ribott», em rotulo com dois triangulos invertidos sobre um sol radiante, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Do Dr. Manoel Reis, para o registro da marca «Sedantol», em rotulo com dizeres que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Do The Goodear Tire & Rubber Co. of South America, para o registro da marca «Wing Foot», em rotulo contendo um pé com azas, que distingue solas, saltos e tacões de borracha, para calçados, de sua fabricação. — Deferido.

De Leite & Pecanha, para o registro da marca «Ponta do Algodão», em rotulo com dizeres e a figura de um homem sentado fumando, tendo na mão esquerda um maço de cigarros, que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Goodyear Tire & Rubber of South America, para o registro da marca «Posto de serviço», que distingue artigos de borracha de sua fabricação. — Deferido.

De G. F. de Oliveira, para o registro da marca «Chapéu Radio», em rotulo com o desenho de um chapéu sobre raios e dizeres que distingue chapéus de seu commercio. — Deferido.

Do A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o registro da marca «C gnac de Agrião e Baurilha», em rotulo com dizeres, que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

Do Dr. Manoel dos Reis, para o registro da marca «Cactusgenol», em rotulo com dizeres que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Do Machado & Monteiro, para o registro da marca «Café Portugal», que distingue o café moído de sua fabricação. — Deferido.

De Santos, Damas & Comp., para o registro da marca «Vintem do Povo», em rotulo com um circulo e dizeres, que distingue copos, estojos, brinquedos, caixinhas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Aristoteles Torres Vieira, para o registro da marca «Africano», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Perfumaria Bizot, para o registro das marcas «Floccus e Rachel», esta em rotulo com dizeres, que distinguem sabões, sabonotes e demais perfumarias, de sua fabricação. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca «Cow-Bly», em rotulo com dizeres e figura de um campeiro americano, que distingue tempero de cozinha ou de mesa, de sua fabricação. — Deferido.

De J. D. Silva & Comp., para o registro da marca «Gordon & Sons», que distingue pianos e moto-pianos de seu commercio. — Deferido.

De Lobato & Filhos, para o registro da marca «Lobatinha» em rotulo com dizeres, que

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical**

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/16	12 13/16
Sobre Paris.....	\$681	\$686
Sobre Hamburgo.....	\$753	\$763
Sobre Italia.....	—	\$538
Sobre Portugal.....	—	2\$335
Sobre Nova York.....	—	3\$935
Lib. esterlina em moeda	—	20 3/40
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	4\$753
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$971
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$790
Apolices goracs miudas.....	—	700\$000
Apolices goracs de 1:000\$, 5 %....	—	820\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	786\$000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 3 %, nom.....	—	783\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	490\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	187\$000

distingue a manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De Grace & Comp., para o registro da marca «Incospirin» que distingue o acido acetylosalylicico de sua fabricação. — Deferido.

De Hasonclever & Comp., para o registro da marca «Tira Prosa» que distingue arame farpado e liso de seu commercio. — Deferido.

De Augusto Caldas, Hexagon Sewing Machine Company, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 12.383 e 12.443 a 12.417. — Deferidos.

De Delestre Jayme para o deposito de sua marca de d'nfiricio «Sabão de Magnesia» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.408. — Deferido.

De Amorim Costa & Comp., para o deposito de sua marca de conservas, massa de tomates e doces de frutas «Fabrica Amorim Costa» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob numero 1.110. — Deferido.

De Francini de Napoli, para o deposito de sua marca de amidou brilhante «Imperial» em rotulo e na dizeres e o desenho de uma camisa, um par de punhos e um collarinho, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.273. — Deferido.

De Lipmann & Irmão, para o deposito de sua marca «Padaria do Comercio», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.388. — Deferido.

Do Dr. Rodoval Soares de Freitas, presidente da Empreza Sanatorios do Brasil, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publico a acta de constituição e os estatutos da empreza. — Deferido.

De Vellozo & Reis, Simões Diniz & Comp., Jardim Sobrinho & Comp., J. Mendes & Irmão, Andrade & Carvalho, Telmo Coelho & Comp., Aboim & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Machado & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Favet & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declaram por extenso o nome de um dos socios e voltam.

De Castro, Irmão & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Theophilo do Andrade & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Pedida a necessaria annotação deferida.

De Corrêa & Carneiro, para o archivamento da alteração de seu contracto social. Apresentando registro complementar da firma, como requerem.

De Martins & Reis, O. Gomes & Comp., Piedade & Fonseca, Amaral Gonçalves Gomes, Simões Diniz & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Lagrutta & Vertulli, para o archivamento do seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De J. P. do Magalhães & Comp., Carlos Leal & Comp, Ferreira, Furtado & Comp., Lomba & Irmão, Albarenga & Fernandes, L. M. Loureiro, A. Adipes & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De A. Gonçalves o Oliveira, Carmo & Comp., para o registro de suas firmas. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De J. F. Santos, para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularize e volte.

De Adolpho Moreira de Azevedo, para se annotar no registro de sua firma que o seu capital foi augmentado para 60:000\$ e que

commercia tambem em commissões o representações. — Deferido.

No expediente foi lida a communicação do Juizo de Direito da Sexta Vara Civel sobre a fallencia do commerciante Joaquim da Cunha Soares, estabelecido à rua Lins e Vasconcelos n. 352, a qual foi mandada archivar e fazer-se a necessaria annotação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

*Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 23 de agosto de 1917*

Contractos :

De Vellozo & Reis, firma composta dos socios solidarios Antonio Vellozo e João Baptista dos Reis, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 6:000\$000.

De Aboim & Comp., firma composta dos socios solidarios Tibercio Ribeiro e Raymundo de Aboim, para o commercio do casa de penhores, com o capital de 20:000\$000.

De Machado & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Machado e Custodio Machado, para o commercio de soccos e molhados, com o capital de 30:000\$; á rua do S. Pedro n. 232.

De Jardim Sobrinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Jardim Sobrinho, Joaquim Baptista da Rocha Oliveira e Francisco Baptista da Rocha Oliveira, para o commercio de generos alimenticios, com o capital de 6:000\$, á rua Pedro Americo n. 45.

De Simões Diniz & Comp., firma composta dos socios Francisco Simões Diniz e Abilio Cabral Ramos, para o commercio de estamperia e fabrico de artefactos de folha de Flandres, com o capital de 100:000\$, sendo o primeiro socio solidario e o outro de industria, á rua da Alfandega n. 240.

De J. Mendes & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Machado Mendes Junior e Alfredo Machado Mendes, para o commercio de ovos, no Boulevard de S. Christovão 86, com o capital de 1:000\$000.

De Andrade & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Thomé Monteiro de Andrade e Albano de Carvalho, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 50:000\$000.

De Telmo Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Telmo de Souza Coelho e D. Sarah Murat, para o commercio de ornamentações, decorações, etc., á rua dos Invalidos n. 37, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

De Theophilo de Andrade & Comp., passando o socio solidario Gustavo Coutinho a commanditario, reduzindo o capital social de 10:000\$ a 7:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Corrêa & Carneiro, passando a solidario o socio Angelo Carneiro Geraldos da Silva; o capital social fica elevado a 30:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Piedade & Fonseca, que se dissolve pela sahida do socio João Caetano da Piedade, recebendo a quantia de 21:000\$; fica com o activo e passivo o socio Matheus José da Fonseca na importancia de 20:000\$000.

De O. Gomes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Olyvo Gomes e Antonio da Silva Braga nada recebendo.

De Amaral Gonçalves & Gomes, que se dissolve pela sahida do socio Adelino Corrêa Amaral, ficando com a casa filial avaliada em 3:000\$ e responsavel pelo passivo e activo da

mesma, e os socios Elias Gonçalves e José Gomes Munta ficam com a casa matriz e responsaveis pelo activo e passivo da mesma, sendo seu capital avaliado em 7:000\$000.

De Simões Diniz & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Simões Diniz, recebendo seus herdeiros a quantia de 85:999\$043, ficando o socio liquidante com o capital de 26:107\$988.

De Martins & Reis, que se dissolve pela sahida do socio Bazilio Reis, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Ferreira Martins na importancia de 7:520\$326.

De Lagrutta & Vertulli, que se dissolve pela sahida do socio Rafael Lagrutta recebendo a quantia de 1:786\$, ficando com o activo o passivo o socio Emilio Vertulli, na importancia de 5:159\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1917. — O 3º official, Guilherme Barbedo.

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os proximos mezes de julho e agosto, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasilieiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata—no concurso a que se refere o cap. XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vae realizar, não se attendera á idade, e dello só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando se, na parto musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concurrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concurrente;

2º, execução de uma peça da escolha do concurrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concurrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

O concurso de canto, a premio de viagem, cuja inscripção já se acha encerrada, realizar-se-á na mesma época que o de piano, de que trata este edital.

Instituto Nacional de Musica, 23 de junho de 1917.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

**Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e  
Sociaes do Rio de Janeiro**

**EDITAL PARA O CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO  
DA SEXTA SECÇÃO**

(Direito Commercial)

Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, nos dias uteis, das 15 ás 17 horas, pelo prazo de 120 dias, a conta desta data, de conformidade com o que estabelece o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para concurso do lugar de professor substituto da sexta secção (Direito Commercial).

Nos termos do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros, maiores de 21 annos que exhibirem diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por faculdade official ou equiparada e folha corrida.

O concurso comprehenderá duas provas:

Primeira—Uma dissertação ou uma obra systematica sobre a materia da secção, escolhido o assumpto dentre os que forem indicados pela Congregação para as defesas de theso. Desta dissertação o candidato, nos termos da letra A do decreto n. 11.530, entregará cincuenta exemplares impressos ao Secretario da Faculdade, que passará recibo e os fará distribuir pelos membros da Congregação. Sobre esse trabalho o candidato será arguido pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no minimo.

Segunda prova—Uma proleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos de cada uma das cadeiras que constituem a secção, tirado á sorte vinte e quatro horas antes e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido cada programma na integra.

No acto da inscripção o candidato satisfará a taxa de 280\$. Conforme resolveu a Congregação da Faculdade.

Em 2 de maio de 1917.—O secretario,  
Elzias.

**Ministerio da Fazenda**

**Recebedoria do Districto Federal**

**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES**

*Exercicio de 1917*

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissoes.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 73, n. 2 do decreto n. 10.992 de 29 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20%, elevada a 30% no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quitto do imposto anterior.

Primeira Sub-Directoria, 30 de julho de 1917.  
—Hernano Euzenio Tavares, sub-director interino.

**Recebedoria do Districto Federal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado Aristides Oliveira Junior, á ave-

nida Rio Branco n. 193, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, ins-taurado contra o mesmo nesta repartição (auto n. 83).

Recebedoria do Districto Federal, 27 de agosto de 1917.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as applicoes da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 442.679 a 442.684, de propriedade do Cosme Alves do Couto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de agosto de 1917.—O inspector interino, Carlos Prata.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono de 23 quintos de vinho, apprehendidos hontem pelo ajudante de guarda-mór Sr. Godofredo Coelho Furtado, em acto de busca que procedeu a bordo do vapor nacional Mossoró, a vir allegar, dentro do prazo de quinze dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem de seu direito no processo sobre tal facto ins-taurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 30 de agosto de 1917.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptuario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a resenito.

Vapor francez Anjo, entrado em 14 de agosto de 1917.

Armazem n. 4—ASP&C: 1 dita n. 3. reprogada e avariada.

APG: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.

AV: 1 dita sem numero, idem idem.

C—Campos: 1 dita n. 4, idem idem.

D&C—Juiz de Fora: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

PMS&C: 1 dita n. 13, idem idem.

PMC: 1 dita n. 22, idem idem.

TA: 1 dita n. 2, idem idem.

TUDE—Bahia: 1 dita n. 160, idem idem.

RA—C: 1 dita n. 17, idem idem.

Armazem n. 7—C—M—C: 3 decimos, vasando.

CNC: 7 ditas, idem.

M. R. PSV: 2 ditas, idem.

GZC: 1 dito, idem.

CNC: 1 dito, idem.

CRC: 1 dito, idem.

JSC: 1 dito, idem.

Henrique Santos: 1 quinto, vasando.

M. P. C: 1 dito, idem.

CZC: 1 dito, idem.

C—M—C: 1 dito, idem.

CNC: 1 decimo, vasando.

GZC 2 ditas, idem.

C—M—C: 1 dito, idem.

J.S.C.: 2 ditas, vasando.

GZC: 1 quinto, idem.

CTC: 6 ditas, idem.

JAB: 11 ditas, idem.

Ferreira Cabral: 4 ditas, idem.

CJ.C: 6 ditas, idem.

C—M—C: 37 ditas, idem.

PTC: 1 dito, idem.

Thomé & Comp.: 2 ditas, idem.

JSC: 1 dito, idem.

Cavado: 1 dito, idem.

LC: 1 dito, idem.

JSB: 3 ditas, idem.

DAC: 1 dito, idem.

Dias Almeida & Comp.: 4 ditas, idem.

CRC: 4 ditas, idem.

M.P.C: 7 ditas, idem.

Granado: 1 dito, idem.

Simões Macedo & Comp.: 1 dito, idem.

Torres: 6 ditas, idem.

PTC: 3 ditas, idem.

Almeida Tavares: 2 ditas, idem.

Henrique Santos: 5 ditas, idem.

JSC: 16 caixas, reprogadas e avariadas.

SNC: 6 ditas, idem idem.

ACC: 8 ditas, idem idem.

Torres: 1 dita, idem idem.

CRAI: 1 dita, idem idem.

JFC: 2 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.

Caldas Bastos: 1 dita idem, idem.

TBC: 1 dita idem, idem.

JES: 4 ditas idem, idem.

ACC: 8 ditas idem, idem.

PC: 3 ditas idem, idem.

C—M—C: 5 ditas idem, idem.

ABC: 2 ditas idem, idem.

PC: 2 ditas idem, idem.

GMB—Juiz Fóra: 1 dita idem, idem.

LC: 1 dita idem, idem.

GZC: 19 ditas idem, idem.

Mourão & Comp.: 12 ditas idem, idem.

DAC: 3 ditas idem, idem.

DC: 47 ditas idem, idem.

CTC: 9 ditas idem, idem.

OLSC: 7 ditas idem, idem.

VAC: 16 ditas idem, idem.

Vapor americano Oregomai, entrado em agosto de 1917:

Arnaizen n. 5—ARN: 1 caixa n. 4, reprogada.

Caixa Cirio: 3 ditas ns. 25, 26 e 27, idem.

CB: 1 fardo n. 11, roto.

DC: 1 caixa n. 2.724 reprogada.

M—E—F: 1 dita n. 11, idem.

L—S: 1 dita n. 5, idem.

Orgel: 2 ditas ns. 2 e 5, idem.

R—B: 1 dita n. 612, idem.

Item: 1 barrica sem numero, idem.

V. O. & Comp.: 2 caixas ns. 293 e 291, idem.

FBC: 1 barril n. 1.603, vasando.

FV: 1 dito sem numero, idem.

FV: 12 barris, vasando.

FHW&C: 20 ditas, idem.

FS: 1 dito, idem.

MP: 7 ditas, idem.

CP: 1 dito, idem.

CNC: 2 ditas, idem.

G16: 28 ditas, idem.

CNC: 29 caixas, idem.

Sem marca: 2 barricas sem numero, reprogadas.

Vapor inglez Rembrandt, entrado em 13 de agosto de 1917:

Armazem n. 5—Barcellos: 2 caixas ns. 297 e 295, reprogadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 299 e 295, idem, idem.

CAP—CA: 1 dita n. 525, avariada.

CW: 1 bobina n. 4, idem.

CFMV: 2 caixas ns. 15 e 14, reprogadas e avariadas.

EL—C: 1 dita n. 238, idem, idem.

ESC: 11 ditas sem numero, idem, idem.

FS—FDP: 2 ditas ns. 40 e 40, idem, idem.

Granado: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 JRCB: 2 ditas ns. 2.130 e 2.129, idem, idem.  
 PG: 1 dita n. 53, idem, idem.  
 PARC: 1 dita n. 7.599, idem, idem.  
 R-21: 1 dita n. 707, idem.  
 RWC—CPIB: 1 dita n. 403, idem, idem.  
 RWC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.635, idem, idem.  
 R-153—Itajubá: 1 dita n. 48 idem, idem.  
 RGC: 1 dita n. 0081/3, idem, idem.  
 Idem: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 SCM—EP: 2 ditas ns. 78 e 70, idem, idem.  
 T: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 3.740, repregada e avariada.  
 Tijuca: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.  
 VCC—S: 1 dita n. 122, idem, idem.  
 WHC: 2 ditas ns. 421 e 418, idem, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.425, idem, idem.  
 JEPF&C: 1 dita n. 477, idem, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.426, idem, idem.  
 LO: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.  
 LNS: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.  
 MCC: 1 dita n. 7.496, idem, idem.  
 MFB: 1 dita n. 538, idem, idem.  
 Moreno: 1 dita n. 438, idem, idem.  
 MC: 1 dita n. 2.566, idem, idem.  
 M—G: 1 dita n. 4.560, idem, idem.  
 30 — Maia: 2 ditas ns. 237 e 378, idem, idem.  
 OPC: 1 dita n. 3.693, idem, idem.  
 Idem; 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.  
 Pare: 1 dita 7.607, idem, idem.  
 Vapor norueguez *Jethon*, entrado em 6 do agosto de 1917:  
 Armazem n. 6—Fontes: 5 barricas, repregadas e vazando.  
 Idem: 2 ditas idem e vasias.  
 Vapor francez *Bougainville*, entrado em 13 de agosto de 1917:  
 Armazem n. 77—Vcado: 1 caixa n. 8.355, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8.382, repregada.  
 VRC: 2 ditas ns. 244 e 3064, idem.  
 VWC: 2 ditas ns. 427 e 424, idem.  
 VIC: 1 dita n. 632/3, idem.  
 EL—VWC: 4 ditas n. 81, idem.  
 VRC: 1 dita n. 216, idem.  
 CMB: 1 dita n. 6, idem e avariada.  
 RP: 1 dita n. 1.578, repregada.  
 Rodrigues: 5 caixas diversos numeros, repregadas.  
 HC: 3 ditas ns. 459, 456 e 458, idem.  
 HHC: 1 dita n. 4.269, idem.  
 SAPP: 4 ditas diversos numeros, idem.  
 SRO: 1 dita n. 401, idem.  
 SSB: 1 barrica n. 1.485, repregada e avariada.  
 Silva: 1 caixa n. 6.364, idem idem.  
 SGC: 1 dita n. 3.546, repregada.  
 Silva: 1 dita n. 6.955, repregada e avariada.  
 SC: 1 dita n. 4, repregada.  
 SAC: 1 dita n. 3.939, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 29, avariada.  
 SCM: 1 dita n. 7.324, repregada.  
 TTC: 1 dita n. 22.554/3, idem.  
 Idem: 21.452/1, avariada.  
 VPI: 1 dita n. 772, repregada e avariada.  
 C—ED—B—9c0: 1 dita n. 4.957, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2.170, repregada, e avariada.  
 NSC—EL: 1 dita n. 10.080/2, avariada.  
 Orgel: 1 dita n. 42.612, repregada.  
 Idem: 1 barrica n. 729, avariada.

OJC: 1 caixa n. 7.743, repregada.  
 O Pencilz de Ouro: 3 ditas ns. 6.436, 6.438 e 6.437, repregadas e avariadas.  
 PJD: 1 dita n. 1.923, avariada.  
 PSC: 1 dita n. 3.773, repregada.  
 PARC: 3 ditas ns. 7.627, 7.924 e 7.578, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 7.619, 7.626 e 7.589, repregadas.  
 PG: 1 dita n. 4.098, repregada e avariada.  
 PF: 2 ditas ns. 5.068 e 4.269, repregadas.  
 PARC: 1 dita n. 7.611, avariada.  
 UMC: 1 dita n. 5.009, idem.  
 P de SC: 1 dita n. 5.004, repregada.  
 P de SC: 1 dita n. 7.726, idem.  
 Penna: 1 dita n. 989, idem.  
 RFC: 1 dita n. 3.636, idem.  
 RSC: 3 ditas ns. 741, 2.129 e 820, repregadas e avariadas.  
 Rodrigues: 2 ditas ns. 474 e 473, idem idem.  
 JCG: 4 ditas de diversos numeros, avariadas.  
 RJJ—3.852: 9 barricas sem numero, idem.  
 Idem—2.823: 1 dita n. 4, repregada e avariada.  
 LRM: 1 dita n. 4, idem idem.  
 Logey: 1 dita n. 221, repregada.  
 LFC: 1 dita n. 19.583, idem.  
 Ministerio da Agricultura—MJS: 2 ditas numeros 51 e 7, idem.  
 ME: 3 fardos ns. 167, 467 e 469, avariados.  
 Malmo: 1 caixa n. 3.746, repregada.  
 MAI: 1 dita n. 251, repregada e avariada.  
 MB: 1 dita n. 77, idem idem.  
 MBC: 1 dita n. 3.944, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 4.313, repregada.  
 Idem: 1 barrica n. 3.760, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 3.758, idem.  
 M. Pio Corrêa: 1 dita n. 14, idem.  
 Navio: 1 dita n. 4.648, idem.  
 CB—9c—C: 6 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 G: 6 ditas idem, idem idem.  
 Granado: 2 ditas ns. 50 e 52, repregadas.  
 Idem: 1 engradado n. 123, avariado.  
 Idem: 6 caixas de diversos numeros, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 6.993, idem.  
 GF: 1 dita n. 284, idem.  
 GMC: 1 dita n. 237, idem.  
 GF: 1 caixa n. 283, avariada.  
 JCG: 2 ditas ns. 28 e 36, repregadas e avariadas.  
 Giffoni: 1 dita n. 829, repregada.  
 Giffoni: 1 dita n. 254, idem.  
 LCG: 1 dita n. 3.723, idem.  
 Indo: 1 dita n. 65, idem.  
 JSC: 1 dita n. 25, idem.  
 JL: 1 dita n. 106, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.999, idem.  
 JJP: 3 ditas ns. 3.851, 79 e 77, idem.  
 CMB: 1 dita n. 23, idem.  
 CLC: 1 dita n. 25, idem.  
 CSC: 2 ditas ns. 418 e 417, idem.  
 CPC: 1 dita n. 53, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8.331, avariada.  
 CCC: 1 dita n. 387, repregada.  
 CPC: 1 dita n. 59, avariada.  
 DL: 1 dita n. 89, repregada e avariada.  
 Dia: 1 dita n. 434, repregada.  
 DGCEA: 1 dita n. 42, idem.  
 ENLA: 3 ditas ns. 458, 595 e 450, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 415 e 123, repregada e avariada.  
 EU: 1 dita n. 878, repregada.  
 EHB—4610: 1 dita n. 21, idem.  
 Fontes: 3 ditas ns. 549, 605 e 604, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 546, 593 e 598, repregadas e avariadas.  
 Idem: 1 fardo n. 552, idem.  
 Idem: 2 caixas ns. 574 e 689, repregadas.

CFCS: 1 dita n. 2.551, avariada.  
 Fontes: 1 fardo n. 528, idem.  
 B. Garcia: 1 caixa n. 1.996, repregada.  
 ASP—FF: 2 engradados de diversos numeros, repregados e avariados.  
 Idem: 1 caixa n. 2.456, idem.  
 Araujo: 2 ditas ns. 295 e 957, avariadas.  
 AVC: 2 fardos ns. 8.225 e 8.224, idem.  
 AFI: 1 caixa n. 3.475, repregada.  
 AS: 2 ditas ns. 500 e 501, repregadas e avariadas.  
 Araujo: 1 dita n. 345, repregada.  
 AF: 1 dita n. 3.759, idem.  
 BD: 2 ditas ns. 7.777 e 698, avariadas.  
 Braganca: 1 dita n. 3.697, idem.  
 BDAG: 2 ditas ns. 122 e 123, idem.  
 BC—E: 435: 1 dita n. 435, repregada e avariada.  
 BB: 1 dita n. 482, repregada.  
 Barcellos: 1 dita n. 4.005, avariada.  
 BD: 1 dita n. 644, repregada.  
 Casa Sucena: 1 dita n. 97, idem.  
 CVC—FF: 1 dita n. 415, repregada e avariada.  
 CHC: 2 ditas ns. 3.361 e 774, repregadas.  
 C: 3 ditas ns. 551, 343 e 222, idem.  
 CLAS: 2 ditas ns. 289 e 286, repregadas e avariadas.  
 CBC: 2 ditas ns. 180 e 184, idem.  
 Armazem n. 8 — F. Irmão: 4 quintos sem numero, vazando.  
 A—Capella: 7 ditas idem, idem.  
 MPC: 9 ditas idem, idem.  
 JC: 2 ditas idem, idem.  
 AAC: 17 ditas idem, idem.  
 N. Pereira: 7 ditas idem, idem.  
 F. Mourão: 9 ditas idem, idem.  
 A. Chaves: 11 ditas idem, idem.  
 Thomé Cia.: 9 ditas idem, idem.  
 CTC: 6 ditas idem, idem.  
 TBC: 3 quintos, sem numero, vazando.  
 CP: 1 dita idem, idem.  
 OM: 3 ditas idem, idem.  
 C. Carvalho: 2 ditas idem, idem.  
 CMC: 1 dita idem, idem.  
 OJSC: 1 dita idem, idem.  
 SAC: 1 dita idem, idem.  
 N. Pereira: 1 dita idem, vazando.  
 TBC: 1 dita idem, idem.  
 OJSC: 1 dita idem, idem.  
 A. Chaves: 2 decimos idem, vazando.  
 CTC: 9 ditas idem, idem.  
 CMC: 2 ditas idem, idem.  
 VMC: 1 dita idem, idem.  
 CP: 1 dita idem, idem.  
 MC: 1 dita idem, idem.  
 CMC: 1 dita idem, idem.  
 D. Almeida: 1 dita idem, idem.  
 Vapor francez *Samara*, entrado em 15 do agosto de 1917:  
 Armazem n. 17 — 65: 2 caixas ns. 2.456 e 2.453, repregadas e avariadas.  
 25.000: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.  
 R—M—E—101 2 ditas ns. 5.676 e 5.747, idem idem.  
 NASC: 1 dita n. 28, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 21, idem idem.  
 Idem: 4 ditas, diversos numeros.  
 AP: 1 dita n. 2.536, idem idem.  
 G&C: 1 dita 8.023, idem idem.  
 RLC: 2 ditas n. 3.699 e 3.667, idem idem.  
 RC: 2 barricas ns. 8.191 e 8.186, idem idem.  
 GP: 1 caixa n. 223, idem idem.  
 HN: 1 caixa n. 23.099, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 23.049, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 01.435, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.979, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8.971, repregada.  
 K&C: 7 barricas com diversos numeros, avariadas.  
 LP: 3 caixas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas, idem, idem.

MMC: 1 dita n. 7.748, avariada.  
 CSC: 1 dita n. 5.732, repregada e avariada.  
 Casa Sucena: 1 dita n. 3.792, avariada.  
 CR: 2 ditas ns 4 e 2, repregadas.  
 CPC: 1 dita n. 329, idem.  
 DL: 1 dita n. 99, avariada.  
 ESC: 6 ditas com diversos numeros, idem.  
 EK: 3 ditas ns. 4, 1 e 3, idem.  
 FE: 1 dita n. 3.835 bis, repregada.  
 FVS: 1 dita n. 202, avariada.  
 GC: 1 dita n. 1.872, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2.386, avariada.  
 GWC: 4 dita n. 7.802, idem.  
 GCG: 1 dita n. 8.851, repregada;  
 AB: 1 dita n. 34, avariada.  
 ABC: 1 dita n. 8.846, idem.  
 AP: 3 ditas ns. 33, 32 e 108, repregadas.  
 AH: 8 ditas com diversos numeros, idem.  
 Idem: 4 ditas, idem, repregadas e avariadas.  
 CSC: 4 ditas, idem, idem idem.  
 CTC: 30 ditas, idem, idem idem.  
 Sem marca: 3 ditas, idem idem.  
 GTO: 1 dita, idem idem.  
 TM&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 JSC: 23 ditas sem numero, idem.  
 Mourão & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.  
 Almeida Chaves & Comp.: 1 dita sem numero, idem.  
 Riba Cruz: 7 ditas sem numero, idem.  
 C-M-C: 1 dita sem numero, idem.  
 NC&C: 1 dita n. 3.226, idem.  
 Rainho: 1 dita sem numero, idem.  
 JSC: 14 ditas sem numero, idem.  
 Mourão & Comp.: 3 ditas sem numero, idem.  
 CTC: 5 ditas sem numero, idem.  
 CR&C: 2 ditas sem numero, idem.  
 Almeida Chaves & Comp.: 1 dita sem numero, idem.  
 C-M-C: 1 dita sem numero, idem.  
 Riba Cruz: 4 ditas sem numero, idem.  
 Vapor francez Anjo, entrado em agosto de 1917:  
 Armazem n. 18—A&C: 1 caixa n. 4.265, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 4.267, idem.  
 I. do R: 1 dita n. 27, idem.  
 EVA: 1 dita n. 5.920, idem.  
 OM: 1 dita n. 7.011, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:  
 Vapor francez Anjo, entrado em 11 de agosto de 1917:  
 Armazem n. 4—JN: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 KC: 20 barricas idem, idem.  
 LP: 1 caixa n. 4.428, idem, idem.  
 MM&C: 2 ditas ns. 279 e 283, idem, idem.  
 MB&C: 1 dita n. 1914, idem, idem.  
 MC: 2 ditas ns. 577 e 7.369, idem, idem.  
 AC—59—C: 2 ditas ns. 280 e 291, idem, idem.  
 313: 1 dita n. 4.161, idem, idem.  
 NV: 1 dita n. 41.123, idem, idem.  
 OP&C: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 PWF: 1 dita n. 28, idem, idem.  
 PSO: 1 dita n. 939, idem, idem.  
 PARE: 1 dita n. 7.773, idem, idem.  
 RF—FF: 2 ditas ns. 525 e 527, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 526, idem, idem.  
 AB—A: 1 dita n. 4.997, idem, idem.  
 AN: 1 barrica n. 4.708, idem, idem.  
 AF: 1 caixa n. 6, idem, idem.  
 AMG: 1 dita n. 9.877, idem, idem.  
 AH: 1 dita n. 24.868, idem, idem.  
 Casa Sucena: 2 ditas ns. 21 e 73, idem.  
 CPC: 6 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 GB: 1 dita n. 43.819, repregada e avariada.  
 Drogeria Berrini: 1 dita n. 3.230, idem.  
 EBF: 2 ditas n. 4.450 e 4.457, repregadas e avariadas.  
 FSG: 1 dita n. 902, repregada e avariada.  
 GS: 1 dita n. 474, idem idem.  
 HNC: 1 dita n. 7.893, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.893, idem idem.  
 JC—RC: 8 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 Vapor inglez Rembrandt, entrado em 13 de agosto de 1917:  
 Armazem n. 5—R 24: 1 caixa n. 2.033, repregada.  
 HS: 1 barrica n. 9.486, idem.  
 PI—S: 1 barril n. 705, idem.  
 R 93: 2 caixas n. 138 e 135, avariadas.  
 Idem: 1 caixa n. 133, repregadas e avariadas.  
 GW: 1 dita n. 23, repregada.  
 C—CAF—H: 2 ditas n. 515 e 512, avariadas.  
 Idem: 2 ditas n. 516 e 520, idem.  
 U: 1 dita n. 204, avariada.  
 C—CAF—H: 1 dita n. 514, idem.  
 JSC: 1 dita n. 273, repregada e avariada.  
 Vapor nacional Rajubá, entrado em 29 de agosto de 1917:  
 Armazem n. 6—FHD: 2 amarrados de caixas n. 1 e 2, repregados e avariados.  
 Paulo de Sá Rheing. ty: 1 pacote sem numero roto.  
 Vapor francez Samarã, entrado em agosto de 1917:  
 Armazem n. 7—CMC: 18 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 ME: 3 ditas idem, idem idem.  
 CC: 1 dita idem, repregada e avariada.  
 TBC: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.  
 DC: 19 ditas idem, idem idem.  
 CR&C: 26 ditas idem, idem idem.  
 CNC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 NASC: 1 dita n. 22, idem, idem.  
 LFC—Buenos Aires: 1 dita sem numero, idem, idem.  
 SCC: 1 dita idem, idem, idem.  
 CMC: 1 dita idem, idem, idem.  
 Casa Heim: 51 ditas idem, idem, idem.  
 AAC: 24 ditas idem, idem, idem.  
 CMC: 11 ditas idem, idem, idem.  
 NZC: 4 decimos, vasando.  
 CNC: 18 ditos, idem.  
 G. Scabra: 8 quintos, idem.  
 CGC: 28 ditos, idem.  
 MVC: 19 ditos, idem.  
 Mourão & Comp.: 15 ditos, idem.  
 AAC: 3 ditos, idem.  
 CMC: 10 ditos, idem.  
 MS: 12 ditos, idem.  
 Gomes: 10 ditos, idem.  
 Riba Cruz: 11 ditos, idem.  
 AAC: 5 decimos, idem.  
 NSC: 4 ditos, idem.  
 DPG: 1 quinto, idem.  
 Gomes: 2 ditos, idem.  
 MS: 3 ditos, idem.  
 JSP: 1 dito, idem.  
 CGC: 2 ditos, idem.  
 MVC: 1 dito, idem.  
 CNC: 2 decimos, idem.  
 JSP: 1 dito, idem.  
 Vapor norueguez Sark, entrado em 21 de julho de 1917:  
 Armazem n. 16—Sem marca: folhas de Flandres a granel.

Vapor nacional S. Paulo, entrado em 19 de agosto de 1917:  
 Armazem n. 3—SDC: 1 barrica n. 104, repregada e avariada.  
 SSC: 1 caixa n. 115.300, idem.  
 CNNC: 1 dita n. 3.517, vasando.  
 EBF: 2 ditas ns. 9 e 6, repregadas e avariadas.  
 American Embassy: 1 dita n. 2, idem.  
 APF: 1 dita n. 7, idem.  
 AA: 1 dita n. R 16, idem.  
 CMB: 1 amarrado de caixas n. 120.421, idem.  
 J—R—C—C: 1 caixa n. 119.163, idem.  
 MM—MVC: 1 dita n. 6.561, idem.  
 MFB: 1 dita n. 722, idem.  
 T: 1 dita n. 10.030, idem.  
 USRX: 2 ditas ns. 507 e 2.097, idem.  
 WJW: 23 engradados diversos numeros, rotos e avariados.  
 AUF: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.  
 CHC: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.  
 Casa da Moda: 1 dita n. 102.504, idem.  
 DIA: 3 ditas n. 121.901 e 109.423, idem.  
 A—FHC: 2 tambores ns. 5 e 6, avariados.  
 Idem: 1 barrica n. 8, idem.  
 Fontes: 2 caixas ns. 120.000 e 49.339, repregadas e avariadas.  
 FRMC: 1 dita n. 113.301, idem.  
 GCC: 2 ditas ns. 98.400 e 103.700, idem.  
 Idem: 1 dita n. 103.522, idem.  
 GP: 1 dita n. 7, idem.  
 GAC: 1 dita n. 61.201, idem.  
 Granado: 1 sacco n. 1.002, avariado.  
 Isnard & Comp.: 1 caixa n. 5.929, repregada e avariada.  
 Indo: 1 dita n. 106.700/3, idem.  
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 119.163 e 38.094, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 119.164, repregada e avariada.  
 LCZ: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.  
 H—C—59—C: 2 ditas ns. 117.022 e 107.707, idem.  
 Idem: 1 dita n. 177.706, idem.  
 RLC: 3 ditas ns. 208, 207 e 8C, idem.  
 SD: 1 barrica n. 171, avariada.  
 RCC: 1 caixa n. 104.900, repregada e avariada.  
 «SSMC»: 2 ditas ns. 6.132 e 6.154, idem.  
 SDC: 1 barrica n. 103, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 118.729, idem.  
 «T»: 4 ditas com diversos numeros, idem.  
 «UAC»: 1 dita n. 944, idem.  
 USRX: 1 dita n. 5.508, idem.  
 W. J. W.: 13 engradados com diversos numeros, avariados.  
 F. ALOINER: 2 caixas ns. 43.434 e 43.573, idem.  
 FRMC: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 GNS: 1 dita n. 1, idem.  
 GCC: 1 dita n. 103.701, idem.  
 Indo—106.700: 2 ditas ns. 4 e 3.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 58.003, idem.  
 Idem: 1 dita n. 119.161, idem.  
 LCZ—LCZ: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.  
 Leon Combucis—MM: 1 dita n. 14, idem.  
 MVC: 1 dita n. 9.362 ou 44, idem.  
 MB: 1 dita n. 1/26, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3/26, idem.  
 MFB: 1 dita n. 727, idem.  
 «5.074»: 1 dita n. 361, idem.  
 RAK: 1 dita n. 1, idem.  
 AV: 1 dita n. 116.886, idem.  
 AFI: 1 dita n. 92.775, idem.  
 AH: 1 dita n. 1.365, idem.  
 APF: 1 ditas com diversos numeros, idem.  
 American Embassy: 1 dita n. 18, idem.  
 Beagança: 1 amarrado-caixa n. 118.420, idem.  
 Idem: 1 dito n. 118.430, idem.  
 Idem: 1 dito n. 118.430, idem.

CHC: 2 caixas ns. 3 e 9, idem.  
Dia: 1 dita n. 60.293, idem.  
Idem—A: 1 dita n. 84.640, idem.  
EB&F: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.  
Fontes: 3 ditos com diversos numeros, idem.  
Vapor norueguez *Jethon*, entrado em 4 de agosto de 1917:  
Ilha do Cajú—CTC: 1 barril n. 100, repregado.  
Vapor succo *Saga*, entrado em 3 de agosto de 1917:  
Ilha do Cajú—FTM: 17 tambores sem numero, avariados.  
Vapor dinamarquez *Jungshoved*, entrado em 17 de agosto de 1917:  
Ilha do Cajú—A—M: 1 caixa n. 13, avariada.  
Drogaria Berrini: 1 dita n. 9, idem.  
Alfandega, 25 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 13 de agosto de 1917:

Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 292, repregada.

FAA: 1 dita n. 1.506, idem.

BFMV: 2 ditos ns. 21 e 16, repregadas e avariadas.

ESC: 2 ditos ns. 38.133 e 38.144, idem.

EAC: 1 engradado sem numero, avariado.

FJOC: 1 caixa n. 323, repregada e avariada.

H—RGL: 13 gigos diversos numeros, idem.

HC: 1 caixa n. 310, idem, idem.

HCT: 1 dita n. 11, idem, idem.

HS: 1 dita n. 9.487, idem, idem.

JSC: 2 ditos, ns. 280 A, e 280, idem, idem.

JAC: 2 ditos ns. 253 e 274 A, idem, idem.

LO: 1 dita n. 7.174, idem, idem.

L: 1 fardo n. 27, avariado.

LNNS: 3 caixas ns. 12, 15 e 40, repregadas e avariadas.

Sarambo 4 gigos ns. 79, 87, 84 e 81, idem.

T: 1 caixa n. 8.661, idem, idem.

Tijuca: 1 dita n. 738 C, idem, idem.

V: 2 ditos ns. 203 e 200, idem, idem.

VC: 1 fardo n. 156, avariado.

VCC—C: 1 dito n. 421, idem.

VC: 1 caixa n. 446, repregada e avariada.

M—G: 1 fardo n. 4.587, avariado.

MCC: 1 caixa n. 7.192, idem.

MA: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

313: 1 dita n. 4.286, repregada e avariada.

F—25—A: 1 barril n. 4.503, vasando.

30—Maia: 1 caixa n. 455, repregada e avariada.

7.599: 1 fardo n. 85, avariado.

C—1.911—E: 1 caixa n. 1.197, idem.

OPC: 1 fardo n. 3.709, idem.

Idem: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

PARC: 1 dita n. 7.699, idem idem.

PMC: 1 dita n. 41.234, idem idem.

PI: 1 barrica n. 704, idem idem.

Rogers: 2 ditos ns. 152 e 2.145, idem.

R21: 1 caixa n. 7.031, idem idem.

RTC—HCL: 2 barricas ns. 750 e 731, idem.

R93: 1 caixa n. 430, avariada.

SM: 1 dita n. 400, repregada e avariada.

Saramago: 4 gigos ns. 83, 82, 86 e 85, idem idem.

Vapor francez *Ango*, entrado em 14 de agosto de 1917:

Armazem n. 4—D—EJS: 1 caixa numero

10.958, repregada e avariada.

D—Mac: 1 dita n. 10.955, idem idem.

EGF: 1 dita n. 20.528, idem idem.

ED: 1 dita n. 4.749, idem idem.

FBR: 1 dita n. 31, idem idem.

FM: 2 ditos ns. 2.438 e 2.469, idem idem.

FO&C: 1 dita n. 2.265, idem idem.

Franga: 6 saccos rotos e avariados.

GCC: 1 caixa n. 1.421, repregada e avariada.

GPC&C: 1 dita n. 5.833, idem idem.

GP: 1 caixa n. 222, repregada e avariada.

HN: 1 dita n. 22.604, idem.

IM: 1 dita n. 845, idem.

JL&C—F: 2 ditos de diversos numeros, idem.

J—R—C—C: 1 barrica n. 9.717, idem.

L de R: 3 caixas ns. 23, 25 e 26, idem.

G—C—L: 1 dita n. 13, idem.

AB: 2 ditos ns. 1.909 e 1.902, idem.

ARG: 2 ditos n. 2 e sem numero, idem.

BD—FF: 1 dita n. 7.126, idem.

BF: 1 dita n. 228, idem.

BSC: 5 ditos de diversos numeros, idem.

CPC: 4 ditos idem, idem.

CP—J: 4 ditos idem, idem.

Casa Sucena: 3 ditos idem, idem.

Casa Dol.: 1 dita n. 2.370, idem.

CB: 1 dita n. 13.821, idem.

CHC: 1 dita idem, idem.

CFC: 1 dita sem numero, idem.

Cesarinho: 1 dita n. 40, idem.

D—PS: 1 dita n. 10.054, idem.

D—EJS: 1 dita n. 10.057, idem.

D: 1 dita n. 40.041, idem.

Idem: 1 dita n. 10.042, idem.

FA: 1 dita n. 3, idem.

LP: 1 dita n. 4.430, idem.

L: 1 dita n. 3.395, idem.

G—L—C: 1 dita n. 12, idem.

LF—Rio Grande Sul: 1 dita n. 34, idem.

MM: 1 dita n. 487, idem.

M&C: 2 caixas ns. 7.383 e 7.380, repregadas e avariadas.

MNC: 1 caixa n. 289, idem idem.

313: 1 dita n. 4.455, idem idem.

663: 1 dita n. 7.656, idem idem.

RA: 1 dita n. 16, idem idem.

RL&C: 1 dita n. 3.666, idem idem.

SB: 1 dita n. 85, idem idem.

SE: 1 dita n. 145, idem idem.

Silva: 1 dita n. 22.224, idem idem.

SA&C: 22.247, idem idem.

Armazem n. 7—GZC: 7 ditos, repregadas.

JSC: 11 ditos, idem.

VMC: 5 ditos, idem.

ACC: 3 ditos, idem.

JES: 17 ditos, idem.

Simões Macedo: 4 decimos, vasando.

CRG: 1 dito, idem.

MPC: 8 quintos, idem.

CTC: 5 ditos, idem.

GZC: 1 decimo, idem.

MRPS: 1 quinto, idem.

Mourão & Comp.: 5 ditos, idem.

DAC: 1 dito, idem.

Henrique Santos: 4 ditos, idem.

Thomé & Comp.: 1 dito, idem.

Ferreira Cabral: 1 dito, idem.

Almeida Tavares: 2 ditos, idem.

CRG: 1 dito, idem.

GZC: 4 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

Simões Macedo: 1 dito, idem.

Toros: 3 quintos sem numero, vasando.

C—M—C: 1 dito idem, idem.

GZC: 2 ditos idem, vasios.

JFC: 2 ditos idem, vasando.

JSC: 1 decimo idem, idem.

LC: 2 quintos idem, idem.

Ferreira Cabral: 1 dito idem, idem.

CTC: 2 ditos idem, idem.

Henrique Santos: 1 dito idem, idem.

AAC: 2 ditos idem, idem.

FRMC: 1 encajado n. 91, vasando.

Sem marca: 2 quintos sem numero, des-

montados.

Vapor francez *Sanará*, entrado em 14 de agosto de 1917:

Armazem n. 7—G. Seabra: 3 quintos, va-

sando.

Riba Cruz: 2 ditos, idem.

CRXC: 23 caixas, repregadas.

AAC: 12 ditos, idem.

JSC: 4 ditos, idem.

MS: 7 quintos, vasando.

JSP: 23 ditos, idem.

AI: 9 ditos, idem.

MZC: 2 decimos, idem.

JSP: 15 ditos, idem.

FLC: 19 quintos, idem.

CGC: 6 ditos, idem.

C: 2 decimos, idem.

ASA: 3 quintos, idem.

AEP: 2 ditos, idem.

MVC: 1 dito, idem.

JSP: 1 dito, vasio.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em 13 de agosto de 1917:

Armazem n. 17—LRM: 1 caixa n. 8, repregada.

C—90—B—C: 3 ditos ns. 501, 106 e 2.171, idem.

PARC: 1 dita n. 7.625, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 455, repregada.

Rodrigues: 1 dita n. 68, idem.

Idem: 1 dita n. 59, avariada.

Idem: 3 ditos ns. 516, 44 e 54, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.982 e 43, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 69, repregada.

Silva: 1 dita n. 6.956, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 3.524, idem, idem.

SV: 1 dita n. 4.104, repregada.

Silva: 1 barrica n. 3.961, idem.

VWC: 2 caixas ns. 80 e 85, repregadas e avariadas.

VRC: 1 dita n. 3.683, repregada.

Araujo: 1 dita n. 8.085, repregada e avariada.

AVC—8.021: 1 dita n. 102, idem, idem.

BASTOS: 2 ditos ns. 2.290 e 3.291, repregadas.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

Dia: 3 ditos ns. 449, 435 e 461, idem.

FNC: 1 dita n. 4.293, idem.

FC: 50 pedras para rebolo, avariadas.

Granado: 2 caixas ns. 906 e 1.712, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 3.753, idem.

Giffoni: 1 caixa n. 238, avariada.

Idem: 1 dita n. 256, repregada.

GF: 1 dita n. 373, idem.

Idem: 1 dita n. 4.461, avariada.

G: 100 pedras para rebolo, idem.

HNC: 1 caixa n. 5, repregada.

JEV: 1 dita n. 4.954, idem.

JAC: 1 dita n. 24.626, idem.

JMP: 1 dita n. 78, repregada e avariada.

Legay: 1 dita n. 6.963, idem idem.

Armazem n. 8—Thomé & Comp.: 2 quintos sem numero, vasando.

N. Pereira: 1 dito idem, idem.

SAC: 1 dito idem, idem.

F. Mourão: 1 dito idem, idem.

CNC: 1 dito idem, idem.

A. Chaves: 2 decimos idem, idem.

CP: 2 ditos idem, idem.

D. Almeida: 2 ditos idem, idem.

CTC: 9 ditos idem, idem.

MPC: 2 ditos idem, idem.

CMC: 1 dito idem, idem.

A. Chaves: 1 dito idem, vasio.

JCC: 24 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Maia & Comp.—Parahyba do Norte: 6 ditos idem, idem.

CNC: 5 ditos, avariadas.

SSC: 1 dita n. 102, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—O ajudante de inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

**Ministerio da Marinha****Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Brasil, Estado da Bahia

*Restabelecimento do primitivo caracter de luz do pharol de Porto Seguro*

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvano, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, na noite de 7 do mez de setembro, será restabelecida para o seu primitivo caracter a luz do pharol de Porto Seguro, que, conforme annunciou o aviso n. 140, do 1916, achava-se com o aparelho de rotação parado.

Directoria dos Pharoes, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Priamo Muniz Telles*, capitão de corveta, director interino.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previno-se as senhoras costureiras que no sabbado 1 de setembro vindouro, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na Sem-Categoria ou 5ª Categoria de ns. 1 á 100, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.— *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

**Ministerio da Guerra****Collegio Militar do Rio de Janeiro**

Por terem sahido com algumas incorrecções, faz-se as seguintes rectificações, nos termos de contracto abaixo declarados.

**Fardamento e envoal**

Na proposta da sociedade anonyma A Forneccora, leia-se: «kepi de copa garance com dispositivo para pennacho» em vez de «kepi de copa garance com distinctivo para pennacho».

Na proposta de Carvalho & Comp., leia-se: «guardanapos brancos de algodão adamascado e embainhado, um, seiscentos e dezesseis réis» em vez de «seiscentos e dezeseis réis».

**Lavagem e engommagem**

Na 5ª condição, leia-se: «elevada a multa a 50%» e não «de 50%».

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.— *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente, sub-secretario.

**Quinta Região Militar****22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE****Edital de convocação para o alistamento militar**

Districto de Campo Grande—O major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos

ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 1ª companhia de infantaria na estação do Ricalengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no logar acima referido e publicado no *Diario Official*.  
Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—  
Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

**LIMITES**

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraquara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellata Preta, na estrada e Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, prnte em frente ao morro do Bandeira; dahi elo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçu; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio.— *João Alexandrino Teixeira*, secretario.—Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o amanuense aposentado José Werneck Massena, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$15830 (onze mil oitocentos e cincoenta réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 919 de

13 de junho de 1916, como responsavel pelo extravio, em 15 de julho de 1913, do registrado n. 826, procedente da Allemanha e destinado a Bello Horizonte.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Ger l dos Correios, 2 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres dessa Repartição a importancia de \$5.00 ou seu equivalente em moeda nacional, importancia esta por que foi responsabilizado o ex-estafeta interno desta Directoria Pedro Paulo de Lima e Castro, como culpado pelo extravio, em 7 de março de 1916, do registrado n. 1.428, procedente dos Estados Unidos e que se destinava a Minas Geraes, tendo o referido empregado que recolher tambem as diferenças de cambio que por ventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-thesoureiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, afim de recolher aos cofres dessa repartição a importancia de 95200 (nove mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director geral, importancia essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios de S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 280.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias de Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1,323, de 27 de julho ultimo, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do Correo francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsavel pelas diferenças de cambio que porventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios**

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

**Primeira secção**

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 43\$000 (quarenta e cinco mil réis), sendo: 40\$, valor declarado no registado n. 22, procedente de Jacara, para Maria A. Cone e 3\$, valor declarado no registado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importância essa por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.324, de 26 de julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Nelson Ribeiro de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 4\$080, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 182/2 e, de 27 de janeiro findo, do Sr. director geral, como responsável pelo custo dos telegrammas trocados sobre o vale n. 83.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias a contar desta data, a ex-auxiliar da agencia do Correio da Avenida Rio Branco, D. Etelvina Ximenes Coelho, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importância de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis), importância por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral n. 1.450 C. 2ª, de 12 de setembro do anno passado, custo do telegramma trocado entre a referida agencia e a de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, relativo ao vale postal nacional numero 1.674.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de julho de 1917. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

**Directoria Geral dos Correios**

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

**Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção — Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Poliberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.

6.401 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

422 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Hdefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

**Directoria Geral dos Correios**

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

**Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva :

Numero do registado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina do Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinhode, Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz do Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorgo da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redação Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.— Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Relação das multa impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7. Rua General, Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 701 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 217, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaborahy n. 63.....	100\$000
39. Rua da Prahna n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Mayrinek ns. 69 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 59	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 743 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 91.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2	100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 283....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 11.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Luis de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araujo n. 16 (Casca-gura).....	100\$000
83. Rua Araujo n. 14 (Casca-gura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sá & Nune).....	100\$000
91. Rua do Carrote ns. 205 e 525 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000

93. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
53. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 284 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limite L.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	400\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juella Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guimle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numero 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numero 129, 134, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numero 123 a, 123 b, 123 c e 123, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcântara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcântara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Ivaré n. 370, Martinho Correa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
<b>Total.....</b>	<b>9:700\$000</b>

Das por falta de installação de hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
<b>Total.....</b>	<b>10:000\$000</b>

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 26 da rua Magalhães, Antonio Ferreira; 30 da rua João Rodrigues, Francisco Flores; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Francisco Azevedo; 234 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt, 908 do Caminho da Freguezia, Martinho C. da Veiga; 250 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 404 da Estrada Maria Angé, Visconde de Moraes; sem numero junto ao 56 da rua Dr. Lino Teixeira, cujo nome é ignorado; 44 da rua D. Anna Nery, José Giovanni e José Luqueci; 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 171 da rua Dr. Bulhões, cujo nome é ignorado; e 444 da rua D. Anna Nery, Amelia Coutinho.

Do terceiro ao ultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 200\$, cada um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

**Directoria do Serviço de Povoamento**

**PAGAMENTO DE LOTES**

Pelo presente edital, faço publico que fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para que os colonos localizados nos nucleos coloniacos a cargo desso serviço, possuidores de lotes, a titulo provisório, retirem na fórma do art. 103 do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 4º, art. 79, do alludido regulamento.

Fim do o prazo acima referido, a cobrança dos debitos existentes será realizada pela fórma de direito e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supracitado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital será publicado no *Diario Official* o affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, 12 de maio de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

**Directoria da Meteorologia e Astronomia**

**OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diplom. scientifico ou litterario,

deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já fcrem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que haixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pól-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.509, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Luizardo Macedo*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Brazilian Meat Company**

**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foram, sob n. 4.687, archivados nesta repartição os seguintes documentos referentes á Brazilian Meat Company, a saber: Um exemplar do *Diario Official* de 28 do corrente, com a publicação do decreto que a autorizou a funcionar na Republica; uma publica-fórma da carta de autorização do Governo; a acta da assembléa geral de sua constituição, realizada em 6 do corrente e os estatutos assignados por todos os accionistas; a lista dos administradores da companhia; a lista dos accionistas com o numero de acções de cada um; uma publica-fórma do documento do deposito feito no Banco do Brasil, de 10 % do capital em dinheiro e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito no Thesouro Nacional. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director (assignado sobre duas estampilhas no valor total de 11\$000.) (Esava o carimbo da Junta Commercial.)

**Companhia Constructora Ipanema**

**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de julho expirante, se archiou nesta repartição sob n. 4.662 a acta da assembléa geral ordinaria da Companhia Constructora Ipanema, referente a approvação do relatorio e balanço annual. E eu, Honorio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Minerva**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Accionistas.....	690:950\$00	Capital (Valor de 10.000 ações de 100\$00).....	1.000:000\$000
Títulos da dívida pública (pelo valor de 270 apolices)	236:072\$00	Cação da administração.....	49:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional.....	209:000,00	Títulos depositados.....	200:000\$000
Ações caucionadas.....	49:000\$00	Fundo de reserva.....	19:579\$800
Móveis e utensílios.....	13:987\$600	Imposto de fiscalização.....	955\$770
Despesas de instalação (amortizado).....	1:937\$104	Contas correntes.....	534\$503
Banco do Brasil.....	18:994\$300	Imposto de dividendos.....	800\$000
Caixa.....	3:237\$060	Dividendo n. 9.....	16:000\$000
Juros a receber.....	6:759\$090	Porcentagem da directoria.....	2:736\$338
Agencia de Santos.....	2:461\$500	Lucros suspensos.....	2:138\$677
Agencia de Pernambuco.....	1:909\$330		
Agencia de Manaus.....	3:423\$480		
Agencia do Paraná.....	1:700\$000		
Agencia de Florianópolis.....	650\$000		
	49:117\$210		
Despesas judiciais.....	220\$000		
Stampilhas.....	319,790		
Letras a receber.....	13:681\$300		
Obrigação a receber.....	19:073\$480		
	32:753\$780		
Apolices e placas.....	5:346\$649		
Avaria grossa.....	35:959\$483		
Contas correntes.....	7:313\$909		
Premios de seguros a receber:			
Terrestres.....	11:486\$318		
Marítimos.....	13:447\$696		
Marítimos de verba.....	21:479\$399		
	49:117\$210		
	4.282:743\$110		4.282:743\$110

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—Pela Companhia de Seguros Minerva, os directores, José Rainho da Silva Carneiro.—Humberto Taborda.—O guarda-livros, João A. Coelho.

**ANNUNCIOS**

**Banco do Commercio**

PAGAMENTO DOS JUROS VENCIDOS E DOS TITULOS DA VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DA PENITENCIA

Do dia 1 de setembro em diante, pagar-se-ão, no Banco do Commercio, das 11 às 2 horas, os juros vencidos das obrigações da Veneravel O. 3ª da Penitencia, bem como a importância das obrigações sorteadas, conforme a relação publicada pela Veneravel Ordem, sendo que taes obrigações deixarão de vencer juros a contar daquella data.

No acto do pagamento dos juros será deduzido o imposto de 5 % ou seja 100 réis por titulo, de accordo com a lei em vigor.

Ficam suspensas as transferencias de obrigações até aquelle dia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.—Conde de Acllar, presidente.

**B. Vitalicio do Brasil**

SOCIEDADE ANONIMA  
4ª chamada de capital

Na fórma do art. 6º dos estatutos e por ordem do Sr. presidente, Dr. Joaquim Tavares Guerra, convoco os Srs. accionistas a realizarem no prazo de 30 dias a 1ª entrada de 15 %, ou 135 por accção, na thesauraria do estabelecimento, á rua de S. Pedro n. 33, esquina da rua da Candelaria, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—O director-secretario, Dr. Carlos Veiga.

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa convocada para o dia 27 do corrente, em segunda convocação, são novamente convocados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, no escritório da Companhia, á rua Sachet n. 27, a fim de autorizarem a directoria a tratar, com os deventuristas da primeira hypotheca, um accordo que modifique as condições do respectivo emprestimo, e deliberarem sobre modificações que a Société de Construction du Port de Bahia aceite, nas condições da emissão do segundo emprestimo autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 15 de dezembro de 1915. Continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.—A directoria.

**Companhia Commercio e Navegação**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e participar do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho do anno passado, e

procederem á eleição da nova directoria o conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 417 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accções deverão depositar as na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—Rodolpho P. Lathuycer, director-presidente.

**Provincia Carmelitana Fluminense**

Comunica-se aos possuidores de titulos do emprestimo que foram sorteados, devem ser apresentados a resgate de 1 a 15 de setembro, de 1 ás 22 horas da tarde, no convento do Carmo da Lapa, e cessam de vencer juros de 1 de setembro os seguintes titulos:

- Ns. 191, 129, 139, 113, 151, 239, 231, 321, 613, 699, 726, 739, 836, 881, 914, 930, 936, 972, 1.172, 1.191, 1.220, 1.233, 1.278, 1.354, 1.337, 1.696, 1.710, 1.822, 1.939, 1.978, 1.991, 1.999, 2.101, 2.132, 2.111, 2.155, 2.179, 2.387, 2.597, 2.659, 2.661, 2.688, 2.710, 2.717, 2.719, 2.765, 2.794, 2.809, 3.404, 3.409, 3.331, 3.616, 3.633, 3.811 e 3.933.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.—Dr. J. P. Fortuna.

Provincia Carmelitana Fluminense.—Pagamento de juros semestrais:

De 1 a 15 de setembro, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagar-se os juros de 18º semestre aos possuidores de titulos. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.